

ESTADO DO PARANÁ



# RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque**

PRESIDENTE DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo Secretário d'Estado dos Negocios da Fazenda

ENGENHEIRO CIVIL

**Arthur Martins Franco**

Em 31 de Dezembro de 1913

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1912 — 1913



GORITIBA

Typ. da Livraria Economica

1914

# INDICE



	PAGINAS
Introdução . . . . .	3
Despesas . . . . .	5
Empréstimo Externo . . . . .	6
Impostos . . . . .	7
Patente Commercial . . . . .	8
Transmissão de propriedades . . . . .	15
Fretes e passagens . . . . .	16
Industrias e profissões . . . . .	16
Sellos . . . . .	17
Imposto Predial . . . . .	17
Imposto Territorial . . . . .	17
Outros impostos . . . . .	19 e 20
Relatorio do Inspector das Rendças . . . . .	23
Relatorio da directoria do Contencioso . . . . .	31
Contractos de empréstimos ás Camaras Municipaes . . . . .	39
Leis sancionadas . . . . .	57
Isenções	
Circulares	
Decretos	
Pareceres da Procuradoria Fiscal	
Mappas do Contencioso	
Contabilidade e Estatística	
Balanços das Repartições Arrecadadoras.	



*Como. Sr. Presidente do Estado.*

Dando cumprimento ao preceito constitucional, venho, apresentar a V. Exa. o relatório dos serviços atinentes á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda e referentes ao exercício financeiro de 1912 a 1913.

A receita ordinaria orçada, para o exercício financeiro a que me refiro, foi de Rs. 5.628:062\$104.

A arrecadação ordinaria feita de accordo com as diversas rubricas orçamentarias e outras não classificadas, elevou-se a Rs. . . . . 6.432:055\$735.

Addicionando a esta a receita extraordinaria que foi de Rs. 2.257:777\$870, temos para receita geral do Estado a cifra de Rs. 8.689:833\$605.

Comparando essa arrecadação total com a previsão orçamentaria do referido exercício, constata-se um excesso de Rs. 3.061:771\$501 da receita geral arrecadada sobre essa previsão, ou receita orçada.

Estes algarismos demonstram de modo cabal que, a situação financeira do Estado é lisonjeira, apesar da crise monetaria mundial, e consequente crise economica que teve o seu inicio com o conflicto dos Balkans e veio se reflectir fundamentalmente em nosso paiz e que no nosso Estado foi aggravada com a crise economica e financeira com que luctam as Republicas do Prata, o maior centro de consumo da nossa principal industria. De facto—e isto tive occasião de constatar quando, em serviço do Estado, visitei a Republica Argentina em fins do anno que finda—este paiz, com a perda total da lavoura, occasionada, no norte por uma grève geral dos operarios ruraes, durante o periodo das plantações e no sul pela secca que devastou essa zona, atravessa uma phase economica financeira das mais agudas, que naturalmente veio se reflectir sobre a exportação da herva-matte, que concorre com cerca de 1/3 para a renda ordinaria do Estado.

Até o fim do exercício financeiro, a receita continuou a obedecer a mesma progressão crescente, a que me referi no meu anterior relatório, excedendo sempre a previsão orçamentaria, n'um largo período de 12 annos.

Era de prever, porem, um decrescimento sensível o que aliás se verifica pelo primeiro semestre do exercício vigente.

As diversas rubricas que accusam um excesso de arrecadação sobre a receita orçada, n'um total de Rs. 931:785\$206, foram :

Liquidos espirituosos . . . . .	14:731\$343
Polvora e armas de fogo . . . . .	621\$267
Exportação de gado . . . . .	31:158\$730
Industrias e profissões . . . . .	76:013\$264
Taxa judiciaria . . . . .	7:739\$994
Exportações diversas . . . . .	27:292\$817
Gado para consumo . . . . .	12:769\$007
Taxa de Barreiras . . . . .	9:802\$450
Sal para consumo . . . . .	3:805\$038
Sellos (inclusive legitimação de terras)	68:122\$539
Patente Commercial . . . . .	227:960\$769
Exportação de herva-matte . . . . .	193.994\$427
Concessão e privilegios . . . . .	6:000\$000
Divida activa . . . . .	33:354\$243
Divida colonial . . . . .	15:192\$629
Receita eventual . . . . .	31:718\$652
Taxa escolar . . . . .	6:308\$130
Imposto de propaganda . . . . .	6:799\$357
Imposto predial . . . . .	78:080\$961
Imposto territorial . . . . .	51:784\$717
Montepio dos Magistrados . . . . .	6\$917
Total . . . . .	<u>931:785\$206</u>

Outras rubricas, porem, não attingiram a receita prevista na lei de meios, accusando uma differença para menos, na arrecadação, de Rs. 134:754\$072.

Essas rubricas foram as seguintes :

Arrematações judiciarias . . . . .	604\$926
Imposto sobre animaes . . . . .	3:112\$084
Transmissão de propriedades . . . . .	76:248\$315
Invernadas e aforamentos . . . . .	2:017\$227
Frete e passagens . . . . .	1:627\$118
Divida activa do imposto predial . . . . .	10:481\$029
Taxa sanitaria . . . . .	4:394\$723
Beneficio de loterias . . . . .	36:268\$650
Total . . . . .	<u>134:754\$072</u>

O excesso da arrecadação subordinada a essas rubricas, é portanto de Rs. 797:031\$134, não incluída a receita não classificada, o que elevaria o excesso de receita verificado no presente exercício a Rs. 1,040:425\$844.



## DESPESAS

A despesa geral orçada para os diversos departamentos administrativos foi de Rs. 5.628:062\$104, assim distribuída :

Secretaria do Interior . . . . .	3:381:510\$306
Secretaria de Fazenda . . . . .	1.437:507\$169
Secretaria de Obras Publicas . . . . .	723:364\$629
Secretaria de Agricultura . . . . .	85:680\$000
Total Rs. . . . .	5.628:062\$104

A insuficiência dessas verbas orçamentarias obrigaram o Governo á abertura de creditos supplementares na importancia de Rs. 1.196:050\$713, distribuídos pelas seguintes Secretarias :

Secretaria do Interior . . . . .	775:558\$423
Secretaria de Obras Publicas . . . . .	420:492\$290
Total Rs. . . . .	1.196:050\$713

Na Secretaria de Agricultura, não houve abertura de creditos supplementares; a importancia de Rs. 85:680\$000 despendida, proveio das verbas consignadas no orçamento e constantes dos art. 3º § 2º, art. 4º §§ 3º e 11º e art. 5º §§ 2º e 3º.

A verba orçamentaria consignada para a Secretaria de Fazenda, accusou um saldo de Rs. 33:625\$386.

Comparada a receita arrecadada com a despesa ordinaria effectuada, verifica-se um excesso desta sobre aquella de Rs. 358:431\$696.

As despesas extraordinarias, sem doptação orçamentaria, foram de Rs. 1.737:366\$563, assim distribuídas :

Secretaria do Interior . . . . .	454:311\$464
Secretaria de Fazenda . . . . .	1.040:016\$015
Secretaria de Obras Publicas . . . . .	139:838\$662
Secretaria de Agricultura . . . . .	103:200\$422
Total Rs. . . . .	1.737:366\$563

Essas despesas vêm especificadas nos quadros annexos a este Relatorio.

Addiccionada essa despesa á despesa ordinaria effectuada, eleva-se a despesa total a Rs. 8.527:853\$994, havendo, portanto, um excesso sobre a despesa orçada de Rs. 2.899:791\$890.

Como já foi dito, a receita total attingio a cifra de . . . . .  
Rs. . . . . 8.689:833\$605  
e a despesa total sendo de Rs. . . . . 8.527:853\$994  
verifica-se um saldo de Rs. . . . . 161:979\$611  
que passa para o exercicio de 1913—1914.

Esse saldo, proveniente do supprimento feito pelo caixa do exercicio de 1913—1914 da quantia de Rs. 348:785\$116, reduz o excesso de despesa sobre a receita efectiva a 186:205\$505.

## EMPRESTIMO EXTERNO

De accordo com o artigo XII do contracto assignado em Paris com a Banque Privée em 31 de Dezembro de 1912, foi creditada ao Estado a quantia de £ 2.046.000, representando esta somma o valor do emprestimo contrahido pelo Estado, do valor nominal de £ 2.200.000 ao typo de 93 % tendo sido debitado ao Estado as quantias seguintes :

- 1) £ 132.000, despezas de publicidade, emissão confecção dos titulos, direitos fiscaes francezes, hollandezes e belgas ;
- 2) £ 800.000 destinadas a retirar da circulação as obrigações do emprestimo de 1905 (Artigo XIII do contracto).

Deduzidas essas duas quantias, resultou liquido para o Estado a quantia de £ 1.114.000, recebida pelo Estado parcelladamente, do modo seguinte :

£ 330.000 em 16 de Maio de 1913 ;  
£ 261.300 em 27 de Junho de 1913 ;  
£ 261.300 em 8 de Agosto de 1913 ;  
£ 261.400 em 19 de Setembro de 1913

què somma £ 1.114.000 ou sejam, em moeda nacional Rs. . . . .  
16.710:000\$000.

Desta quantia, foram empregadas com o resgate do emprestimo contrahido com o Banco União de S. Paulo Rs. 424.651\$030 ; com o resgate de Bonus emitidos pelo Thesouro do Estado Rs. . . . . 907:747\$298 ; com o pagamento da primeira annuidade do emprestimo contrahido Rs. 1.760:763\$124 de accordo com o artigo IX do contracto referido e carta da Banque Privée de 18 de Fevereiro de 1913 ; emprestimo ás Municipalidades de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Antonina e Castro, liquido Rs. 7.668:000\$000 ; auxilio á Universidade do Paraná 80:000\$000. Accusando estas parcellas sommadas, um total de Rs. 10.841:161\$452, que deduzido da quantia liquida de 16.710:000\$000 recebida da Banque Privée, dá um saldo de Rs. 5.868:838\$548.

Desta quantia foram despendidos Rs. 2.252:954\$683, assim distribuidos :

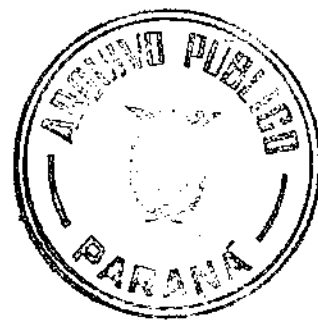
Secretaria do Interior . . . . .	409:776\$459
Secretaria de Obras Publicas . . . . .	1.782:000\$147
Secretaria de Agricultura . . . . .	61:177\$037
Total Rs. . . . .	<u>2.252:953\$643</u>

que deduzidos do saldo accusado de Rs. 5.868:838\$548, dá para saldo do emprestimo em 31 de Dezembro de 1913, a quantia de Rs. 3.615:884\$905, que addicionada a :

Resultante de cambio nas operações . . . . .	80:248\$354
Juros até 31 de Dezembro . . . . .	189:434\$100
prefaz o total de Rs. . . . .	3.885:567\$359

conforme mostra o quadro anexo.

## IMPOSTOS



A arrecadação dos impostos continua a ser feita com regularidade, pelas repartições arrecadadoras. Das diversas rubricas orçamentárias, vinte e duas dellas accusaram um augmento sobre a respectiva previsão, e apenas oito não attingiram a receita orçada, conforme já tivemos occasião de mencionar.

### Exportação de herva-matte

Orçada a sua receita em Rs. 2.035:251\$836, a arrecadação accusou no exercicio financeiro um total de Rs. 2.769:401\$500, tendo havido portanto, um augmento de Rs. 193:994\$427, sobre a receita orçada.

A quantidade exportada no exercicio financeiro de 1911 a 1912 foi de 46.065.559 kilogrammas sendo o seu valor official de Rs. 23.032:779\$500, no exercicio financeiro a que nos referimos, a exportação elevou-se a 49.538.639 kilogrammas, correspondendo ao valor official de Rs. 24.769:401\$500.

Houve, portanto, um augmento na exportação de 3.473.080, de kilogrammas sobre a exportação verificada no exercicio anterior.

### Patente Commercial

No meu relatório referente ao exercicio financeiro anterior (1911-1912) tive occasião de dizer que, apesar de ter sido accedido pelo commercio do Estado a Tabella mandada observar pelo Dec. n. 383 de 2 de Agosto de 1909, a arrecadação deste imposto continuava a encontrar dificuldades para a sua real effectivação e fiz sentir a necessidade da adopção, pelo poder competente, de medidas tendentes a modificar o systema de lançamento de maneira a fazer desaparecer o caracter de inconstitucionalidade que se lhe quer emprestar, e assim evitar as explorações postas em pratica por commerciantes menos escrupulosos que, sob a allegação da inconstitucionalidade desse imposto, procuravam esquivar-se ao seu pagamento, creando, desse modo, uma situação privilegiada para si, com serios prejuizos para o commercio honesto. Essas ponderações, foram tomadas em consideração pelo Legislativo Estadual com a decretação da Lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913.

E as medidas decretadas postas em execução pelo Decreto n. 476 de 26 de Junho de 1913, já fizeram sentir o seu effecto salutar. Assim é que a arrecadação desse imposto que nos quatro exercicios financeiros anteriores accusou sempre uma differença para menos entre receita orçada e a arrecadada, no exercicio financeiro findo, apresentou um augmento de Rs. 227:960\$769 sobre a receita orçada e de Rs. 133:446\$304 sobre a arrecadação verificada no exercicio anterior.

DECRETO N. 476

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que-lhe confere o art. 4º numeros 1 e 4 das Disposições Permanentes da Lei n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno,

DECRETA :

Art. 1.º—A cobrança do imposto de consumo denominado "Patente Commercial," será feita, a começar de 1.º de julho entrante, de accordo com o regulamento que acompanha este decreto e que vae assignado pelo Secretario de Fazenda.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Junho de 1913, 25.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
*Arthur Martins Franco*

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo,  
denominado "Patente Commercial,,"

CAPITULO I

Art. 1.º—O imposto de consumo denominado "Patente Commercial" será arrecadado por meio de uma taxa fixa annual de accordo com o disposto no art. 4º n. 4 das Disposições Permanentes da Lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913, ou por meio das taxas estabelecidas pela tabella que acompanha este Regulamento.

Art. 2.º—A taxa fixa a que se refere o artigo antecedente, nunca poderá ser inferior a 60:000\$000, para os estabelecimentos de 1.ª classe; a 40:000\$000, para os de 2.ª classe; a 20:000\$000 para os de 3.ª classe.

§ Unico. A classificação a que se refere este artigo será feita para o primeiro lançamento sobre a base do imposto pago no anno anterior. Para os demais lançamentos prevalecerá a primeira classificação, uma vez que os estabelecimentos não soffram alteração para maior valor por occasião do lançamento para o imposto de industrias e profissões.

Art. 3.º—Ficam isentos do pagamento da taxa fixa annual, a que se refere o art. 2.º, os contribuintes que preferirem pagar o imposto de accordo com as taxas estabelecidas na tabella que acompanha este Regulamento.

Art. 4.º—Para o pagamento de accordo com o art. 3.º torna-se necessario que os contribuintes estejam quites para com a Fazenda Estadual de debitos anteriores, provenientes do referido imposto e que assignem no Contencioso da Secretaria de Fazenda um termo de opção, compromettendo-se a pagar regularmente o dito imposto.

Art. 5.º—O lançamento para a cobrança do imposto pela taxa fixa annual constante do art. 2.º, será feito trimestralmente pelas Collectorias e Agencias Fiscaes do Estado.

Art. 6.º—A Secretaria de Fazenda dará as instrucções necessarias á execução do artigo antecedente.

Art. 7.º—A arrecadação do imposto de consumo «Patente Commercial», será feito pelas repartições fiscaes do littoral do Estado e pelas demais onde existam contribuintes que satisfaçam as formalidades previstas neste Regulamento para o fim do pagamento do imposto.



## CAPITULO II



Art. 8.º—A fiscalização para cobrança do imposto pela taxa estabelecidas na tabella que acompanha este Regulamento, será feita por uma verificação, por meio directo, da exactidão do peso dos volumes, da qualidade e natureza das mercadorias e da taxa e classe em que se acham incluídas.

Art. 9.º—Quando os volumes tiverem de transitar pelas Estradas de Ferro do Estado, é obrigatória a exhibição da nota, guia ou despacho de expedição para servir de prova do peso e classe respectiva, tendo-se então sómente em vista a natureza e qualidade da mercadoria para calcular-se o imposto pela taxa respectiva, quando se tratar de contribuinte que prefira pagar o imposto de accordo com a tabella que acompanha este Regulamento.

Art. 10.—Para os fins do artigo antecedente, apresentará o contribuinte por si, seus prepostos ou consignatarios, aos empregados fiscaes, despachos em duplicata, um dos quaes devidamente sellado, contendo declaração do numero, marca, peso dos volumes, seus destinos, qualidade da mercadoria e classe em que se acham incluídas para o pagamento do imposto.

§ 1.º—Não serão accetitos despachos nos quaes forem indicados, englobadamente, o peso dos volumes de marcas e classes diversas.

§ 2.º—O empregado fiscal, de posse dos despachos que lhe forem apresentados, procederá aos exames e verificações necessarias, affim de poder fazer o calculo do imposto pela classe correspondente aos volumes submettidos a despacho.

Art. 11.—Se a mercadoria fôr despachada em classe diversa daquella em que devia ser incluída, o imposto será cobrado em dobro pela maior taxa da tabella, uma vez verificado pelo empregado do fisco que o engano foi praticado pelo contribuinte por má fé, para lesar a Fazenda Estadual.

Art. 12.—Se do exame e verificação a que se refere o art. 10.º ficar provado que o volume ou volumes despachados não foram devidamente classificados, o empregado do fisco indicará nos respectivos despachos a classe da tabella, em que devam estar comprehendidos, para o effeito de ser cobrado o imposto em dobro na conformidade do artigo antecedente.

Art. 13.—Effectuada a conferencia e procedido o calculo do imposto devido, serão os despachos devidamente processados, devendo o exemplar sellado ser apresentado ao chefe da repartição arrecadadora e a vista do mesmo cobrado o imposto, dando-se á parte recibo em fórma. Nos despachos apresentados, fará o empregado fiscal menção do numero da guia, nota ou despacho da Estrada de Ferro que tiver sido exhibido em observancia ao disposto no art. 9.º

Art. 14.—Pelo exemplar do despacho que ficar em poder da repartição fiscal arrecadadora do imposto, fará esta, em livro proprio, os necessarios lançamentos, confeccionando, á vista delles, no fim de cada mez, um mappa demonstrativo dos volumes despachados e dos impostos pagos, para ser enviado á Secretaria de Fazenda, conjuntamente com os balancetes mensaes da receita e despesa.

Art. 15.—As segundas vias dos despachos devem ficar archivadas nas respectivas repartições arrecadadoras, para os fins de futuras verificações.

Art. 16.—A verificação e fiscalização necessarias para conhecer-se natureza e qualidade da mercadoria e applicar-se a respectiva taxa,

deverá ser feita, quando os volumes tenham de transitar pela Estrada de Ferro, antes de ficarem os mesmos volumes sujeitos á acção dos empregados das respectivas estações.

Art. 17.—Os volumes que tiverem de transitar pelas estradas de ferro deverão ser submettidos á fiscalisação dos empregados fiscaes, antes de darem entrada nas estações da mesma estrada; sendo applicada ao infractor a multa de que trata o art. 12 e apprehendidos os volumes para a devida verificação.

§ Unico.—Caso não seja possível a verificação nos termos deste artigo será a mesma feita na estação de destino.

### CAPITULO III

Art. 18.—O lançamento para a cobrança do imposto pela taxa fixa annual, a que se refere o art. 2.º, será feito, na Capital do Estado, pelo Lançador de impostos; nas demais localidades, pelos respectivos Collectores e Agentes Fiscaes, ou por funcçionarios seus subordinados, pelos mesmos Collectores e Agentes designados para esse serviço.

Art. 19.—O lançamento será feito trimensalmente, nos mezes de Junho, Setembro, Dezembro e Março de cada anno.

Art. 20.—Os Chefes das repartições arrecadadoras organizarão trimensalmente uma relação do lançamento feito e pago em cada trimestre e a enviarão á Secretaria de Fazenda, acompanhada de officio.

### CAPITULO IV

Art. 21.—Do lançamento a que se refere o art. 2.º poderá haver recurso para a Secretaria de Fazenda dentro de dez dias contados da data em que tiver a parte recebido o aviso dos funcçionarios incumbidos do lançamento; devendo esse aviso ser junto ao recurso, sob pena de não ser elle tomado em consideração.

Art. 22.—O recurso será intentado por meio de requerimento, fundamentado perante o Chefe da repartição arrecadadora respectiva e a elle poderá o recorrente juntar os documentos que lhe convier e possam demonstrar o excesso do lançamento.

Art. 23.—O Chefe da repartição arrecadadora fará informar pelos funcçionarios incumbidos do lançamento, sobre o merito do recurso, feito o que remetterá á Secretaria de Fazenda para final decisão.

Art. 24.—O recurso tem sempre effeito suspensivo e só depois de decidido, poderá o Chefe da repartição arrecadadora tornar effectiva, pelos meios legais, a cobrança do imposto devido pelo recorrente.

### CAPITULO V

Art. 25.—A cobrança do imposto pela taxa estabelecida de accordo com a tabella que acompanha este Regulamento, deverá ser correspondente ao peso dos volumes e realizada á bocca do cofre da repartição respectiva, logo que seja verificada a importancia do imposto devido. A falta deste pagamento pelo modo indicado fará incorrer na multa de 50 %/o addicionada ao imposto na occasião da cobrança.

Art. 26.—O imposto proveniente do lançamento para a taxa fixa, a que se refere o art. 2.º, será tambem cobrada á bocca do cofre da repartição arrecadadora respectiva nos mezes subsequentes aos que tiverem sido concluidos os lançamentos sob pena da multa referida no artigo antecedente, será cobrada executivamente juntamente com o imposto, á vista da certidão enviada pela estação arrecadadora.

## CAPITULO VI

Art. 27.—A infracção das disposições deste Regulamento por parte dos contribuintes ou seus representantes no intuito de prejudicar a Fazenda Estadual, será punida com a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, além das penas do art. 11 deste Regulamento.

Art. 28.—As pessoas que dificultarem ou embarçarem as repartições arrecadoras na cobrança dos impostos ou nos respectivos lançamentos, incorrerão na multa de 500\$000 a 1:000\$000.

Art. 29.—As pessoas que injuriarem os empregados fiscaes encarregados da cobrança e lançamento do imposto, em acto de suas funcções, ou os perturbarem de qualquer modo, serão punidas na forma do Código Criminal. Para este fim o offendido ou offendidos enviarão á autoridade local competente uma exposição do facto com a declaração das testemunhas que o tiverem presenciado.

Art. 30.—Os Collectores e Agentes Fiscaes e funcionarios pelos mesmos designados para a cobrança e lançamento do imposto, que taxarem maior ou menor imposto do que o legalmente cobravel, transgredindo as disposições deste Regulamento, serão multados em 100\$000 a 200\$000, incorrendo em pena de suspensão e respondendo á Fazenda pelo desfalque e aos contribuintes pelo excesso do imposto que tiver sido arrecadado.

Art. 31.—Os Chefes das repartições fiscaes e os funcionarios incumbidos dos lançamentos e cobranças do imposto, são obrigados tambem á indemnisação dos prejuizos que por omissão ou engano causarem á Fazenda ou aos contribuintes.

Art. 32.—Compete aos Chefes das repartições arrecadoras a applicação das multas estabelecidas neste Regulamento, salvo a disposição do art. 30, quando a infracção não se der por parte dos funcionarios, nos termos do art. 30.

Art. 33.—As multas pela infracção das disposições deste Regulamento, serão applicadas aos Chefes das repartições arrecadoras e funcionarios incumbidos do lançamento e cobrança do imposto pelo Secretario de Fazenda.

## CAPITULO VII

Art. 34.—Os volumes despachados nas Estradas de Ferro como bagagem, encomenda, etc., contendo mercadorias para commercio, pagarão o imposto de accordo com a classificação da tabella annexa a este Regulamento.

Art. 35.—No caso de transferencia do estabelecimento devidamente lançado, compete ao novo proprietario o pagamento do imposto a que estiver sujeito para com a Fazenda Estadual o mesmo estabelecimento.

Art. 36.—Mudado o estabelecimento para outra localidade e em divida de alguma ou algumas prestações do imposto deverá ser ahi o proprietario ou negociante accionado executivamente, si já não tiver sido iniciado o processo perante o juizo da localidade donde mudou-se o contribuinte.

§ Unico. Para esse fim serão remettidos á autoridade competente todos os documentos necessarios á execução a promover.

Art. 37.—Nenhuma acção poderá o commerciante intentar ou defender em juizo sobre questão relativa a seu commercio, sem ex-



hibir o conhecimento do pagamento do imposto ou prestação a que estiver sujeito.

Art. 38.—O juiz que deferir petição inicial ou attender á defeza da parte sem a exhibição do documento comprobativo de estar quites ao imposto referido, será responsabilizado na fórma da lei.

Art. 39.—O Secretario de Fazenda determinará os pontos em que, nas localidades do littoral e interior do Estado, devem permanecer os funcionarios das repartições arrecadadoras para melhor desempenho das obrigações que lhe são commettidas.

Art. 40.—O presente Regulamento, para todos os seus effectos, entrará em execução do dia 1.º de Julho proximo em diante.

Art. 41.—A Secretaria de Fazenda dará instrucções necessarias para execução deste Regulamento.

Art. 42.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Junho de 1913, 25.º da Republica.

TABELLA para a cobrança do imposto denominado "Patente Commercial" a que se refere o Decreto n. 476 desta data.

1.ª Classe

Pagarão a taxa de 10 réis por kilo as seguintes mercadorias :

Alabastro em bruto  
Algodão em rama  
Ancoras e ancoretes vasio  
Arvores e arbustos  
Azeite de sebo  
Alfafa  
Barrilha  
Botijas vasio { não encaixotados  
Boiões vasio  
Breu  
Bronze em bruto  
Brumidores de café  
Barris vasio  
Caroços de algodão  
Cré  
Canôas de pào  
Canôas de ferro  
Canos de barro  
Cascas de coco  
Caminhões automoveis  
Cimento  
Despolpadores de café  
Dormentes de ferro  
Espermacete  
Fios de algodão { para tecelagem  
Fios de linho  
Ferro em bruto para fundição  
Fornalhas de cobre ou de ferro para engenho  
Farinha de trigo  
Farinha de mandioca  
Farinha de milho  
Farello



Fructas frescas  
Garrafas vastas  
Gesso em pó ou em pedra  
Kerozene  
Lanchas de madeira ou ferro  
Locomotivas desmontadas  
Locomoveis  
Machinas para lavoura  
Machinas para descaroçar algodão  
Machinas para fazer farinha  
Machinas para fazer tijollos  
Marmore em bruto  
Moendas para engenhos  
Moinhos para café e arroz  
Moinhos para lavoura  
Panellas de ferro fundido em bruto (sem estanhar)  
Papel de impressão para jornaes  
Postes ou columnas de ferro  
Potassa  
Palha de trigo, de canna e outras  
Piassaba  
Soda  
Sebo socado  
Sebo coado  
Sementes  
Stearina (bruta)  
Substancias uteis á lavoura  
Teares e seus accessorios  
Trapos  
Trilhos para estradas de ferro  
Trigo em grão  
Wagons desmontados

2.ª Classe

Pagarão a taxa de 15 réis por kilo as seguintes mercadorias :

Arame para pregos  
Aguas medicinaes ou mineraes  
Aguardente  
Alcool  
Alambiques e pertences  
Arcos de ferro  
Azeite de peixe  
Alcatrão  
Assucar em grosso  
Assucar refinado  
Aço  
Alavancas de ferro  
Arame de zinco  
Arame farpado ou liso para cerca  
Asphalto  
Accessorios de trilhos  
Arroz  
Burras de ferro  
Banha de porco

Betume  
Bigornas  
Bombas para incendios e outras  
Bacalhau  
Batatas  
Balanças grandes  
Castanhas  
Colza, em oleo  
Chumbo de munição e em obras não classificadas  
Cabos de arame  
Caldeiras e seus pertences  
Canhamo bruto  
Canos de cobre  
Canos de chumbo  
Canos de ferro  
Canos de zinco  
Caçarolas, chaleiras e caldeirões  
Chumbo em bruto  
Cobre velho, em bruto ou em folha  
Correntes de ferro  
Cravos de ferraduras  
Cylindros de ferro  
Cylindros de metal  
Carne secca ou salgada  
Cevada  
Cocos  
Colza, em grão  
Carrinho de mão  
Debulhadores de milho  
Eixos de ferro  
Eixos de metal  
Enxofre  
Estopa  
Engenhos para estabelecimentos agricolas  
Enxadas de ferro  
Estanho em bruto  
Ferragens ordinarias, não classificadas  
Ferro em barra  
Ferro não classificado  
Fibra vegetal para cordoaria  
Fogareiros fundidos  
Fogões de ferro  
Folhas de cobre  
Folhas de chumbo, estanho, etc.  
Feijão  
Fôrmas de ferro e de cobre para assucar  
Formicida  
Frascos ou vidros (vasilhame)  
Graxa animal  
Giradores para estrada de ferro  
Guindastes  
Gazolina  
Gomma de mandioca  
Graxa para carroça  
Instrumentos uteis á lavoura



Ladrilhos de louça, marmore ou pedra  
Louça commum em gigos ou barricas  
Louça de barro de paiz  
Latão em bruto, velho  
Macacos de ferro  
Machados  
Machinas de imprimir  
Malhos para ferreiros  
Molas de wagons, locomotivas ou carros  
Milho  
Naphta  
Nozes  
Oleo em barris  
Papel de impressão em fardos  
Papelião em fardos  
Pedra hume  
Petroleo  
Papel de embrulho  
Pixe  
Picaretas  
Pás  
Prelos  
Prensas para algodão e outras não classificadas  
Peixe secco  
Rapadura  
Rebolos  
Sal commum  
Sal refinado  
Sal de gläuber  
Sal amargo  
Salitre  
Tintas em pó, de qualquer qualidade  
Typos de qualquer qualidade  
Telhas metallicas  
Telhas de arbesto e congeneres  
Tijolos para arear facas  
Tubos de ferro para encanamentos  
Unto  
Vinagre  
Vinho nacional  
Vidros para vidraças  
Xarque  
Zinco em bruto, folha ou rolo.

### 3.ª Classe

Pagarão a taxa de 60 réis por kilo as mercadorias que não estiverem especificadas nas classes 1.ª e 2.ª

### Transmissão de Propriedades

No meu relatório citado, ao tratar da arrecadação deste imposto, manifestei a minha opinião, com relação a taxa existente para a sua cobrança, nos casos de compra e venda, arrematação, adjudicação, doação *in solutum* e actos equivalentes, fazendo ver que a sua renda poderia ser maior se cessasse por parte dos contribuintes

o veso inveterado de attribuirem menor valor do que o real aos seus contractos para fugirem ao pagamento do imposto devido—e lembrava então, como uma das medidas, alem da mais severa fiscalisação por parte dos exactores, a reduccão da taxa de 8 % a 6 %, dada a valorisação que vão tendo as propriedades no Estado.

E essa medida lembrada teve execução pela lei n. 1287 de 10 de Março de 1913, que reduziu a taxa de 8 % a 6 %, não só nos casos de compra e venda, arremataçãõ, etc., mas tambem para a differença dos valores permutados, se houver na permuta de immoveis.

No Estado de S. Paulo, essa taxa é de 6 % até o valor de 500:000\$, e variavel de 5 % até 2 % pelo que exceder de 500:000\$000 até 5.000:000\$000.

No Estado do Rio Grande do Sul, pela Lei n. 46 de 7 de Dezembro de 1913, a taxa que era de 7 % foi reduzida a 5 1/2 %; e o Sr. Secretario da Fazenda, d'esse Estado, em seu Relatorio, do anno proximo findo, propõe ainda a reduccão da taxa de 5 1/2 % para 4 1/2 %.

No exercicio financeiro de que trato a receita desse imposto foi orçada em 736:198\$662, e a arrecadação attingio apenas a . . . Rs. 659:950\$347.

Houve, portanto, uma differença para menos entre a receita orçada e a arrecadada, de Rs. 76:248\$315. Essa differença porem, não significa que a medida proposta fosse contraproducente.

Está no conhecimento de todos que, com a crise por que está atravessando o Paiz e que começou a se fazer sentir em nosso Estado, desde os primeiros mezes do anno findo, o numero de transacções dessa natureza diminuo consideravelmente, — e consequentemente a renda do imposto que incide sobre ellas.

### Frete e Passagens

A arrecadação deste imposto feita de accordo com a modificação introduzida no contracto lavrado em 22 de Maio de 1895, e assignado na Secretaria de Fazenda a 20 de Julho de 1912, attingio a Rs. 348:080\$472.

A receita orçada foi de Rs. 349:707\$590, tendo havido portanto, uma pequena differença de Rs. 1:627\$118, entre a previsão orçamentaria e a receita arrecadada.

### Industrias e Profissões

Se bem que no relatorio anterior já tivesse manifestado a minha opinião sobre a necessidade de modificar o systema de lançamento, fazendo desaparecer o factor *valor locativo*, por achar absurda a inclusão desse *valor* como coeffericiente do lançamento, por motivos que seria ocioso expender aqui, até o presente não foi possível chegar a um resultado que preenchesse as lacunas e corrigisse as anomalias existentes. O systema adoptado no Estado de S. Paulo, isto é, o imposto incidindo sobre o capital e a renda, apesar de me parecer o systema mais racional, uma vez que fosse possível obter dados verdadeiros para servirem de base ao lançamento, é de difficil, senão impossivel execução no nosso meio commercial e industrial ao arbitrio do lançador, dando motivos a reclamações de cujo fundamento nem sempre seria facil aquilatar, notoriamente nas localidades do interior.





As pequenas modificações, como medidas provisórias, introduzidas no Regulamento mandado executar por Decreto n. 477 de 27 de Junho de 1913, em nada alteraram os inconvenientes apontados.

Espero, porem, ter terminado o estudo sobre este assumpto antes da proxima sessão legislativa de modo a poder submeter á consideração do Congresso o resultado deste trabalho, que, embora imperfecto, virá, entretanto, fazer desaparecer a anomalia do *valor locativo*, dando ao imposto o caracter de generalidade que lhe falta.

A abertura de novas vias de communicações ligando as cidades do interior a outros centros commerciaes, modificou grandemente as condições da vida commercial e industrial do Estado, d'ahi o grave inconveniente de continuar a vigorar o systema adoptado até hoje.

A receita consignada no orçamento foi de Rs. 347:473\$528; a arrecadação foi de Rs. 423:486\$792, tendo havido uma differença para mais, da receita arrecadada para a orçada, de Rs. 76:013\$264.

### Sellos (inclusive vendas e legitimação de terras)

Por Decreto n. 458 de 14 de Junho de 1913, foi mandado pôr em circulação a nova emissão de sellos com as actuaes armas do Estado, preparadas na Casa da Moeda da Capital Federal e ordenado o recolhimento da emissão anterior, no praso de 6 mezes.

A receita orçada subordinada a este titulo, foi de Rs. 218:450\$234 e a arrecadada elevou-se a Rs. 286:572\$773, tendo havido uma differença para mais, desta sobre aquella, de Rs. 68:122\$539.

### Imposto Predial

A renda do imposto predial na Capital, foi de Rs. 269:906\$813.

A receita orçamentaria foi de Rs. 191:825\$852. A differença accusada foi de Rs. 78:080\$961.

### Imposto Territorial

O imposto territorial creado pela lei n. 1.201 de 16 de Abril de 1912 e regulamentado por Decreto n. 606 de 28 de Junho do mesmo anno, apresentou na sua primeira arrecadação uma renda de 201:784\$717, orçada em 150:000\$000.

O praso do primeiro lançamento soffreu uma serie de progações, necessarias, attendendo a circumstancia de ser a primeira vez que entrava em execução o lançamento desse imposto e não ser possivel realisar dentro do curto periodo que fôra assignalado para a execução desse serviço.

Nesse periodo, inclusive os lançamentos feitos posteriormente, de accordo com o art. 22 do Regulamento n. 606, citado, o numero de propriedades lançadas é de 79.564 com a área total de 4.704.419 alqueires, importando esse lançamento em Rs. 244:009\$790.

Em virtude das disposições da lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913 (Artigo 4º n. 5 das disposições permanentes) foi fixada uma unica epoca de cobrança para este imposto, e que vae de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno. Algumas modificações tornam-se necessarias, introduzir no systema de lançamento de modo a tornar perfeitamente regular o serviço.

IMPOSTO TERRITORIAL

H.º de ordem	MUNICIPIOS	CLASSE	Numero de Propriedades	TAXA	AREA	IMPOSTO PAGO
1	Coritiba	1. <sup>a</sup>	1.887	300	14.480	4:766\$700
2	Campina Grande.	2. <sup>a</sup>	1.257	100	28.941 <sup>1/2</sup>	3:501\$100
3	Colombo	2. <sup>a</sup>	1.068	100	10.325 <sup>1/2</sup>	1:570\$500
4	Deodoro	2. <sup>a</sup>	808	100	12.081	1:501\$100
5	Campo Largo	2. <sup>a</sup>	4.346	100	42.456 <sup>1/2</sup>	6:682\$400
6	Tamandaré.	2. <sup>a</sup>	2.256	100	19.724 <sup>3/4</sup>	3:111\$000
7	S. José dos Pinhães	2. <sup>a</sup>	6.329	100	65.960	9:851\$500
8	Agudos	2. <sup>a</sup>	657	100	8.517 <sup>1/4</sup>	1:341\$600
9	Rio Branco.	2. <sup>a</sup>	1.379	100	28.190	3:258\$000
10	Ponta Grossa	2. <sup>a</sup>	883	100	46.303	4:786\$000
11	Araucaria	2. <sup>a</sup>	2.288	100	16.834 <sup>1/8</sup>	2:559\$900
12	Ambrosios	2. <sup>a</sup>	2 007	100	24 307 <sup>3/4</sup>	3:267\$000
13	Jacarézinho.	2. <sup>a</sup>	594	100	160.766	16:383\$000
14	Castro.	3. <sup>a</sup>	2.417	50	58.118	7:495\$750
15	Jaguariahyva	3. <sup>a</sup>	1.216	50	183.805 <sup>1/4</sup>	9:952\$850
16	Pitahy.	3. <sup>a</sup>	2.578	50	47.040	3:084\$750
17	Entre Rios	3. <sup>a</sup>	979	50	16 645 <sup>1/2</sup>	1:954\$050
18	Mallet.	3. <sup>a</sup>	585	50	3.978	1:233\$850
19	S. Matheus.	3. <sup>a</sup>	1.326	50	51.048	3:138\$450
20	União da Victoria	3. <sup>a</sup>	614	50	163.498 <sup>1/4</sup>	8:153\$500
21	Paranaguá	3. <sup>a</sup>	540	50	7.768 <sup>1/2</sup>	1:030\$345
22	Antonina	3. <sup>a</sup>	1.136	50	33.511 <sup>1/2</sup>	2:267\$800
23	Guarakessaba	3. <sup>a</sup>	546	50	17.544	1:272\$675
24	Rio Negro	3. <sup>a</sup>	5.047	50	153.554	10:785\$650
25	Lapa	3. <sup>a</sup>	6.156	50	136.944	10:153\$285
26	Ipyranga	3. <sup>a</sup>	1.893	50	34.039 <sup>1/2</sup>	3:096\$820
27	Imbituva	3. <sup>a</sup>	1.962	50	42.333	3:056\$400
28	Conchas	3. <sup>a</sup>	669	50	43 069	2:433\$550
29	Bocayuva	3. <sup>a</sup>	1 881	50	37.329	3:099\$450
30	Iraty	3. <sup>a</sup>	763	50	38.004	2:165\$700
31	Prudentópolis	3. <sup>a</sup>	2.255	50	78.655	3.991\$350
32	Triunpho	3. <sup>a</sup>	1.297	50	46.976	2 902\$200
33	Palmeira	3. <sup>a</sup>	4.581	50	101.363 <sup>3/4</sup>	7:148\$800
34	Morretes	3. <sup>a</sup>	878	50	11.800 <sup>1/2</sup>	1:140\$400
35	Itayópolis	3. <sup>a</sup>	792	50	34.409 <sup>3/4</sup>	2:397\$200
36	Tibagy	4. <sup>a</sup>	3.394	30	839.656	24:410\$400
37	Ribeirão Claro	4. <sup>a</sup>	265	30	23.130	788\$555
38	S. José da Boa Vista	4. <sup>a</sup>	1.326	30	62.369 <sup>1/2</sup>	2:106\$950
39	Guarapuava.	4. <sup>a</sup>	3 434	30	721.197 <sup>1/2</sup>	22:607\$250
40	Palmas	4. <sup>a</sup>	749	30	558.628	16:846\$604
41	Clevelandia.	4. <sup>a</sup>	186	30	161.843	4:854\$710
42	Assunçuy de Cima	4. <sup>a</sup>	439	30	15.539	656\$705
43	Serro Azul	4. <sup>a</sup>	1.365	30	75.475	3:153\$756
44	Guaratuba	4. <sup>a</sup>	325	30	30.322 <sup>1/2</sup>	1.040\$545
45	Porto de Cima	4. <sup>a</sup>	108	30	2.417 <sup>1/2</sup>	138\$090
46	Thomazina	4. <sup>a</sup>	1.094	30	169.352	5:501\$230
47	Fóz do Iguassú	4. <sup>a</sup>	21	30	157.893	4:736\$790
48	Jaboticabal	4. <sup>a</sup>	157	30	12.435	412\$870
49	Passo Bormann	4. <sup>a</sup>	174	30	46.406	1:426\$660
50	Palmyra	3. <sup>a</sup>	657	50	7.438 <sup>1/4</sup>	788\$050
			79.564		4.704.419	244:009\$790



### **Exportações diversas**

A renda arrecadada deste imposto foi de Rs. 123:725\$221, accusando um excesso sobre a orçada de 27:292\$817.

### **Receita eventual**

Orçada em Rs. 59:584\$392 esta receita attingio a Rs. 91:303\$044, accusando um excesso sobre a previsão orçamentaria de . . . Rs. 31:718\$659.

### **Dívida activa (inclusive a referente ao imposto predial)**

A cobrança da dívida activa do Estado, no periodo a que me refiro, foi de 87:807\$146, orçada em 64:933\$932.

O Relatório do Sr. Dr. Procurador Fiscal, anexo a este, accusa a somma de 405:579\$014 para o total da dívida activa do Estado.

### **Imposto do Sal para consumo**

Orçada a receita deste imposto em Rs. 80:906\$932, produziu a sua arrecadação Rs. 84:711\$970 apresentando uma diferença para mais de 3:805\$038 apenas.

### **Liquidos espirituosos**

A receita foi orçada em Rs. 66:566\$160; a arrecadação attingio a Rs. 81:297\$500. A diferença accusada é de Rs. 14:731\$343, para mais.

### **Imposto sobre Gado exportado**

A arrecadação deste imposto foi de Rs. 77:384\$500, contra a de Rs. 78:796\$200 no exercicio anterior, tendo havido portanto uma insignificante deminuição de Rs. 1:411\$700.

A receita orçada para o exercicio findo, foi de Rs. 46:225\$770, accusando, portanto, uma diferença para mais de Rs. 31:158\$730.

### **Imposto de propaganda**

A receita orçada foi de Rs. 67:457\$688, a arrecadação accusou uma cifra de Rs. 74:257\$045; diferença para mais de 6:799\$357. A arrecadação no exercicio anterior foi de Rs. 69:109\$856.

### **Dívida Colonial**

A receita orçada em Rs. 53:283\$639, produziu Rs. 68:476\$268, havendo portanto uma diferença para mais de 15:192\$629. A arrecadação no exercicio anterior foi de Rs. 33:057\$755; houve, consequentemente, um augmento real na arrecadação, de um exercicio para outro, de Rs. 35:418\$513.

### **Taxas das Barreiras**

Tendo terminado a 26 de Junho de 1913, o contracto existente para a arrematação do pedagio da Barreira do Jangada, unica cuja

arrecadação não era feita directamente pelo Estado, e tendo sido apresentadas propostas muito baixas, o Governo resolveo annullar as propostas apresentadas, mandando proceder á arrecadação directa.

A receita orçada foi de Rs. 24:350\$950; a arrecadada pelas diversas barreiras do Estado foi de Rs. 54:153\$400.

### **Gado para consumo**

Orçada a receita em Rs. 25:790\$613, a arrecadação deste imposto foi de Rs. 38:559\$620, verificando-se uma differença para mais de Rs. 12:769\$007. A arrecadação no exercicio anterior foi de . . Rs. 31:542\$620.

### **Taxa Escolar**

E' este um imposto, cujo systema de cobrança necessita de uma séria modificação. A arrecadação é muito irregular e a sua renda simplesmente ridicula comparada com a população do Estado.

De facto, se supposermos que apenas uma sexta parte da população do Estado é atingida pelo lançamento chegaremos facilmente á conclusão de que a sua renda não deveria ser inferior a 100:000\$, por mais deficientes que fossem os processos empregados no seu lançamento e cobrança.

Acredito que se o Poder Legislativo decretar a obrigatoriedade da cobrança desse imposto simultaneamente com outros, como sejam o imposto territorial, o de industrias e profissões, transmissão de propriedades e outros, e mandar proceder, portanto, essa cobrança durante todo o exercicio financeiro, a sua receita actual será talvez triplicada, facilitando ao mesmo tempo a sua effectivação e o serviço aos exactores.

A receita orçada foi de Rs. 28:093\$670 e a arrecadada foi de Rs. 34:401\$800.

### **Fiscalisação**

Sobre o serviço de fiscalisação, o Relatório do Sr. Inspector Geral das Rendas do Estado, anexo a este, menciona as occurrencias havidas e os defeitos de que ainda apresenta o serviço nas zonas norte e sul do Estado, onde, devido a falta de vias de communicação é difficil corrigir esses defeitos, apontados já em meu relatório do anno passado.

### **Conclusão**

Pelas considerações expendidas no decorrer deste relatório, chegamos a conclusão de que o nosso systema tributario se recente ainda de uma serie de modificações, tendentes á normalisar o quanto possível o serviço das repartições fiscaes do Estado; modificações essas que só um ponderado e longo estudo poderá ir realisando com a necessaria segurança, attendendo não só a incidencia dos impostos de modo equitativo, mas tambem a sua regular arrecadação.



# RELATORIO

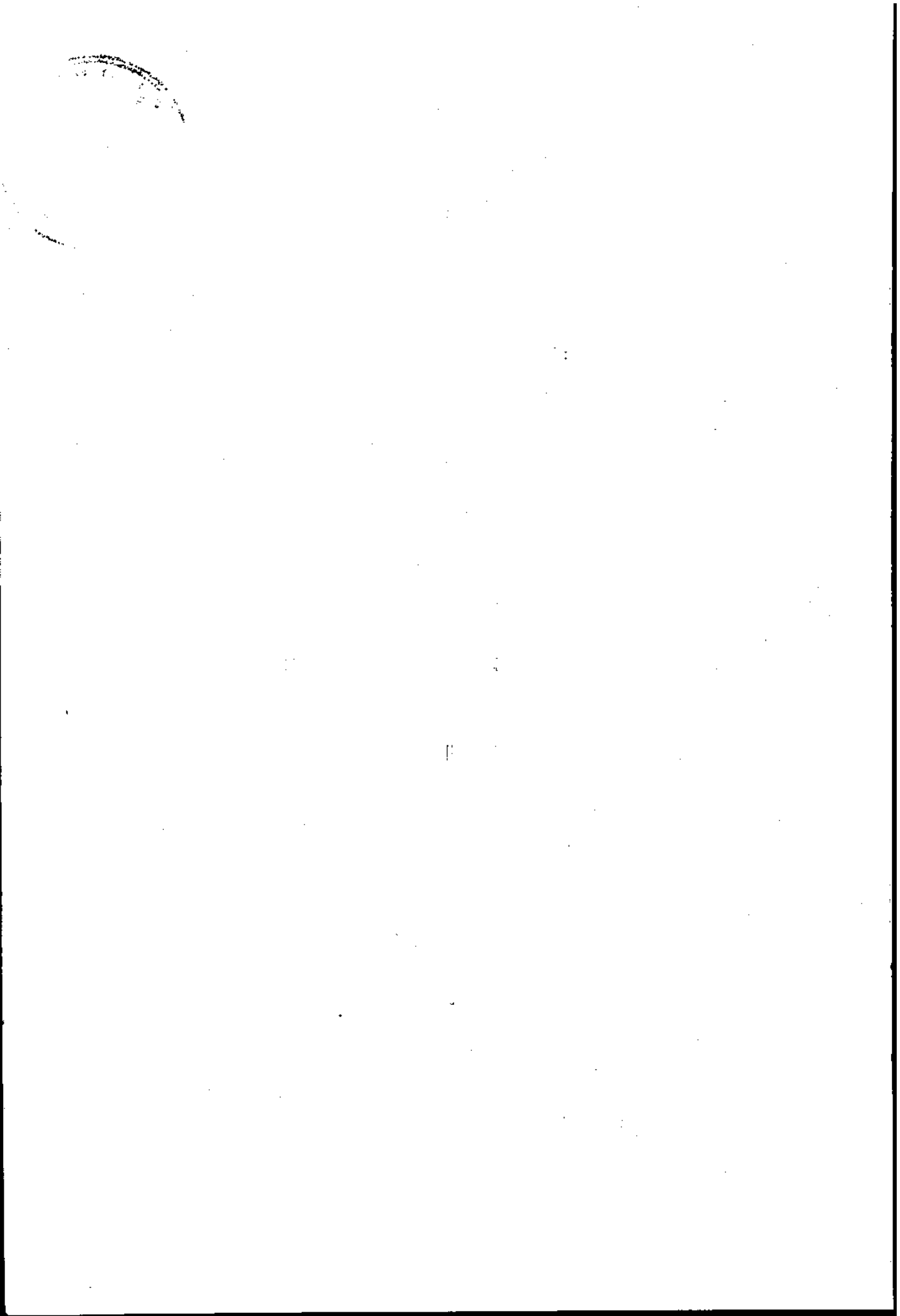
APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda

PELO

Inspector Geral das Rendas do Estado







*Exma. Snr. Dr. Secretario de Fazenda.*

Tive a honra de relatar a V. Exa., por mais de uma vez durante o anno findo, prestando informações do que occorria com referencia ao serviço de fiscalisação das rendas do Estado, de modo que só tenho para trazer-vos, no relatorio que ora exhibo, o resultado das inspecções feitas ultimamente nas collectorias de Paranaguá e de Antonina e na Agencia Fiscal da Lapa, bem como algumas considerações sobre Ponta Grossa e outras.

No exame procedido na Agencia da Lapa com o auxilio do sub-inspector das rendas da zona sul, Manoel Antero de França, que alli compareceu e tratava de iniciar os trabalhos de inspecção da zona a seu cargo, verifiquei que effectivamente, conforme denuncia, o auxiliar daquella repartição não tomára na estação do Campo do Tenente as notas das madeiras exportadas nos mezes de Agosto e Setembro; porem, certifiquei-me de que o referido empregado fizera essa conferencia na propria serraria, por ser mais facil a contagem das madeiras; o que mereceu a minha approvação.

Ao referido sub-inspector das rendas da zona sul encarreguei de indicar e fazer corrigir as pequenas irregularidades encontradas no serviço de escripta e lançamentos da Agencia, irregularidades devidas em parte ao extraordinario augmento de serviço proveniente do imposto territorial cujo lançamento e cobrança occupam todo o tempo do Agente e seu auxiliar, não podendo este ultimo attender convenientemente o serviço externo da repartição, tornando-se imprescindivel a nomeação de um guarda para esse fim.

Como sabeis, este imposto veio augmentar o serviço em todas as repartições do Estado, occasionando a nomeação de novos empregados, porem vos deve ser sobremaneira agradavel o optimo resultado obtido, porquanto a renda proveniente deste imposto que tão favoravel acolhimento tem tido por parte dos contribuintes, augmentou consideravelmente.

Outro tanto não se póde dizer da taxa escolar que continúa soffrendo tenaz repulsa dos contribuintes, principalmente nos logares onde não existem professores.

Este imposto convinha ser cobrado como adicional ao imposto territorial desaparecendo assim a denominação de taxa escolar.

De preferencia tenho sempre inspecionado as collectorias de Paranaguá e Antonina, por serem essas repartições as que maior arrecadação fazem, sendo as mais importantes fontes de renda a constituida pela herva-matte, nosso principal producto de exportação e a proveniente do imposto de consumo.

Em Antonina, segundo tenho observado, a fiscalisação e arrecadação dos impostos têm sido executadas com a desejada regularidade, não poupando para esse fim seus esforços, o Collector e seus auxiliares que fazem executar o regulamento mantendo com energia a orientação estabelecida por V. Exa.

Em Patanaguá, apesar da boa vontade e diligencia empregadas pelo auxiliar Manoel Figueira Netto, ultimamente designado para chefiar o serviço externo, a fiscalisação de impostos se recente ainda de defeitos, principalmente no Porto d'Agua, onde o movimento de carga e descarga é enorme e constante, tornando-se muitas vezes insufficiente o pessoal do fisco para attender ao serviço simultaneo de conferencia das mercadorias de importação e de exportação.

Ainda a proposito da fiscalisação e a arrecadação das rendas, occorre-me informar vos que a Collectoria de Ponta Grossa não exige dos negociantes, como as demais repartições, os respectivos despachos em duplicata com a primeira via sellada, das mercadorias importadas e exportadas, o que, alem de não estar de accordo com o decreto que regula esse serviço, acarreta prejuizos para o Estado, pela diminuição da venda do sello. Alem disso, deixando a Collectoria de enviar com os balancetes mensaes, as primeiras vias que devem ser selladas, desses despachos, impossibilita esta Secretaria de fazer as nessarias conferencias com os mappas e de prevenir qualquer duvida futura.

A cobrança dos impostos é feita alli por um empregado quem os dias occupados quasi exclusivamente nesse serviço.

Estas irregularidades provêm em parte da insufficientia de empregados para attender os multiplos serviços da repartição, assim é que, apesár da necessidade da permanencia de um guarda na Estação da Estrada de Ferro para as conferencias, a exemplo do que se pratica em Paranaguá e Antonina, o collector vê-se na contingencia de só mandar tomar as notas, diariamente, toda vez que é possível dispôr de um empregado para esse fim, dando margem muitas vezes a que nesses intervallos sejam feitas remessas de mercadorias por negociantes ambulantes, sem escrupulos, usando de firmas suppostas para firmas tambem suppostas desta praça.

E' pois necessario para a boa regularidade do serviço, o augmento de dois guardas e um auxiliar, bem como a permanencia de um empregado na estrada de ferro para fazer as conferencias e impedir o embarque de mercadorias sem os respectivos despachos.

Das informações ministradas a esta Inspectoria pelo Sr. Nestor Virmond, chefe da fiscalisação de Batêas, Fragosos, Schiller, Lageado e outros postos fiscaes daquella zona fronteiriça com Santa Catharina, verifica-se que a exportação de herva matte tem diminuido devido a sensivel baixa que teve esse producto no mercado visinho.

Esse funcionario tem procurado resumir quanto possível as despesas, reduzindo o numero de camaradas, quasi a metade, sem prejuizo do serviço que mantem-se com a mesma regularidade.





Mandou também invernar alguns animais, que julga superfluos para o serviço, no intuito de vendel-os, depois do engorde, conforme vossa autorização verbal.

Este corte reduz muito a despesa daquella fiscalização, como se vê das folhas de pagamento.

O referido funcionario pede providencias no sentido de ser garantida a sua vida e de seus subordinados ameaçadas pelos facinoras que infestam aquella zona, pois como sabeis, já assassinaram dois guardas daquella fiscalização.

Essas providencias já foram solicitadas por V. Exa. ao Dr. Chefe de Polícia, e as reitero, certo attenderá com a costumada solicitude deante do perigo que correm aquelles funcionarios, em longinquas paragens.

Apezar de não ter sido exercida convenientemente a fiscalização nas zonas norte e sul do Estado pelos respectivos Sub-Inspectores das Rendas, por motivos alheios a sua vontade e apezar da falta de acção de alguns Agentes Fiscaes que se limitam a arrecadar o que o contribuinte vem trazer, sem preoccupar-se com a falta de estímulo dos seus subordinados em face da sua propria desidia, e não obstante a crise que vem tolhendo o desenvolvimento do commercio e das industrias do Paraná, assim como dos outros Estados da União, a renda neste exercicio excedeu de mais de mil contos da orçada.

Renderam mais que o anno passado os impostos de industrias e profissões, de herva matte, d patente commercial, territorial, gado exportado e outros.

Nomeado Fiscal do Banco de Curitiba, procurei acompanhar, como convinha e era meu dever as transacções que alli se effectuavão.

No desempenho do meu cargo, também facilitei aos interessados as audiencias que me pediam para conhecer de suas queixas, afim de agir, dentro da lei, sempre que fosse necessario.

Assim procedendo, tinha eu o duplo fim de conhecer as operações do Banco e poder informar ao Governo do que irregularmente occorresse e não pudesse ser reparado só por minha intervenção.

Não eram fundadas as queixas que foram trazidas ao meu conhecimento por algumas pessoas que tinham transacções com o Banco, pois não encontrei naquelle estabelecimento as irreguldridades apontadas.

Ultimamente, em virtude das reclamações dirigidas a V. Exa. verbalmente por alguns funcionarios publicos que se julgavam lesados pelo Banco, e de conformidade com as vossas instrucções, tratei de fazer um exame ainda mais detido, principalmente da tabella de juros, que era no que se baseavam as queixas.

Assim é que em demorada inspecção durante muitos dias, examinei detalhadamente todos os contractos de empréstimos que são feitos sob propostas dos funcionarios publicos aos quaes é submettida a tabella de juros, seguro e commissão, de accordo com os Estatutos e achei tudo em ordem, menos a porcentagem de expediente que é de um por cento ao anno e não consta dos Estatutos.

Em resposta a reclamação que dirigi ao Banco sobre este ponto, respondeu-me o Senhor Gerente do mesmo que essa porcentagem de expediente era adicionada para aquelles que não preferem pagar adiantadamente a primeira prestação, que por ser de quantia fixa nem sempre convem ao tomador, por ser mais onerosa e despropor-

cional a quantia tomada, accrescentando que essa porcentagem é uma diminuta compensação, estabelecida, aliás, por todos os estabelecimentos bancarios, ao serviço de cobrança de vencimentos dos funcionarios nas repartições publicas respectivas.

Informou ainda o Banco que não se faz emprestimo sem a exhibição da tabella organisaada de accordo com os Estatutos e calculo respectivo, e sob este os tomadores fazem as suas propostas, não tendo ainda qualquer delie's deixado de receber o liquido do emprestimo, o que significa que se conformaram com as operações constantes dos contractos que firmaram.

O art. 47 dos Estatutos do Banco, reza : O Banco concederá emprestimos aos funcionarios publicos correspondentes, no maximo a seis mezes de seus vencimentos, cobrando mensalmente : um por cento de juros, meio por cento de seguro e um sexto por cento de comissão, sempre sobre o valor primitivo do emprestimo.

De accordo com estes dispositivos se fazem os calculos que são facilitados pela tabella que junto. E della se vê que os juros são alterados por serem contados nesse calculo, para menos, de tres em tres mezes, conforme diminue a divida contrahida e sob essa base se faz a média do juro a contar, allegando a gerencia do Banco que a referida tabella é igual a dos estabelecimentos congeneres de outros Estados.

### TABLLA DE EMPRESTIMO

Para uma consignação mensal de 100\$000

Prazo mezes	ENPRES- TIMO DE	TRIMESTRE Juros 3 o/o	SEMESTRE Seguro 3 o/o	ANNUAL Commissão 2 o/o	ANNUAL Expediente 1 o/o	RECEBE LIQUIDO	DESCON- TO
3	300\$000	9\$000	9\$000	6\$000	3\$000	273\$000	27\$000
6	600\$000	27\$000	18\$000	12\$000	6\$000	537\$000	63\$000
9	900\$000	54\$000	36\$000	18\$000	9\$000	783\$000	117\$000
12	1:200\$000	90\$000	54\$000	24\$000	12\$000	1:020\$000	180\$000
15	1:500\$000	135\$000	81\$000	45\$000	30\$000	1:209\$000	291\$000
18	1:800\$000	189\$000	108\$000	54\$000	36\$000	1:413\$000	387\$000
21	2:100\$000	252\$000	144\$000	84\$000	42\$000	1:578\$000	522\$000
24	2:400\$000	324\$000	180\$000	96\$000	48\$000	1:752\$000	648\$000

De conformidade com os estatutos approvados pelo Governo do Estado por decreto n. 518 de 23 de Novembro de 1911, o Banco concede tambem emprestimos aos funcionarios publicos para a compra de casas, ao juro de 8 o/o ao anno com 5 a 15 annos de prazo para amortização, com garantia hypothecaria sobre o mesmo immovel.

Na carteira commercial verifiquei que as transacções eram por emquanto limitadas ao desconto de letras.

Examinei a escripturação do Banco, o serviço de caixa e contabilidade, encontrando tudo regularmente feito e de accordo com os balancetes publicados.

Apezar disso não dispensar-me-hei de agir com a devida vigilância para que sejam reparadas quaesquer faltas que se dêem.

Terminando aqui as informações que me cumpria apresentar-vos a cerca dos serviços affectos a esta Inspectoria, tenho a honra de assegurar-vos os meus protestos de elevado apreço.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Curityba, 31 de Dezembro de 1913.

*Theophilo Soares Gomes*

Inspector Geral das Rendas do Estado.



100

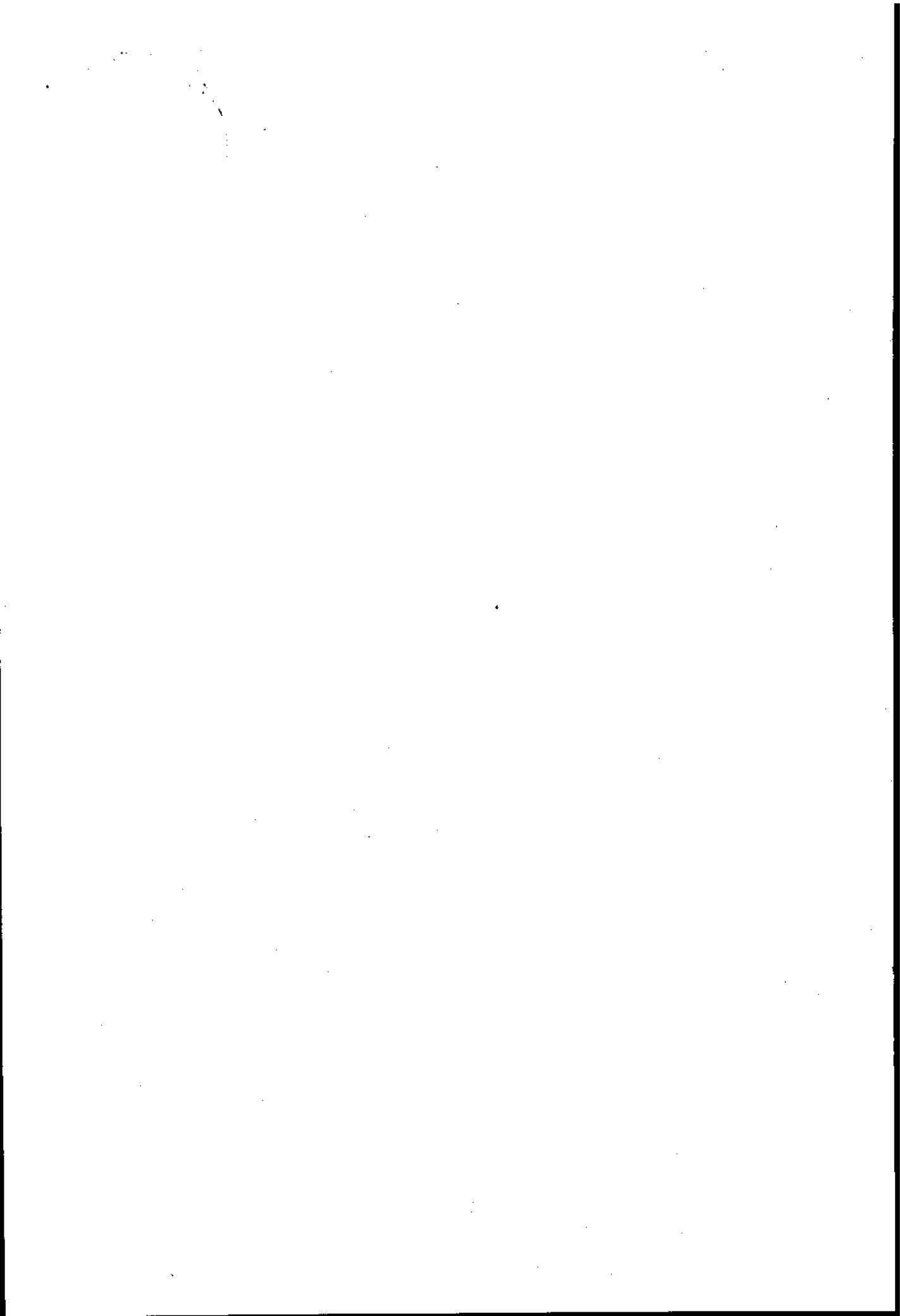


# RELATORIO

— DA —

## Directoria do Contencioso







Coritiba, 31 de Dezembro de 1913.

*Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda.*

### **CAPITAL.**

Passo a dar-vos conta dos negocios que se desenrolaram neste Contencioso durante o exercicio de 1912—1913.

#### **DIVIDA ACTIVA**

Como nos demais exercicios anteriores, a cobrança da divida activa do Estado excedeu no exercicio passado á previsão orçamentaria, facto este que por si só demonstra o esforço empregado por esta procuradoria e seus auxiliares no sentido de dar inteiro cumprimento á mais ardua das suas attribuições.

Releva notar que se tem operado a cobrança, em regra, por meios suaviosos; tendo, ás vezes, esta procuradoria se valido do executivo fiscal para compellir o contribuinte recalcitrante a satisfazer os seus compromissos com o Thezouro.

Aos Promotores Publicos nas Comarcas e aos Adjuntos nos termos tenho incumbido da cobrança nos termos da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, dando-lhe as precisas instrucções.

Devo dizer-vos que a divida activa attinge a somma de Rs. 405:579\$014, como se vê do quadro demonstrativo junto, em grande parte insolavel, constituindo cifra insignificante em relação ao augmento progressivo e animador de nossos orçamentos.

Accresse que a divida activa, assim contada e devidamente escripturada, vem desde 1889 até esta data, comprehendendo, portanto, 24 annos.

#### **FIANÇAS**

Devido á vossa intervenção e de accordo com os dados fornecidos pelo Contencioso a maior parte dos funcionarios incumbidos da arrecadação de nossas rendas legalisaram as fianças, que garantem a gestão de seus cargos.

Em breve tempo verei esse serviço concluido, ficando dest'arte acautelados os interesses fiscaes.

## CONTRACTOS

Em tempo levei ao vosso conhecimento que os Snrs. Antonio Simões Cavalheiros, Brazilico Lima e Salomão Fentanos não mediram no prazo de um anno, conforme informação da Secretaria de Obras Publicas, onde foram assignados os respectivos contractos, as terras de heruaes, que lhes foram arrendadas em diversas zonas do Estado, como isso exige a clausula sexta dos contractos.

Em face do exposto e da disposição contractual citada esses contractos incidiram em caducidade, e portanto devem ser rescindidos.

Devido aos esforços desta procuradoria o primeiro dos arrendatarios pagou *duas* prestações contractuaes, o segundo apenas *uma* e o terceiro *nenhuma*.

Na mesma occasião vos communiquei que Domingos Barthe, Nunes & Gibaja e Tito Baptista Pereira obtiveram terras por aforamento, não constando dos nossos livros que tenham entrado os dois primeiros com os fóros annuaes desde 1905, tendo, porem, o primeiro pago tão somente os fóros relativos ao anno de 1899.

De tudo destes conhecimentos á Secretaria de Obras Publicas, enviando uma copia de meu officio n. 241 do 31 de Março de 1913.

## INVENTARIOS

Repiço aqui o que já disse em dous relatorios successivos de 1909—1910 e de 1910—1911 sobre este assumpto, que deve merecer a attenção do Congresso Legislativo :

«Em relação aos inventarios e partilhas do valor de um conto de réis convem que se acabe com a isenção de impostos, porquanto não obstante a solicitude dos funcionarios fiscaes, as partes procuram avaliar nesse limite bens de valor superior, para o effeito de gozarem da isenção concedida pelo art. 40 da lei n. 668 de 4 de Abril de 1906, com manifesto prejuizo para a Fazenda Estadual.

Basta a disposição do art. 280 e seus paragraphos da lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899 que, á vista de simplificação do processo, reduziu as custas dos inventarios e partilhas, cujo acervo fór inferior a 2:000\$000.

Já é um favor concedido ás pequenas heranças.»

Urge que se legisle a respeito para evitar que, pela porta da isenção apontada, se escôe parte da renda do Estado.

## MOVIMENTO

Adiante encontrareis os seguintes quadros, que comprovam o movimento ascendente dos trabalhos do Contencioso :

- 1.º Quadro demonstrativo da divida activa localidade por localidade ;
- 2.º Quadro dos immoveis adquiridos pelo Estado, cujos titulos estão archivados no Contencioso ;
- 3.º Quadro dos contractos lavrados no exercicio de 1912—1913 ;
- 4.º Quadro dos termos de fiança assignados no exercicio passado ;
- 5.º Quadro dos pareceres emitidos por esta Procuradoria em requerimentos, consultas, autos de medição de terras, inventarios, processos de especialisação de fiança, etc.

Publico alguns pareceres que, pela delicadeza do assumpto, exigiram maior estudo.



COMMISSÃO

Limito-me a transcrever aqui o relatório acerca da comissão de que me incumbio no Rio de Janeiro o Governo do Estado.

Valeu-me um elogio do Governo o feliz desempenho dessa comissão.

Coritiba, 30 de Setembro de 1913.

EXMO. SNR. DR. SECRETARIO DE FAZENDA.

Commissionado pelo Governo de meu Estado para ir ao Rio de Janeiro requerer, perante o poder competente, autorização para serem admitidos á cotação official na Bolsa os títulos do empréstimo do Paraná contrahido com *La Banque Privée* de Paris passo a relatar o seguinte :

Dei-me pressa em cumprir esse dever decorrente da confiança em mim depositada e parti no dia 25 do mez passado para a Capital da Republica. All chegado, munido de diversos documentos, dirigi-me á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, cujo Presidente, depois de examinar os papéis, exigiu telegramma de nosso Consul em Paris asseverando a realidade da operação do empréstimo.

Recebido pelo Presidente da Camara Syndical com alguma demora, apesar de vossas urgentes providencias, dito telegramma, fiz immediatamente um requerimento solicitando do Ministro da Fazenda que autorizasse á admissão á cotação official os títulos, fazendo-o acompanhar de uma petição dirigida á Camara Syndical pedindo para encaminhar o processo.

Releva notar que os requerimentos datam de 10 de Setembro deste anno; que no dia seguinte o processo subiu para o Thesouro Federal com informação favoravel da Camara Syndical; que nesse mesmo dia deu entrada no Thesouro Federal e no dia seguinte era distribuido ao Dr. Procurador Geral da Fazenda; que no dia 16 o Ajudante do Procurador e este deram parecer favoravel, passando para a primeira Secção e no mesmo dia houve o despacho do Ministro da Fazenda concebido nestes termos: «Autoriso a admissão á negociação na Bolsa dos títulos de que se trata. Devolvam-se os documentos á Camara Syndical.» No dia seguinte, 17, o Ministro da Fazenda communicou seu despacho á Camara Syndical e remetteu-lhe o processo. No dia 18 a Camara Syndical mandou publicar no *Diario Official* de 19 o edital admitindo a negociação e respectiva cotação official na Bolsa 70.000 obrigações ao portador do valor nominal de 20 £ cada uma, juro de 5 % ao anno, pago por semestres vencidos em 1.º de Abril e 1.º de Outubro de cada anno, as quaes constituem a primeira emissão realisada por conta do empréstimo de 2.200.000 £ contrahido em Paris pelo Estado do Paraná, em virtude da lei estadual n. 1237 de 2 de Maio de 1912. O exemplar do *Diario Official* já vos entreguel.

Requeri á Camara Syndical duas certidões do edital para serem remetidas ao representante do Estado em Paris.

E assim terminou a minha missão, que se fez rapida e com o melhor exito possivel.

Junto por copia os requerimentos dirigidos ao Ministro da Fazenda, á Camara Syndical, assim como a favoravel informação desta digna corporação e o despacho do Ministro.



Grato pela confiança que o Governo do Estado em mim depositou ao incumbir-me, mediante proposta vossa, da presente comissão, cabe-me apresentar-vos meus protestos de elevada estima e consideração. Saude e Fraternidade. (Assignado) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal.»

(Cópia)

EXMO. SNR. DR. MINISTRO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

O Governo do Estado do Paraná por seu Procurador Fiscal e advogado legalmente constituído, infra assignado, de accordo com a precuração e demais documentos juntos, vem requerer a V. Exa. que se digne de autorisar a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta praça a admittir á cotação official da Bolsa 70.000 obrigações no valor de 20 £ cada uma, ao juro annual de 5 %, as quaes constituem a primeira emissão por conta do empréstimo de 2.200.000 £ contrahido pelo Estado Paraná com *La Banque Privée* de Paris em 31 de Dezembro de 1912; amortisavel em 60 annos, tudo de accordo com a lei estadual n. 1237 de 9 de Maio do anno passado.

Nestes termos E. R. D.—Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1912.—(Assignado) *Joaquim Miró*.

ILLUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS.

O Governo do Estado do Paraná, por seu Procurador Fiscal e advogado legalmente constituído, infra assignado, vem requerer a V. S. que se digne de enviar ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda o requerimento que junto a este com outros documentos, no qual solicita que seja essa Camara autorisada a admittir á cotação official da Bolsa 70.000 obrigações no valor de 20 £ cada uma, ao juro annual, de 5 %, as quaes constituem a primeira emissão por conta do empréstimo de 2.200.000 £ contrahido pelo Estado do Paraná com *La Banque Privée* de Paris em 31 de Dezembro de 1912, amortisavel em 60 annos, tudo de accordo com a lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912.

Nestes termos E. R. D. — Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1913.—(Assignado) *Joaquim Miró*.

CAMARA SYNDICAL DE CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1913.

EXMO. SNR. DR. MINISTRO DA FAZENDA.

Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Exa. os documentos que a esta Camara apresentou o Dr. Joaquim Miró com um requerimento dirigido a V. Exa. para o fim de serem admittidas á cotação official da Bolsa 70.000 obrigações ao portador do valor nominal de 20 £ cada uma, juro de 5 %, do Estado do Paraná, as



quaes constituem a primeira emissão realizada por conta do empréstimo de 2.200.000 £ contrahido em Paris com *La Banque Privée*, em virtude da lei estadual n. 1237 de 2 Maio de 1912. Parece á Camara Syadical que foram cumpridas na emissão os titulos as exigencias legaes e que por isso podem ser admitidas á cotação official da Bolsa as alludidas obrigações, dignando-se V. Exa. autorisar a devolução dos documentos apresentados para serem archivados nesta Secretaria,

(Assignado) *A. Simonsen*, Syndico.

---

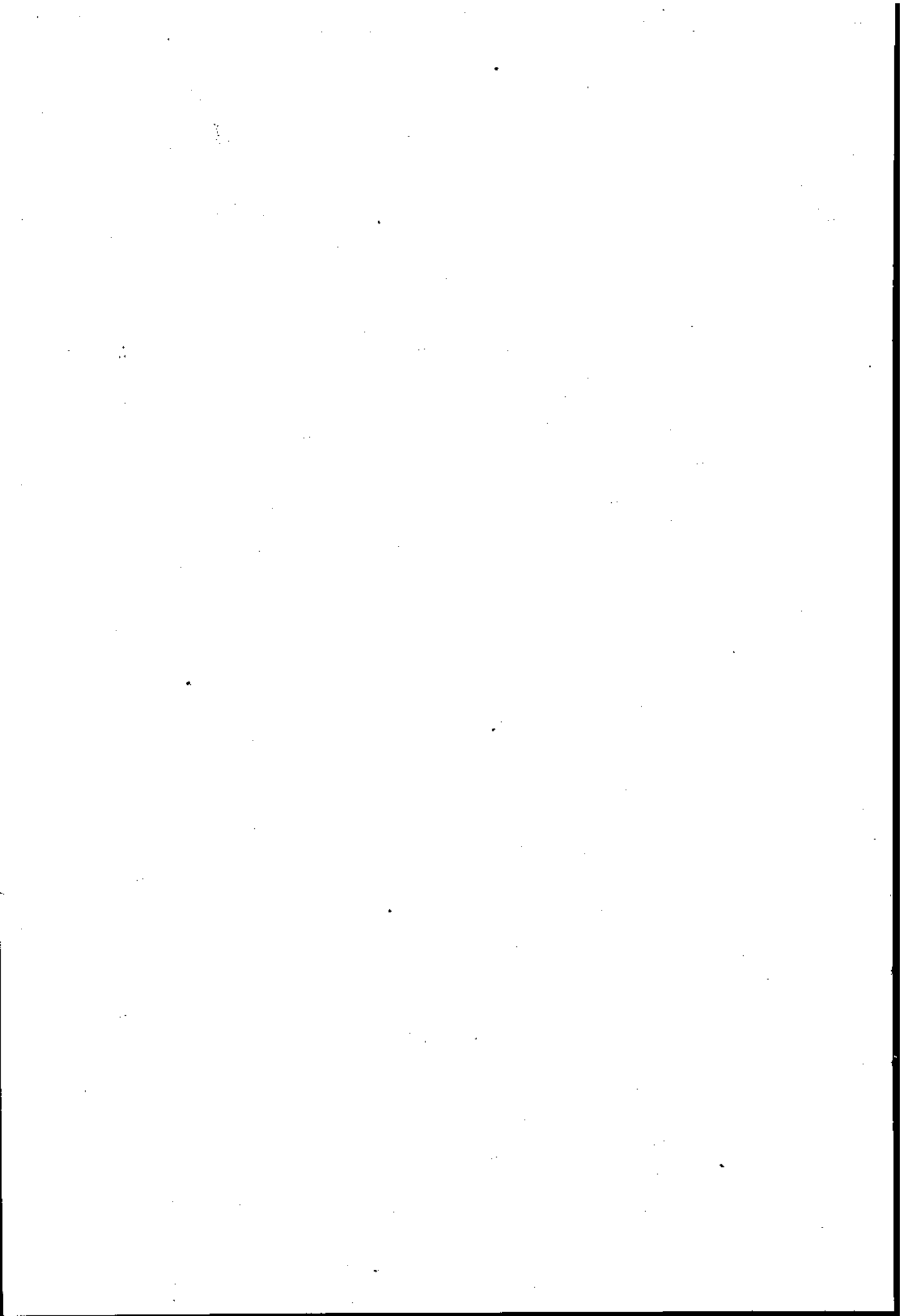
COPIA DO DESPACHO MINISTERIAL

«Autorizo a admissão á negociação na Bolsa dos titulos de que se trata. Devolvam-se os documentos á Camara Syadical.— Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913.—(Assignado) *Rivadavia*.»

---

Aproveito o ensejo para testemunhar-vos meus protestos de estima e consideração. Saude e Fraternidade.—(Assignado) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal.







---

# CONTRACTOS DE EMPRESTIMOS

ENTRE O

**GOVERNO DO ESTADO**

E AS

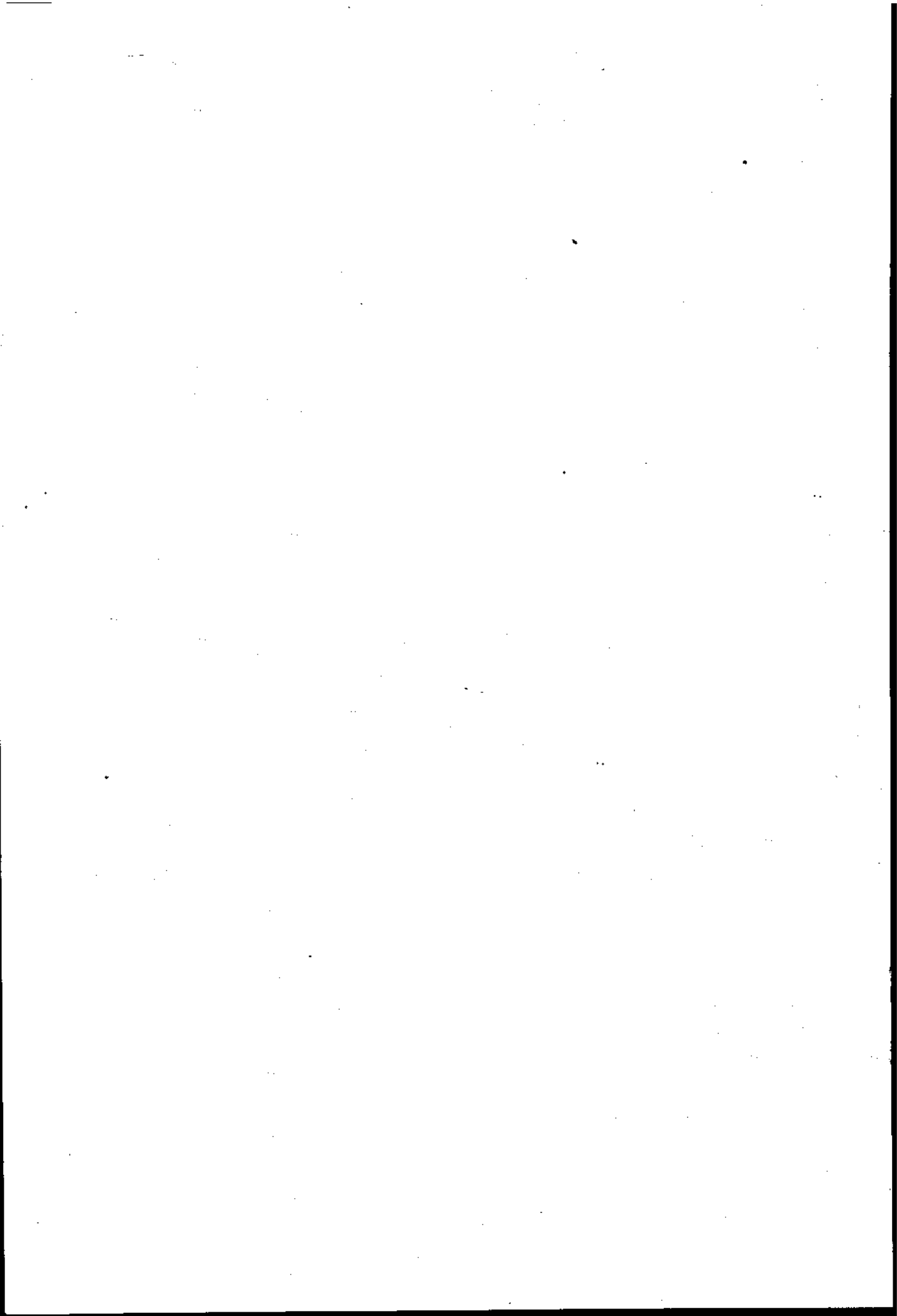
**Camaraes Municipaes**

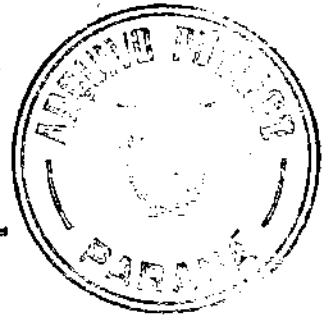
DE

Coritiba, Paranaguá, Antonina, Ponta Grossa e Castro

---







**TERMO de contracto para o emprestimo  
de 1.200:000\$000 á Camara Municipal  
de Paranaguá.**

Aos doze dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presente o Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, que exhibiu procuração do Snr. José Gonçalves Lobo, Prefeito interino de Paranaguá, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de 1.200:000\$000, á Camara Municipal daquela cidade. O Governo do Estado do Paraná, agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912, artigo 5.º, letra c de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Paranaguá representada pelo Exmo. Snr. Caetano Munhoz da Rocha e em virtude da lei municipal n. 225 de 16 de Novembro de 1912 decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de réis 1.200:000\$000 (mil duzentos contos de réis) que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 % e juros de 5 % ao anno, e amortisavel em 60 annos.

**ARTIGO PRIMEIRO**

A importancia nominal do emprestimo é fixada em réis . . . . . 1.200:000\$000 representada por mil duzentas obrigações de um conto de réis cada uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 % do valor nominal, pagavel em duas partes eguaes e por semestres—cujo vencimento é fixado a 30 de Junho e 30 do mez de Dezembro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 30 do mez de Junho de 1913 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros em 63:393\$600 sobre a importancia do capital nominal e será effectuada por sorteios semestrais segundo um quadro organiado pelo Governo que constará de 60 annuidades eguaes de Rs. 63:393\$600.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação — a Camara pagará mais 1 0/0 cada annuidade para o serviço do emprestimo — prefazendo uma annuidade um total de réis 64:027\$530.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos Predial, Renda do Matadouro e Renda do Mercado.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dias da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamente pelo Estado, por intermedio de sua Collectoria. Para isso a Municipalidade se obriga a fornecer dentro do prazo de 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula quinta, o ajuste de contas ou entrega do saldo que fór, na arrecadação, verificado a favor da Camara, só será entregue a esta, findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente.

PARAGRAPHO UNICO

Neste caso, o Governo do Estado, cobrará também as despesas que fizer pela effectivação de cobrança, impressão de talões, que serão levadas ao debito da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar si he convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia — podendo também, em qualquer tempo effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emitidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não estiver effectuado o resgate total do presente.

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, porem,



toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do empréstimo per conta da Camara Municipal.

#### ARTIGO NONO

A importancia liquida do empréstimo, ou seja Rs. 1.044:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 313:200\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do empréstimo.

O segundo pagamento de Rs. 243:600\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os terceiro e quarto pagamentos na importancia de Rs. . . . . 243:600\$000 cada um será respectivamente feito seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 1.044:000\$000.

#### ARTIGO DECIMO

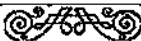
No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido empréstimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito,

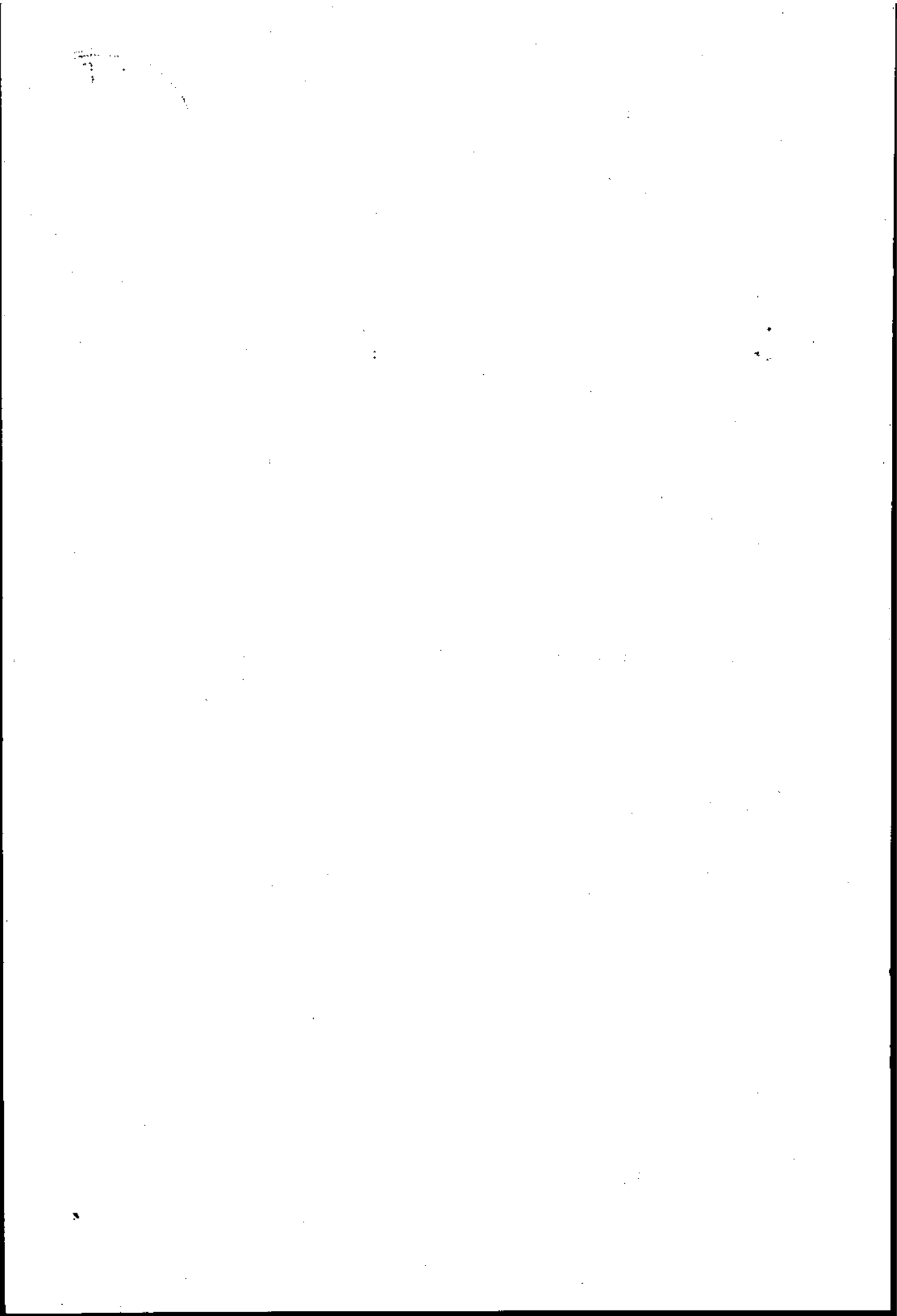
#### ARTIGO ONZE

No caso da Camara adoptar qualquer modificação legislativa que possa produzir diminuição das rendas destinadas especialmente a garantir a execução do presente empréstimo, obriga-se a substituir essas fontes de rendas por outras equivalentes dando disso aviso prévio e submettendo á approvação do Governo a substituição proposta.

#### ARTIGO DOZE

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo-official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte.—(Assignados) *Arthur Martins Franco*,—*Joaquim Miró*.—*Caetano Munhoz da Rocha*.







**TERMO de contracto para o emprestimo  
de 6.000:000\$000 á Camara Municipal  
de Curitiba.**

Aos dezenove dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes o Dr. Arthur Marins Franco, Secretario de Fazenda, e Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Dr. Candido Ferreira de Abreu, Prefeito Municipal de Curitiba, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de Rs. 6.000.000\$000, á Camara Municipal de Curitiba. O Governo do Estado do Paraná agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912, artigo 5.º letra C de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Curitiba representada pelo Dr. Candido Ferreira de Abreu e em virtude da lei Municipal n. 355 de 5 de Dezembro de 1912 artigo 5.º decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de Rs. 6.000:000\$000 que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 % e juros de 5 % ao anno, e amortisavel em 60 annos.

**ARTIGO PRIMEIRO**

A importancia nominal do emprestimo é fixada em Rs. . . . . 6.000:000\$000 representada por 6.000 obrigações de Rs. 1:000\$000 cada uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 % do valor nominal, pagavel em duas partes eguaes e por semestres, cujo vencimento é fixado a 30 de Junho e 31 do mez de Dezembro de cada anno.

**ARTIGO SEGUNDO**

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 19 do mez de Abril de 1917 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros Rs. 316:968\$000 sobre a importancia do capital nominal e será effectuada por sortefos semestraes segundo um quadro organizado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 316 968\$000.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação, a Camara Municipal pagará mais 1 % sobre cada annuidade para o serviço do emprestimo, prefazendo uma annuidade um total de 320:137\$680, cujo primeiro pagamento começará a ter logar a 19 de Abril de 1917.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos de commercio e officinas, renda do matadouro, terrenos não edificados e muros e imposto sobre calçamento.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dias da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamenre pelo Estado, por intermedio de suas Collectorias ou Agencia Fiscal. Para isso a Municipalidade se obriga á fornecer dentro do prazo de 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula *quinta* o ajuste de contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação verificado a favor da Camara, só será entregue a esta, findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente. Neste caso, o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação da cobrança, impressão de talões, etc., que serão levadas ao debito da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar, si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia, podendo tambem em qualquer tempo, effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emitidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não tiver effectuado o resgate total do presente, salvo se a operação destinar-se ao resgate deste emprestimo.

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, porem,



toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do empréstimo por conta da Camara Municipal.

#### ARTIGO NONO

A importancia liquida do empréstimo, ou seja Rs. 5.220:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 1.566:000\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do empréstimo.

O segundo pagamento de Rs. 1.218:000\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os terceiro e quarto pagamentos na importancia de Rs. . . . . 1.218:000\$000 cada uma será respectivamente feito seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 5.220:000\$000.

#### ARTIGO DECIMO

No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido empréstimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito.

#### ARTIGO ONZE

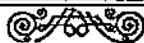
No caso da Camara adoptar qualquer modificação legislativa que possa produzir diminuição das rendas destinadas especialmente a garantir a execução do presente empréstimo, obriga-se a substituir essas fontes de rendas por outras equivalentes dando disso aviso prévio e submettendo á approvação do Governo a substituição proposta.

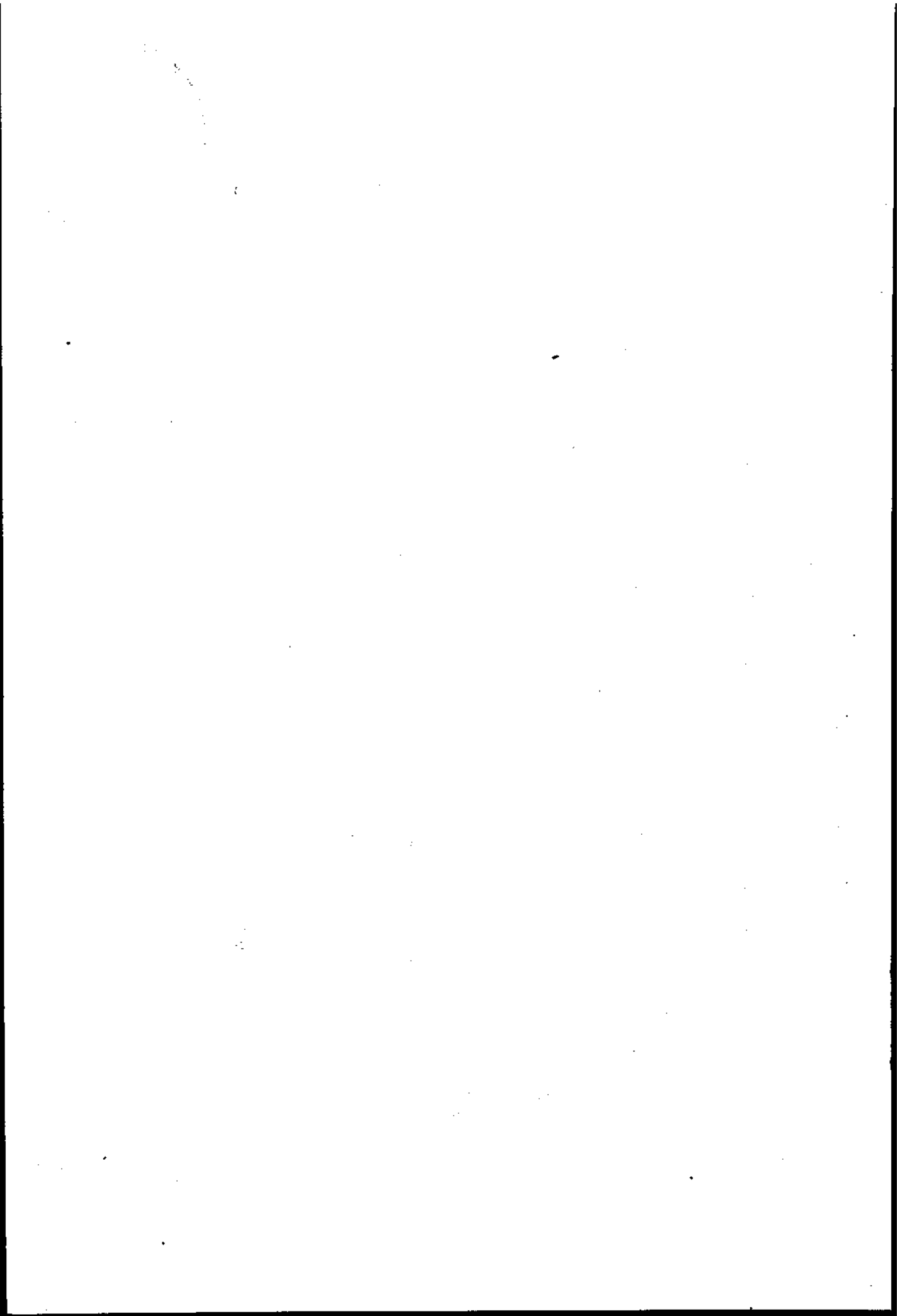
#### ARTIGO DOZE

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento.

#### ARTIGO TREZE

Os prazos para os 2.º, 3.º e 4.º pagamentos, de accordo com a clausula nona, vencer-se-hão a 19 de Julho, 31 de Agosto e 12 de Outubro do corrente anno. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte. — (Assignados) *Arthur Martins Franco.*—*Joaquim Miró.*—*Candido Ferreira de Abreu.*







**TERMO do contracto para o emprestimo  
de 1.000:000\$000 à Camara Municipal  
Ponta Grossa.**

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes o Dr. Arthur Martins Franco, Secretario de Fazenda, e Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Snr. Coronel Theodoro Baptista Rozas, Prefeito Municipal de Ponta Grossa, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de mil contos de réis á Camara Municipal daquella cidade. O Governo do Estado do Paraná, agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1237 de 2 de Maio de 1912, art. 5.º, letra C de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Ponta Grossa, representada pelo Snr. Coronel Theodoro Baptista Rozas, Prefeito Municipal e em virtude da lei Municipal n. 358 de 22 de Março de 1913 decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de Rs. 1.000:000\$ que o primeiro faz ao segundo de accordo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 0/0 e juro de 5 0/0 ao anno e amortisavel em 60 annos.

**ARTIGO PRIMEIRO**

A importancia nominal do emprestimo é fixada em Rs 1.000:000\$ representada por 1000 obrigações de 1:000\$000 cada uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 0/0 do valor nominal, pagavel em duas partes iguaes e por semestres—cujo vencimento é fixado a 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada anno.

**ARTIGO SEGUNDO**

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 30 do mez de Junho de 1913 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros em Rs. 52:828\$000 sobre a importancia do capital nominal e será effectuado por sorteios semestraes segundo um quadro organizado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 52:828\$000.

ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação, a Camara pagará mais 1 o/o cada annuidade para o serviço do emprestimo prefazendo uma annuidade umtotal de Rs. 53:356\$280.

ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos de Commercio, Industrias e Officinas, Imposto Predial e Renda do Matadouro.

ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dia da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamente pelo Estado, por intermedio de suas Collectorias ou Agencia Fiscal.

Para isso a Municipalidade se obriga a fornecer dentro do prazo da 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula 5.<sup>a</sup> o ajuste de contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação, verificado a favor da Camara só será effectuado findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente. Neste caso o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação de cobrança, impressão de talões, etc., que serão levadas ao debito da Camara.

ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar, si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia, podendo tambem, em qualquer tempo, effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emitidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo actua estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não tiver effectuado o resgate total do presente, salvo se o novo emprestimo a contrahir fôr destinado ao resgate do actual,

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, po-





rem, toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do emprestimo por conta da Camara Municipal.

#### ARTIGO NONO

A importancia liquida do emprestimo, ou seja Rs. 870:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 261:000\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do emprestimo,

O segundo pagamento de Rs. 203:000\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os tercelro e quarto pagamentos na importancia de Rs. 203:000\$ cada um, será respectivamente feitos seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 870:000\$000.

#### ARTIGO DECIMO

No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido emprestimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito.

#### ARTIGO ONZE

A Camara se obriga a substituir por outras fontes de renda equivalente as que actualmente servem de garantia, no caso de introduzir qualquer modificação que possa produzir diminuição das rendas destinadas especialmente ao serviço das annuidades do presente emprestimo, á juizo do Governo.

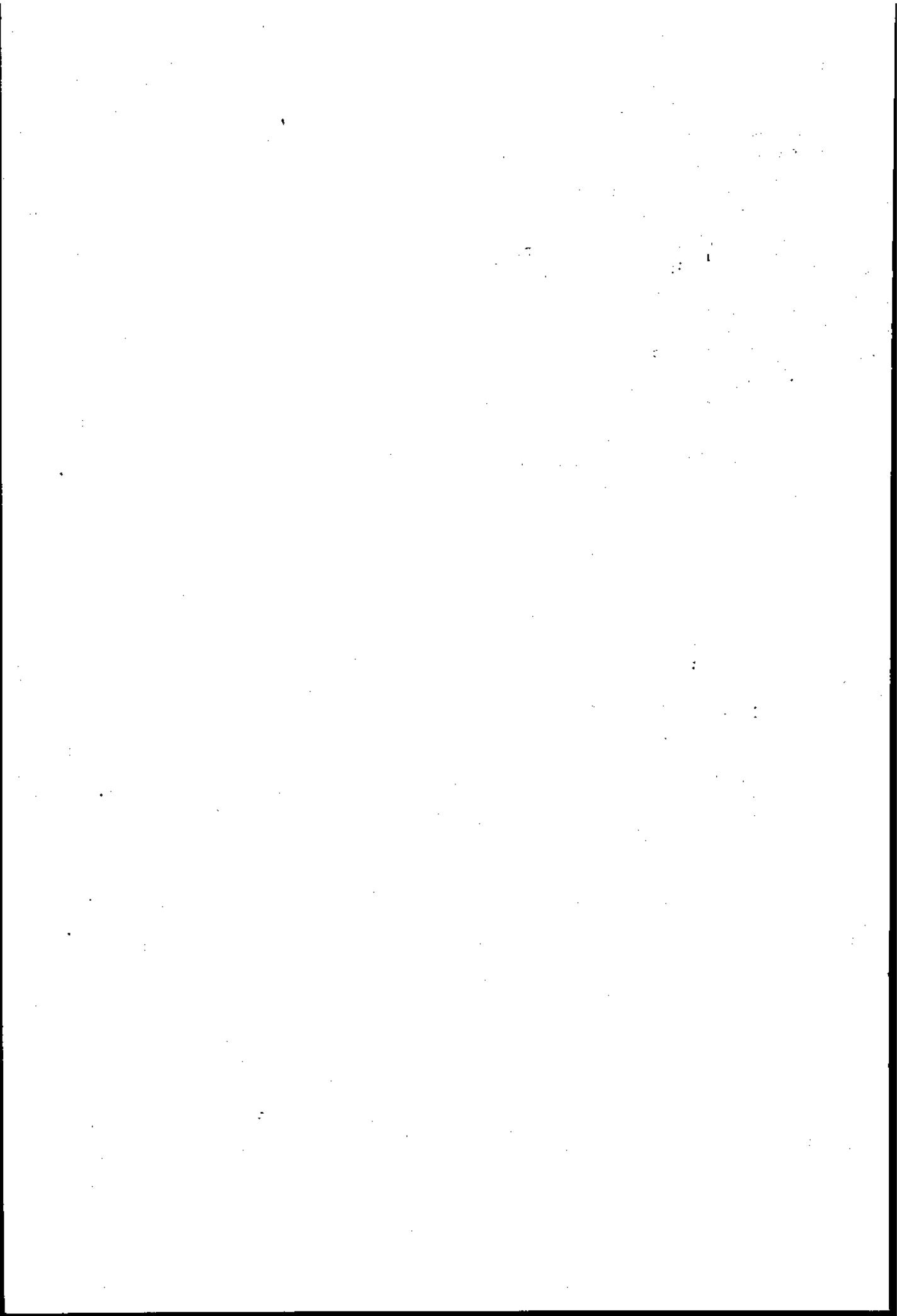
#### ARTIGO DOZE

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento.

#### ARTIGO TREZE

Os prazos estabelecidos pela clausula nona vencer-se-hão a 22 de Julho, a 3 de Agosto e 15 de Outubro do corrente anno. E, por assim terem ajustado as partes contractantes. eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte.—(Assignados) *Arthur Martins Franco.*—*Joaquim Miró.*—*Theodoro Baptista Rozas.*







**TERMO de contracto para o emprestimo  
de 600:000\$000 á Camara Municipal  
de Antonina.**

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes o Snr. Dr. Arthur Martins Franco, Secretario de Fazenda, e Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado, compareceu o Snr. Coronel Antonio Ribeiro de Macedo, Prefeito Municipal de Antonina, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para o emprestimo de Rs. 600:000\$000, á Camara Municipal daquela cidade. O Governo do Estado do Paraná agindo de conformidade com as disposições da lei n. 1257 de 2 de Maio de 1912, art. 5.º letra C de uma parte e de outra parte a Camara Municipal de Antonina, representada pelo Snr. Coronel Antonio Ribeiro de Macedo e em virtude da lei Municipal n. 117 de 8 de Abril de 1913 decidiram e convencionaram a realisação de um emprestimo de Rs. 600:000\$000 que o primeiro faz ao segundo de accrdo com as disposições da citada lei, ao typo liquido de 87 % e juros de 5 % ao anno, e amortisavel em 60 annos.

**ARTIGO PRIMEIRO**

A importancia nominal do emprestimo é fixada em Rs. . . . . 600:000\$000 representada por 1.200 obrigações de Rs. 500\$000 cada uma, ao portador. Essas obrigações produzirão um juro annual de 5 % do valor nominal, pagavel em duas partes eguaes e por semestres, cujo vencimento é fixado a 31 de Julho e 31 de Janeiro de cada anno.

**ARTIGO SEGUNDO**

A amortisação desse emprestimo effectuar-se-ha a partir do dia 30 de Junho de 1913 em 60 annos, montando a annuidade de amortisação e juros Rs. 31:696\$800 sobre a importancia do capital nominal e será effectuada por sorteios semestraes segundo um quadro organizado pelo Governo que constarão de 60 annuidades eguaes de Rs. 31:696\$800.

#### ARTIGO TERCEIRO

Alem dessa amortisação — a Camara pagará mais 1 o/o cada annuidade para o serviço do emprestimo — prefazendo uma annuidade um total de Rs. 32:013\$768.

#### ARTIGO QUARTO

A Camara garante o serviço integral dos juros e amortisação do presente emprestimo, pelos seus rendimentos geraes, destinando especialmente para esse fim a renda proveniente dos impostos de herva-matte, predial, mercado e matadouro—§§ 5º, 19º, 20º e 21º da lei orçamentaria n. 114 de 20 de Dezembro de 1912.

#### PARAGRAPHO UNICO

O imposto de herva-matte ficará como garantia provisoria, enquanto não fôr rescindido o contracto existente com a Municipalidade para o abastecimento d'agua, firmado a 14 de Novembro de 1911. Uma vez rescindido o contracto alludido, será este imposto substituído pelo denominado «Trapiche Municipa'», para os mesmos effeitos da garantia do presente emprestimo.

#### ARTIGO QUINTO

Decorridos 30 dias da data do pagamento de uma prestação semestral, se o mesmo deixar de ser effectuado, o Governo do Estado dará aviso á Camara e esta providenciará de modo que, de accordo com a clausula antecedente, a cobrança dos impostos que servem de garantia ao presente emprestimo, seja da data da notificação em diante, cobrado directamente pelo Estado, por intermedio de suas Collectorias ou Agencias Fiscaes. Para isso a Municipalidade se obriga a fornecer dentro do prazo de 15 dias da data da notificação uma relação dos contribuintes e demais documentos que o Estado exigir para tornar effectiva a cobrança, que será annunciada por editaes fixados nos logares mais publicos e do costume.

#### ARTIGO SEXTO

No caso de occorrer a execução da clausula quinta, o ajuste das contas ou entrega do saldo que fôr, na arrecadação, verificado a favor da Camara, só será effectuada findo o exercicio financeiro depois de procedido o balanço geral a elle referente. Neste caso, o Governo do Estado, cobrará tambem as despesas que fizer pela effectivação de cobrança, impressão de talões, etc., que serão levadas ao debito da Camara.

#### ARTIGO SETIMO

A Camara poderá, em qualquer tempo, augmentar si lhe convier, a amortisação dando para isso aviso com 3 mezes de antecedencia—podendo tambem, em qualquer tempo effectuar o resgate parcial ou total dos titulos emitidos, mediante prévio aviso, dentro do prazo acima estipulado.

PARAGRAPHO UNICO

A Camara Municipal não poderá contrahir novo emprestimo, emquanto não tiver effectuado o resgate total do presente, salvo se o novo emprestimo for destinado ao resgate do actual.

ARTIGO OITAVO

O Governo do Estado torna firme o presente emprestimo ao typo e juros estabelecidos nas clausulas antecedentes correndo, porem, toda e qualquer despesa com a emissão e serviço do emprestimo por conta da Camara Municipal.

ARTIGO NONO

A importancia liquida do emprestimo, ou seja Rs. 522:000\$000 será paga á Camara Municipal, nas seguintes condições :

Uma quantia de Rs. 156:600\$000 será entregue no acto da assignatura do contracto e mediante a apresentação dos titulos ou obrigações respectivas, correspondentes ao valor nominal do emprestimo.

O segundo pagamento de Rs. 121:800\$000 será effectuado 132 dias depois da assignatura do contracto.

Os tercelro e quarto pagamentos na importancia de Rs. . . . . 121:800\$000 cada um serão respectivamente feitos seis e doze semanas depois de effectuado o segundo pagamento prefazendo todos elles a importancia liquida de Rs. 522:000\$000.

ARTIGO DECIMO

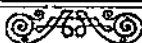
No caso da Camara entender de deixar ficar em deposito no Thesouro do Estado, parte qualquer do alludido emprestimo o Estado não pagará juro algum pelo tempo que durar esse deposito.

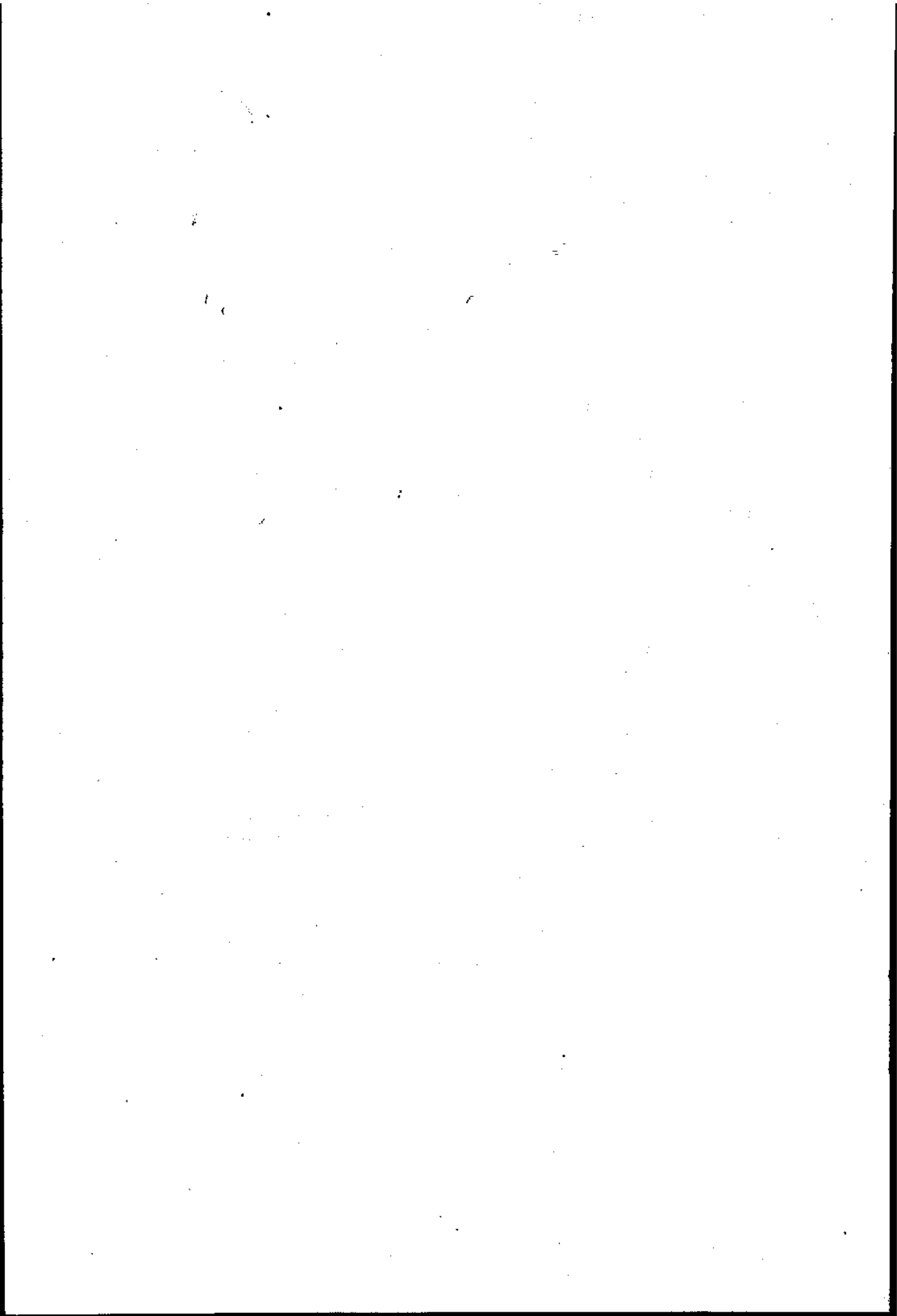
ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

No caso da Camara adoptar qualquer modificação legislativa que possa produzir diminuição nas rendas destinadas especialmente a garantir a execução do presente emprestimo, obriga-se a substituir essas fontes de rendas por outras equivalentes dando disso aviso prévio e submettendo á approvação do Governo a substituição proposta.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

As questões que se originarem em consequencia da interpretação deste contracto, serão resolvidas por arbitramento. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal e pela parte.—(Assignados) *Arthur Martins Franco*.—*Joaquim Miró*.—*Antonio Ribeiro de Macedo*.







**TERMO de contracto para a realisação do  
emprestimo que faz o Governo do Es-  
tado á Camara Municipal de Castro.**

Aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e treze, nesta secção do Contencioso, presentes os Senhores Doutor Arthur Martins Franco, Secretario de Fazenda, Pedro Viriato de Souza, Procurador Fiscal Interino, compareceu o Snr. Athanazio Sant'Anna, que exhibiu procuração do Snr. Coronel Olegario Rodrigues de Macedo, Prefeito Municipal de Castro, e por elle foi dito que vinha assignar o presente termo de contracto para a realisação do emprestimo da quantia de 12:000\$000 (doze contos de réis) á Camara Municipal daquella cidade de accordo com o despacho do Snr. Dr. Presidente do Estado, que é do teor seguinte : «Sim, attendendo a circumstancia imperiosa de se achar o municipio de Castro ameaçado de uma cobrança judicial que arruinaria o seu credito e o collocaria em situação difficil ; devendo a Secretaria de Fazenda effectuar o resgate da letra vencida mediante o compromisso de saldar a Prefeitura do citado Municipio, o adiantamento que ora lhe faz o Estado, em prestações de quatro contos de réis (4:000\$000) por exercicio a contar do corrente, dispensados os juros, sob as clausulas seguintes :

**ARTIGO PRIMEIRO**

O Estado do Paraná obriga-se a resgatar no London and Brazilian Bank Limited uma letra da importancia de 12:000\$000 (doze contos de réis) devida pela Camara Municipal de Castro ao referido London Bank.

**ARTIGO SEGUNDO**

A Camara Municipal de Castro, representada por seu prefeito, obriga-se a pagar ao Estado a quantia de doze contos de réis (12:000\$000) pelo resgate que o mesmo faz da letra vencida em prestações annuaes de quatro contos de réis (4:000\$000) sendo que a primeira prestação effectuar-se-ha em 31 de Dezembro do corrente anno e as demais no fim dos annos subsequentes.

ARTIGO TERCEIRO

A Camara Municipal de Castro garante o adiantamento de doze contos de réis (12:000\$000) que o Estado lhe faz com o producto da arrecadação das rendas do imposto predial.

ARTIGO QUARTO

Se deixar de effectuar-se qualquer dos pagamentos na forma já mencionada, o Secretario da Fazenda mandará depois de 30 dias vencidos, proceder directamente por empregados seus á arrecadação das rendas que garantem este adiantamento.

ARTIGO QUINTO

O Estado não perceberá juros sobre a importancia do adiantamento de que trata a clausula terceira. E, por assim terem ajustado as partes contractantes, eu, Oscar Espinola, segundo official do Contencioso da Secretaria de Fazenda, lavrei este termo que vae assignado pelos Doutores Secretario de Fazenda, Procurador Fiscal Interino e pela parte. — (Assignados) *Arthur Martins Franco.* — *Pedro Viriato de Souza.* — *Athanasio Sant'Anna.*







**LEIS sancionadas pelo Poder Executivo e referentes  
ao serviço da Secretaria de Fazenda, durante o  
exercício de 1912—1913:**

**LEI N. 1248 DE 5 DE MARÇO DE 1913**

Autorizando o Poder Executivo a mandar rever a aposentadoria do ex-Collector da Lava José Maximiano de Faria, para, no calculo respectivo lhe ser tambem computado o accrescimo de vencimentos a que tem direito em virtude do art. 2º da lei provincial n.º 547 de 9 de Agosto de 1879 e mandando abrir os necessarios creditos.

**LEI N. 1249 DE 10 DE ABRIL DE 1913**

Prorogando por mais dois annos o prazo para terminação dos trabalhos de construcção do predio destinado a um hotel á que se refere a alinea, e do art. 2º da lei n. 1075 de 28 de Fevereiro de 1912.

**LEI N. 1253 DE 5 DE MARÇO DE 1913**

Autorizando a abertura do credito de Rs. 207\$165 para pagamento do Agente Fiscal de Palmas, Deolindo Alexandre Vieira, importancia que recebeu a menos, durante o exercicio de 1909—1910, das porcentagens a que tinha direito.

**LEI N. 1257 DE 10 DE MARÇO DE 1913**

Reduzindo a seis por cento a taxa de oito por cento do imposto de transmissão de propriedades e permuta de immovels.

**LEI N. 1299 DE 27 DE MARÇO DE 1913**

Distribuindo a gratificação a que tem direito os funcionarios da Collectoria da Capital, de accordo com o art. 1º das Disposições Permanentes da lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, da maneira seguinte : 1 1/2 % ao Collector, 1 1/2 ao Escrivão, 1 1/2 ao Lançador e 2 1/2 % repartidamente, aos Auxiliares.

## LEI N. 1308 DE 1º DE ABRIL DE 1913

Autorizando a abertura do credito de Rs. 870\$000 para pagamento ao Auxiliar da Collectoria da Capital, José Fonseca Sobrinho, por serviços prestados, em comissão na Agencia Fiscal de Palmeira, desde 18 de Agosto de 1911 a 8 de Fevereiro de 1912.

## LEI N. 1318 DE 5 DE ABRIL DE 1913

Autorizando a abertura dos creditos necessarios para pagamento do ex-official da Secretaria de Fazenda, João Estevão da Silva Junior, da gratificação que tiver direito por ter servido na Collectoria de Paranaguá, de 31 de Julho de 1905 a 28 de Abril de 1910.

## LEI N. 1319 DE 5 DE ABRIL DE 1913

Concedendo a José Ballão Junior, 2º official da Secretaria de Fazenda, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

## LEI N. 1320 DE 5 DE ABRIL DE 1913

Autorizando a abertura dos creditos necessarios para pagamento do Lançador de impostos da Capital, Mucio Ferreira de Abreu, da gratificação de 1 % sobre a arrecadação do imposto predial, durante o tempo que o mesmo tem exercido esse cargo.

## LEI N. 1350 DE 14 DE ABRIL DE 1913

Concedendo diversos favores, durante o prazo de sete annos, a Gino Zanchetta & C.ª para o Grande Hotel que vão estabelecer nesta Capital.

## LEI N. 1352 DE 24 DE ABRIL DE 1913

Orça a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1913 a 1914.





**ISENÇÕES de impostos concedidas pela Secretaria de  
Fazenda, durante o exercício de 1912 — 1913, de  
acordo com as Leis em vigor.**

A Carlos Engelke, em 16 de Julho de 1912, para 2 volumes contendo fôrmas de ferro, types de frascos e garrafas.

A F. Hurlimann, em 16 de Julho de 1912, para 409 volumes de diversos materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Julio Hoffmann, em 11 de Julho de 1912, para 6 volumes de materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Empresa de Saneamento do Paraná, em 8 de Julho de 1912, para 125 volumes de diversos materiaes.

A Brazil Land Cattle Packing C.<sup>o</sup>, em 25 de Julho de 1912, para diversos animaes reproductores para a Fazenda de criação que vão desenvolver no Estado.

A Mueller Irmãos & C.<sup>o</sup>, em 22 de Julho de 1912, para 460 volumes de materiaes para Fabrica de Pregos.

A Julio Hoffmann, em 8 de Julho de 1912, para 6 volumes de materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Guilherme X. de Miranda, em 17 de Julho de 1912, para 25 volumes com latinhas para propaganda de Herva Matte.

A Manoel de Macedo, em 29 de Julho de 1913, para diversos artigos destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

A Empresa de Melhoramentos, em 5 de Agosto de 1913, para 213 volumes de materiaes para a mesma Empresa.

A Schack & C.<sup>o</sup>, em 24 de Agosto de 1912, para 100 rolos de arame liso para cerca.

---

A Paulo Grotzner, em 28 de Agosto de 1912, para 273 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Biscoutos.

---

A Garcia Ewaldo & Marques, em 26 de Agosto de 1912, para diversos volumes com materiaes destinados á Fabrica de Pregos «Santa Luiza».

---

A Rebello Andrade & C.<sup>a</sup>, em 10 de Agosto de 1912, para 3000 rolos de arame destinados á Fabrica de Pregos,

---

A Julio Hoffmann, em 7 de Agosto de 1912, para 18 volumes com materiaes destinados á Fabrica de Tecidos.

---

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 4 de Setembro de 1912 para 211 volumes com materiaes para Fabrica de Phosphoros.

---

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 6 de Setembro de 1912, para 191 volumes com materiaes para Fabrica de Phosphoros.

---

A Mueller Irmãos & C.<sup>a</sup>, em 4 de Setembro de 1912, para 941 rolos de arame para Fabrica de Pregos.

---

A Julio Hoffmann, em 6 de Setembro de 1912, para 13 volumes com materiaes para Fabrica de Tecidos.

---

A Julio Hoffmann, em 10 de Setembro de 1912, para 7 fardos de algodão para tecelagem.

---

A Sebastião Lobo & Filho, em 16 de Setembro de 1912, para 879 volumes de materiaes destinados á Serraria do Iraty.

---

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 17 de Setembro de 1912, para 365 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

---

A Mueller Irmãos & C.<sup>a</sup>, em 24 de Setembro de 1912, para 10 toneladas de carvão Coke para fundição.

---

A Acker Jens & C.<sup>a</sup>, em 18 de Setembro de 1912, para 2 vapores e diversos materiaes para Empreza de Pesca.

---

A Weiss, Colle & C.<sup>a</sup>, em 31 de Outubro de 1912, para 32 rolos de papel para Fabrica de Phosphoros.

---

A Paulo Grotzner, em 31 de Outubro de 1912, para diversos volumes destinados á Fabrica de Biscoutos.

---

A Manoel de Macedo, em 22 de Outubro de 1912, para diversos volumes destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

---

A Rebello Andrade & C.<sup>a</sup>, em 10 de Outubro de 1912, para 25 fardos de papelão para Fabrica de Pregos.

---

A Garcia Ewaldo & Marques, em 7 de Outubro de 1912, para 50 toneladas de arame para Fabrica de Pregos.

---



A Weiss Colle & C.<sup>a</sup>, em 10 de Outubro de 1912, para 42 rolos de papel para Fabrica de Phosphoros.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 10 de Outubro de 1912, para 208 volumes de materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Mueller Irmãos & C.<sup>a</sup>, em 31 de Outubro de 1912, para 696 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Pregos.

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 5 de Novembro de 1912, para 1217 volumes de diversos materiaes destinados a electrificação de bonds nesta capital.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 16 de Novembro de 1912, para 370 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Julio Hoffmann, em 20 de Dezembro de 1912, para 29 volumes com diversos materiaes para Fabrica de Tecidos.

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 20 de Dezembro de 1912, para 4152 volumes de diversos materiaes destinados á electrificação de bonds na capital.

A Francisco Schaffer, em 18 de Dezembro de 1912, para 83 volumes de diversos materiaes para Fabrica de Frigorificos e Lactinios.

A Schack & C.<sup>a</sup>, em 13 de Dezembro de 1912, para 100 rolos de arame liso para cerca.

A Kalckemann Polyssu & Stelfeld, em 2 de Dezembro de 1912, para 24 volumes de materiaes destinados á Fabrica Cimento e Materiaes de Construcção.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 18 de Dezembro de 1912, para 92 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Manoel de Macedo, em 30 de Dezembro de 1912, para 36 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

A Kalckemann Polyssu & Stelfeld, em 30 de Dezembro de 1912, para 453 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Cimento e Materiaes de Construcção.

A Rebello Andrade & C.<sup>a</sup>, em 9 de Janeiro de 1913, para 1065 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Pregos.

A Sebastião Lobo & Filho, em 29 de Janeiro de 1913, para 552 volumes de trilhos destinados á Serraria do Iraty.

A Julio Hoffmann, em 18 de Janeiro de 1913, para 4 fardos de fio de algodão para tecelagem.

---

A Garcia, Ewaldo & Marques, em 17 de Janeiro de 1913, para 50 toneladas de arame liso para Fabrica de Pregos.

A Julio Hoffmann, em 13 de Janeiro de 1913, para 22 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Tecidos.

A Empresa de Melhoramentos do Paraná, em 5 de Fevereiro de 1913, para 4461 volumes de diversos materiaes destinados ao saneamento de Gorityba.

A Antunes & Lobo, em 7 de Fevereiro de 1913, para 25 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Cigarros.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 22 de Fevereiro de 1913, para 71 rolos de papel para Fabrica de Phosphoros.

A Manoel de Macedo, em 15 de Fevereiro de 1913, para 20 fardos de fio para tecelagem.

A Julio Hoffmann, em 8 de Fevereiro de 1913, para 17 volumes de fio para tecelagem.

A Hauer & Irmão, em 8 de Fevereiro de 1913, para 60 volumes de pertences dos vapores "Palmas," e "Paranaguá," da navegação do Rio Iguassú.

A Kalckmann, Polyssu & Stelfeld, em 7 de Fevereiro de 1913, para 20 volumes destinados á Fabrica de Cimento e Materiaes de Construcção.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 28 de Fevereiro de 1923, para 25 barricas com materia prima para Fabrica de Phosphoros.

A Prefeitura de Antonina, em 4 de Março de 1913, para 1713 volumes de materiaes destinados a installação hydro-electrica da mesma cidade.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 12 de Março de 1913, para 228 volumes de materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A Parolin & Irmão, em 8 de Março de 1913, para 2550 volumes de diversos materiaes destinados para uma Estrada de Ferro Decauville.

A Julio Hoffmann, em 8 de Março de 1913, para 4 volumes de diversos materiaes para Fabrica de Tecidos.

A Manoel de Macedo, em 28 de Março de 1913, para 18 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Tecidos de Juta.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 1 de Abril de 1913, para 103 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 26 de Abril de 1913, para 54 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.



---

A Rebello Andrade & C.<sup>a</sup>, em 18 de Abril de 1913, para 122 fardos de papelão destinados á Fabrica de Pregos.

---

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 18 de Abril de 1913, para 47 fardos de papel destinados á Fabrica de Phosphoros.

---

A Manoel de Macedo, em 16 de Abril de 1913, para 20 fardos de fio de juta destinados a sua Fabrica de Tecidos.

---

A The South Brazilian Railways Company Limited, em 9 de Abril de 1913, para 73 volumes de diversos materiaes destinados á Electrificação de Bonds da Capital.

---

A Julio Hoffmann, em 9 de Abril de 1913, para 15 fardos de fio para tecelagem.

---

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 7 de Maio de 1913, para 354 volumes de diversos materiaes destinados á Electrificação de Bonds da Capital.

---

A The South Brazilian Railways Company Ltd., em 22 de Maio de 1913, para 3 caixas com materiaes destinados á Electrificação de Bonds da Capital.

---

A Garcia, Irmão & C.<sup>a</sup>, em 26 de Maio de 1913, para 3000 tijolos refractarios destinados a sua Fabrica de Biscoutos.

---

A F. Hurlimann, em 23 de Maio de 1913, para 70 volumes de diversos materiaes destinados á Fabrica de Phosphoros.

---

A Garcia, Ewaldo & Marques, em 26 de Maio de 1913, para 50 toneladas de arame para fabricação de pregos.

---

A Julio Hoffmann, em 26 de Maio de 1913, para 10 encapados com fio para tecelagem.

---

A Prefeitura Municipal de Corityba, em 3 de Junho de 1913, para diversas machinas destinadas aos melhoramentos da capital.

---

A Prefeitura da Lapa, em 3 de Junho de 1913, para 190 volumes de materiaes destinados ao abastecimento de agua da mesma cidade.

---

A C. Bühler & C.<sup>a</sup>, em 28 de Junho de 1913, para 30 volumes de diversos materiães que compõe o vapor «Paraná» da Empresa Fluvial Paranaense.

---

A Prefeitura do Rio Negro, em 30 de Junho de 1913, para diversos volumes de materiaes destinados á Usina Hydraulica da mesma cidade.

---

A Julio Hoffmann, em 19 de Junho de 1913, para 23 volumes de fio para tecelagem.

---

A Prefeitura de Corityba, em 19 de Junho de 1913, para 100 grades de ferro destinadas aos melhoramentos da capital.

A F. Hurlimann & C.<sup>a</sup>, em 14 de Junho de 1913, para 125 volumes de materiaes para Fabrica de Phosphoros.

A Schack & C.<sup>a</sup>, em 14 de Junho de 1913, para 100 rolos de arame liso para cerca.

A Julio Hoffmann, em 11 de Junho de 1913, para 12 volumes com fio para tecelagem.



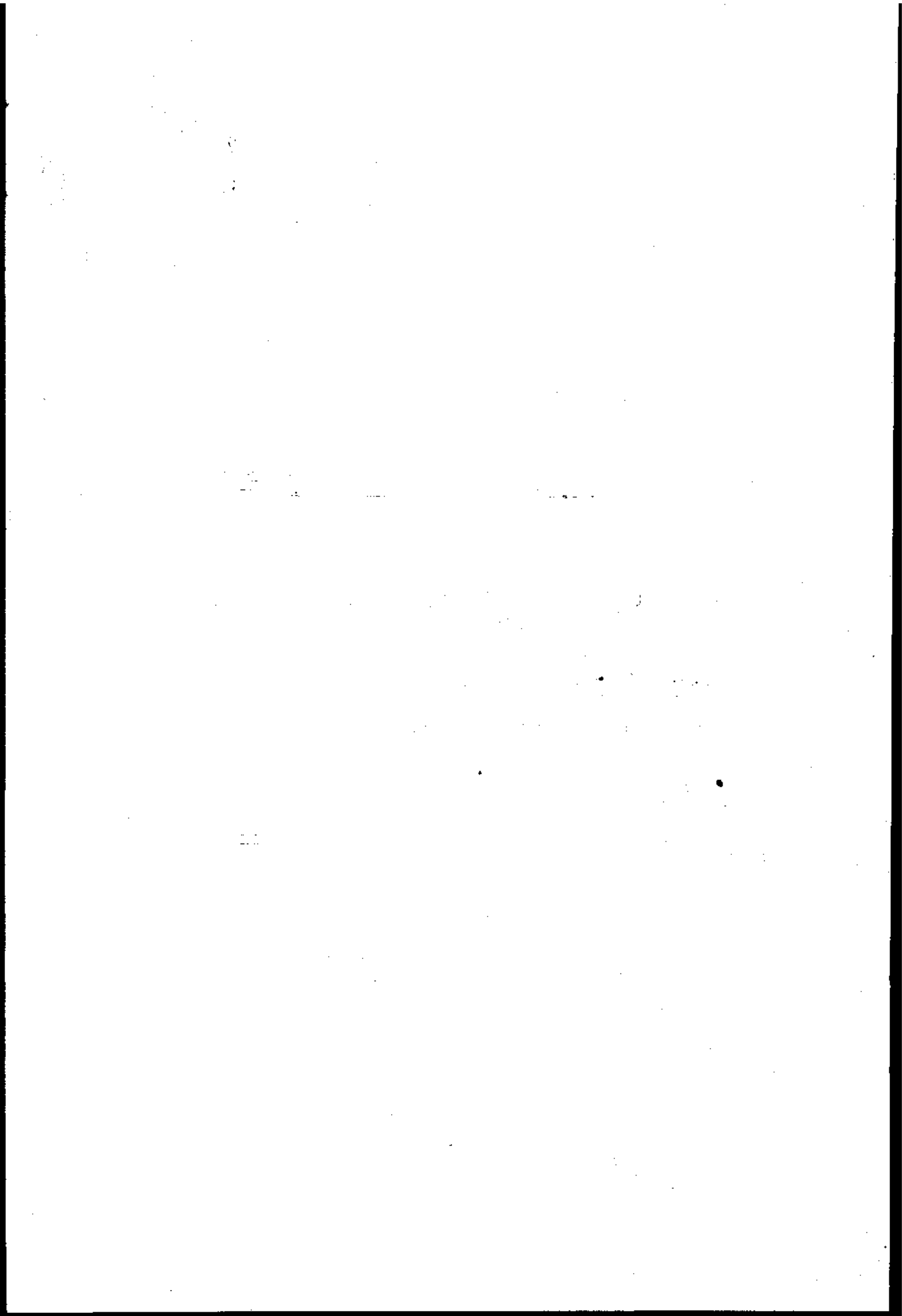




## Circulares

Expedidas pela Secretaria de Fazenda  
durante o exercicio de 1912—1913







Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 83.—  
1.<sup>a</sup> Secção —Curityba, 24 de Julho de 1912.—Snr. Agente Fiscal.—  
Para os fins devidos, incluso vos remetto dois livros de talões para  
a cobrança do imposto territorial e um exemplar do Regulamento do  
mesmo imposto, baixado com o Decreto n. 606, de 22 de Junho  
proximo findo.

A comissão incumbida do lançamento, nesse município, vos  
fornecerá uma copia authenticã do lançamento effectuado e, por essa  
copia, deveis effectuar a respectiva cobrança nas epochas determina-  
das pelo Regulamento.

Opportunamente vos será remittido o livro para o lançamento,  
afim de que seja escripturado de conformidade com a copia que vos  
fôr entregue. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. — 1.<sup>a</sup>  
Secção.—Curityba, 14 de Agosto de 1912. — Snr. Agente Fiscal.—  
Communico-vos, para os devidos fins, que, a 3 do corrente, falleceu  
o Director desta Secretaria, Snr Alfredo Bittencourt.

Por Decreto do Snr. Presidente do Estado, de 10 do mesmo  
mez, fui promovido aquelle cargo, assumindo o respectivo exercicio  
nesta data. Saude e Fraternidade.—*Alcides Munhoz.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 231.—  
1.<sup>a</sup> Secção.—Curityba, 26 de Agosto de 1912.—Snr.—Recommendo-  
vos que prestels todo o auxilio á commissão lançadora do imposto  
territorial e, principalmente na ausencia desta, devendo dar todos os  
esclarecimentos ás partes, distribuir e receber os impressos das de-  
clarações e tudo o que necessario fôr para a boa marcha desse ser-  
viço. Saude e Fraternidade.—*Arthur Martins Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 313—  
1.<sup>a</sup> Secção. — Curityba, 11 de Setembro de 1912. — Snr. Chefe da  
Commissão de lançamento do Imposto Territorial.—Communico-vos,  
para os devidos fins, que, nesta data resolvi prorogar até 25 de Ou-  
tubro proximo vindouro o prazo para o serviço de lançamento do  
imposto territorial.  
Até essa data, podeis receber dos contribuintes as declarações  
respectivas, devendo, então, fazer extrahir, uma copia, do livro dos  
lançamentos de cada município, afim de ser a mesma entregue ao

Snr. Agente Fiscal da localidade até o dia 30 do referido mez, conforme as instrucções que aqui vos foram ministradas.

Feito isso, deveis recolher a esta Secretaria os livros, as declarações e canchotos dos talões de avisos. Saude e Fraternidade. —  
*Arthur Martins Franco*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 400—  
1ª Secção.—Curityba, 27 de Setembro de 1912.—Snr.—Para a regularidade dos serviços de lançamentos do imposto territorial, recomendo-vos que façaes somente os lançamentos das propriedades dentro dos municipios em que as mesmas se acharem situadas, não sendo permittido fazerdes o lançamento de uma propriedade situada em municipio differente daquelle em que tiver logar o devido lançamento, salvo o caso do § 1º art. 10º do Regulamento de 28 de Junho ultimo. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco*.

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 471.—  
1ª Secção.—Curityba, 3 de Outubro de 1912.—Snr. Agente Fiscal —  
Declaro-vos, para os devidos fins, que a começar desta data, ficaeis autorizado a effectuar a cobrança do imposto territorial, mediante apresentação dos avisos entregues aos contribuintes pelas respectivas commissões.

Ficaeis tambem autorizado a receber de uma só vez as duas prestações do imposto, dos contribuintes que assim o quizerem pagar.

Quando as commissões entregarem a essa Agencia as copias dos lançamentos effectuados nesse municipio, deveis escriptural-os nos livros proprios que já vos foram remettidos, effectuando por essa occasião a conferencia com os avisos pagos e tomando as devidas notas quanto aos que deixaram de ser pagos afim de que se proceda de accordo com ultima parte do art. 23 do Regulamento. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 535—  
1ª Secção.—Curityba, 16 de Outubro de 1912.—Snr.—Communico-vos, para os devidos fins, que por Decreto de hontem datado e sob n. 899, do Snr. Presidente do Estado, foi prorogado até 31 de Dezembro vindouro o prazo para o lançamento do imposto territorial e respectiva cobrança da primeira prestação. Saude e Fraternidade.—  
*Arthur M. Franco*.

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 663—  
1ª Secção.—Curityba, 18 de Novembro de 1912, — Snr. Collector de Paranaguá. — Em pacote registrado vos remetto hoje pelo correio um livro de talões especiaes para a cobrança do imposto de "Divida Colonial", constante do § 20, art. 1º do actual orçamento.

Essa cobrança a que se refere o art. 3º e §§ do Regulamento expedido com o Decreto n. 680 de 30 de Julho de 1912, e inserto no *Diario Official* n. 130 de 4 de Agosto do corrente anno, deve ser effectuado por essa Agencia, mediante guia de recolhimento passada pelos Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes a qual ficará



nessa Agencia para ser junta aos papéis justificativos dos balancetes mensaes

Desse pagamento extrahireis um talão em duas vias, sendo a primeira via entregue ao colono que fizer o pagamento e a segunda ao Inspector que subscrever a guia.

As importancias provenientes desse imposto devem ser escripturadas no Caixa dessa Agencia e nos balancetes mensaes, sob a rubrica respectiva. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 684.—1ª secção.—Curityba, 21 de Novembro de 1912.—Snr. Collector Estadual.—Para os fins devidos, declaro-vos que, para facilidade e boa ordem do serviço, deveis fazer por ordem alphabetica o lançamento do Imposto Territorial no respectivo livro definitivo. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 837.—1ª Secção.—Curityba, 27 de Dezembro de 1912.—Snr. Agente Fiscal.—Communico vos, para os fins devidos, que por Decreto desta data, foram prorogados até 31 de Janeiro proximo os prazos para o lançamento e cobrança sem multa da 1ª prestação do imposto territorial

A começar de 10 de Janeiro o lançamento desse imposto ficará a vosso cargo, sendo as commissões respectivas dispensadas em 31 do corrente. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 844.—1ª Secção.—Curityba, 30 de Dezembro de 1912.—Snr. Administrador da Barreira.—Com a possivel brevidade deveis remetter a esta Secretaria, um quadro estatistico das carroças, annimaes cavallares, muares e vaccuns, etc., que passaram por essa Barreira durante o corrente anno. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 851.—1ª secção.—Curityba, 2 de Janeiro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Para que seja facilitado ás partes o meio de pagamento do imposto territorial, ficaes autorizado a receber dos contribuintes ahí domiciliados e que possuam terras em outros municipios, os impostos devidos, superiores a 100\$000.

As importancias desses recebimentos não devem figurar na escripta dessa Agencia e poderão ser remettidas a esta Secretaria acompanhadas de uma guia de cada pagamento, afim de serem aqui recolhidas como deposito.

Desses recebimentos podéis dar ás partes um recibo particular.

As quantias inferiores a 100\$000 poderão ser remettidas pelas partes ás Agencias respectivas, por intermedio do correio. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 917.—  
1ª Secção.—Curitiba, 14 de Janeiro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.  
De accordo com a solicitação do Commando do Regimento de  
Segurança do Estado, em officio n. 90, de 10 deste mez, declaro-  
vos que, a contar do mez corrente, não deveis mais effectuar por  
essa repartição o pagamento dos prets do destacamento policial dessa  
localidade, Saude e Fraternidade.—Arthur M. Franco.

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1107.  
1ª Secção.—Curitiba, 21 de Fevereiro de 1913.—Snr. Agente  
Fiscal das rendas estadoaes.—Declaro-vos, para os fins devidos,  
que, de accordo com a que dispõe a artigo 31 do Regulamento  
do imposto territorial, que baixou com o Decreto n. 606, de 28 de  
Junho de 1912, nenhuma transacção sobre terras pode ter logar, a  
começar de 1º do mez corrente, sem a apresentação de documento  
comprobatorio do pagamento ou isenção do referido imposto, sob  
pena de responsabilidade e multa a que se refere o mesmo Regu-  
lamento, Saude e Fraternidade.—Arthur M. Franco.

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1316.  
1ª Secção.—Curitiba, 2 de Abril de 1913.—Snr. Agente Fiscal  
das rendas estadoaes.—Transmitto-vos, para os devidos fins, o teor  
da Lei n. 1257, de 14 do Março ultimo, alterando a taxa para o  
pagamento do imposto de transmissão, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica reduzida a seis por cento a taxa do imposto de  
transmissão de propriedade relativa á compra e venda, arrematação,  
adjudicação, dação *in solutum* e actos equivalentes, de immovels,  
estabelecida na tabella 3 do art. 1.º da lei n. 236 de 25 de De-  
zembro de 1890, sem prejuizo do adicional.

Parapho unico. Fica egualmente reduzida a seis por cento,  
sem prejuizo adicional, a taxa de oito por cento estabelecida na  
ultima alinea da mencionada tabella para a differença dos valores  
permutados, se houver, na permuta de immovels.

Art. 2.º O imposto a que se refere esta lei continuará a ser  
pago nas estações fiscaes dos logares em que forem situados os  
immovels, na fórmula das leis em vigor, podendo, porem, ser pago  
na Secretaria de Fazenda, mediante despacho do respectivo Secre-  
tario, sem prejuizo da porcentagem devido aos funcionarios daquelas  
estações, das quaes será communicado o pagamento affim de se  
abonarem por ella.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Saude e Fra-  
ternidade. Arthur M. Franco.

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1395.  
1ª Secção.—Curitiba, 16 de Abril de 1913.—Snr. Agente Fiscal  
das rendas estadoaes.—O Secretario de Fazenda determina aos Snrs.  
O Secretario de Fazenda determina aos Snrs. Agentes Fiscaes  
e Collectores das rendas Estadoaes que, para os effectos do Decreto  
n. 606 de 28 de junho de 1912, nenhuma guta para o pagamento  
do imposto de transmissão de propriedades deve ser aceita pelas

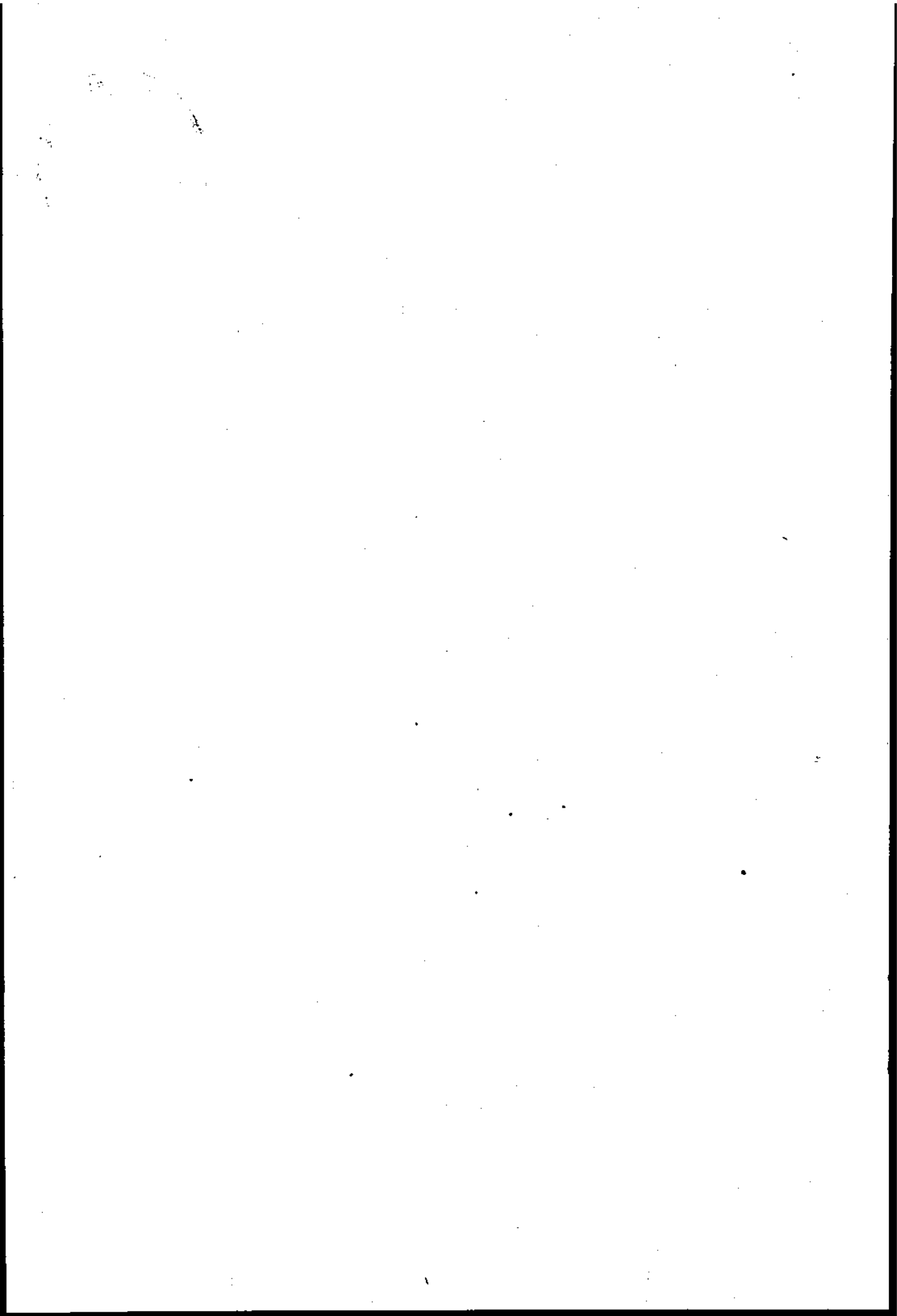
---

repartições fiscaes do Estado, sem que mencione a área transferida, quando se tratar de terras sujeitas ao imposto de que trata o Decreto acima citado. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*

---

Secretaria de Fazenda.—Estado do Paraná.—Circular N. 1427.  
—1ª Secção.—Curityba, 23 de Abril de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—  
O Secretario de Fazenda, autorisa aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das rendas estadoaes a relevarem as multas impostas pelo art. 22 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 606, de 28 de Junho de 1912, aos contribuintes que, até 31 de Maio entrante derem seus terrenos a lançamento do Imposto Territorial e effectivarem o respectivo pagamento. Saude e Fraternidade.—*Arthur M. Franco.*









**Decretos expedidos pelo Governo do Estado sobre serviços affectos á Secretaria de Fazenda, durante o exercicio de 1912 a 1913.**

---

**DECRETO N. 611 DE 1º DE JULHO DE 1912**

Prorogando por mais dois mezes a licença em cujo goso se achava o Agente Fiscal do Rio do Peixe, Socrates Quadros.

**DECRETO N. 618 DE 5 DE JULHO DE 1912**

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Barracão, Leopoldo Bittencourt, dois mezes de licença para tratamento de saude.

**DECRETO N. 625 DE 8 DE JULHO DE 1912**

Concedendo ao Guarda da Collectoria de Antonina, Alberto Silva, trinta dias de licença para tratar de seus interesses.

**DECRETO N. 626 DE 8 DE JULHO DE 1912**

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal do Barracão, Antonio Alves Padilha, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

**DECRETO N. 657 DE 19 DE JULHO DE 1912**

Isentando do pagamento dos respectivos impostos de exportação os productos das fabricas de phosphoros estabelecidas no Estado, durante o 1.º semestre do corrente exercicio

**DECRETO N. 661 DE 20 DE JULHO DE 1912**

Dispensando os auxiliares das Agencias Fiscaes de S. José dos Pinhães, Palmeira, Castro, Lapa e Campo Largo, Affonso Alves de Britto, Fausto Xavier, Laurindo da Silva Martins, José Pereira Ra-

m s e Aristides Padilha, a fim de serem nomeados pela Secretaria de Fazenda, nos termos do art. 8.º do Decreto n. 582 de 22 de Junho de 1912.

DECRETO N. 672 DE 25 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agência Fiscal do Rio do Peixe, Manoel Joaquim Pereira, dois meses de licença para tratamento de saúde.

DECRETO N. 677 DE 26 DE JULHO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agência Fiscal do Rio do Peixe, Vicente de Oliveira Moraes, trinta dias de licença para tratamento de saúde.

DECRETO N. 690 DE 1º DE AGOSTO DE 1912

Concedendo ao Guarda da Agência Fiscal do Rio do Peixe, Veridiano Berthier, tres mezes de licença para tratamento de saúde.

DECRETO N. 729 DE 10 DE AGOSTO DE 1912

Promovendo o 1.º Official da Secretaria de Fazenda, Pedro Pacheco da Silva Netto ao cargo de Chefe da 1.ª Secção.

DECRETO N. 730 DE 10 DE AGOSTO DE 1912

Promovendo o 2.º Official da Secretaria de Fazenda, Theodorico Bittencourt ao cargo de 1.º Official.

DECRETO N. 731 DE 10 DE AGOSTO DE 1912

Promovendo o Chefe da 1.ª Secção da Secretaria da Fazenda, Alcides Munhoz ao cargo de Director do Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria.

DECRETO N. 752 DE 21 DE AGOSTO DE 1912

Desannexando da Agência Fiscal de Tamandaré a de Rio Branco e annexando a esta a de Assunguy de Cima passando a séde desta para aquella.

DECRETO N. 753 DE 21 DE AGOSTO DE 1912

Transferindo o Agente Fiscal de Assunguy de Cima, José Gonçalves Padilha, para a Agência Fiscal do Rio Branco.

DECRETO N. 788 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Concedendo ao Auxiliar da Policia Maritima de Antonina, Henrique Loyola quatro mezes de licença para tratar de interesses.

DECRETO N. 789 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5.400\$000 para attender durante o exercicio corrente os alqueis das casas onde funcionam a Escola de Aprendizes Artifices e Inspectoria Agricola deste districto.

DECRETO N. 790 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Removendo o Agente Fiscal das Rendas do Barracão, Melchior Ferreira Prestes, para Chefe da Fiscalisação de Impostos de Batêas.



DECRETO N. 791 DE 5 DE SETEMBRO DE 1912

Aposentando o 1.º Official da Secretaria de Fazenda Manoel Moreira Lobo com os vencimentos annuaes de Rs. 1.645\$300.

DECRETO N. 809 DE 13 DE SETEMBRO DE 1912

Exonerando, a pedido, Flavio Chichorro do cargo de Auxilliar da Collectora de Antonina.

DECRETO N. 824 DE 17 DE SETEMBRO DE 1912

Nomeando Vicen'e Gradowsky para, interinamente, exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N. 827 DE 18 DE SETEMBRO DE 1912

Annexando a Agencia Fiscal do Rio do Peixe á de União da Victoria e dispensando o Agente daquella, Socrates Quadros.

DECRETO N. 843 DE 25 DE SETEMBRO DE 1912

Abrindo um credito supplementar da quantia de Rs. 1:302\$526 para pagamento dos vencimentos de inactividade do 1º official Manoel Moreira Lobo.

DECRETO N. 858 DE 1º DE OUTUBRO DE 1912

Concedendo ao Agente Fiscal de Campo Largo Francisco Cesar Soares Pereira, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 867 DE 4 DE OUTUBRO DE 1912

Concedendo ao 1.º Official da Secretaria de Fazenda Francisco Januario de Santiago, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 876 DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 408\$000 para attender ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber o Auxilliar da Agencia Fiscal do Passo do Bormann, Elias Bahls.

DECRETO N. 899 DE 15 DE OUTUBRO DE 1912

Prorogando até 31 de Dezembro de 1912 o lançamento e cobrança do Imposto Territorial.

DECRETO N. 911 DE 22 DE OUTUBRO DE 1912

Concedendo ao Escrivão da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 943 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1912

Exonerando por falta de exacção no cumprimento de deveres, o Agente Fiscal de Tamandaré, Octavio Torres.

## DECRETO N. 946 DE 18 DE NÓVEMBRO DE 1912

Abrindo um credito supplementar de Rs. 20:000\$000, á rubrica do art. 4.º § 7.º, para attender o pagamento de diversas contas de exercicios findos.

## DECRETO N. 947 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1912

Concedendo ao Auxiliar da Collectoria da Capital, Antonio José Pedrosa, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 998 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

Prorogando até 31 de Janeiro de 1913 o lançamento e cobrança, sem multa, do Imposto Territorial e dispensando a 31 de Dezembro de 1912 as commissões de lançamentos do mesmo imposto, ficando esse serviço a cargo das Collectorias e Agencias Fiscaes.

## DECRETO N. 988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Creando um logar de Chefe da Fiscalisação dos Postos Fiscaes do Rio do Peixe, subordinado á Agencia Fiscal de União da Victoria.

## DECRETO N. 34 DE 10 DE JANEIRO DE 1913

Dispensando do pagamento de impostos de Exportação, durante o 2.º semestre do corrente exercicio as Fabricas de Phosphoros estabelecidas no Estado, dos productos da mesma industria.

## DECRETO N. 39 DE 11 DE JANEIRO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal de S. Matheus, Francisco Gonçalves Pinto, noventa dias de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 72 DE 22 DE JANEIRO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Collectoria de Paranaguá, Manoel Caetano da Silva, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 86 DE 30 DE JANEIRO DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal de Conchas Maximiano Gomes da Silva, dois mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 135 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Fiscalisação do Rio Negro, Arnoldo Kuki, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 168 DE 6 DE MARÇO DE 1913

Concedendo ao auxiliar da Collectoria de Paranaguá João Diamantino de Mello sessenta dias de licença para tratamento de saude, onde convier.



DECRETO N. 177 DE 11 DE MARÇO DE 1913

Designando o modo pelo devem ser feitos os lançamentos das despesas effectuadas por conta do empréstimo externo de £ 2.200.000.

DECRETO N. 197 DE 15 DE MARÇO DE 1913

Nomeando Francisco de Paiva Vidal para exercer o cargo de Administrador da Barreira de Restinga Secca.

DECRETO N. 219 DE 27 DE MARÇO DE 1913

Creando uma Agencia Fiscal de 4.ª classe na Villa Nova Timbó.

DECRETO N. 236 DE 1º DE ABRIL DE 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 1.094:844\$370, por conta do empréstimo externo, para occorrer as despesas com os resgates da divida do Banco União de S. Paulo na importancia de Rs. 424:651\$030 e dos bonus emittidos pelo Estado na importancia de Rs. 670:193\$340, durante o corrente exercicio, a começar do mez de Março ultimo.

DECRETO N. 272 DE 10 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal da União da Victoria, Affonso Guimarães Correia, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 286 DE 14 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Auxiliar da Fiscalisação de Batéas Antonio Pereira da Fonseca, tres mezes de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 287 DE 15 DE ABRIL DE 1913

Nomeando o Dr. Gaston de Cerjat, para representante do Estado junto a La Banque Privée de Lyon e Marseille em Paris para todos os assumptos referentes ao empréstimo externo.

DECRETO N. 293 DE 17 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal de Prudentópolis, Francisco Tiburcio da Silva Brazil, sessenta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 308 DE 22 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao 2.º Official da Secretaria de Fazenda José Balção Junior um anno de licença para tratamento de sua saude.

DECRETO N. 309 DE 22 DE ABRIL DE 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 870\$000 para pagamento das diarias que deixou de receber o Auxiliar da Collectoria da Capital José Fonseca Sobrinho.

DECRETO N. 314 DE 25 DE ABRIL DE 1913

Concedendo ao Guarda do Passo das Rosas, Benjamin Nofrio Massa, tres mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 340 DE 5 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal de S. Matheus, Francisco Gonçalves Pinto noventa dias de licença para tratar de seus interesses.

## DECRETO N. 341 DE 5 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Fiscalisação de Batêas, Alcides Darcanchy, noventa dias de licença para tratamento da saude de pessoa de sua familia, sem ordenado.

## DECRETO N. 368 DE 16 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa, Argemiro Borthier, noventa dias de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 369 DE 16 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal da União da Victoria, Manoel Joaquim Pereira, dois mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 384 DE 21 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Chefe da Fiscalisação de impostos de Batêas, Melchior Ferreira Prestes, dois mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 389 DE 23 DE MAIO DE 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 80:000\$000 para constituição do patrimonio da Universidade do Paraná, pagas em duas prestações, sendo a 1.<sup>a</sup> de Rs. 50:000\$000 e a 2.<sup>a</sup> de Rs. 30:000\$000.

## DECRETO N. 394 DE 26 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Agente Fiscal de S. Matheus, João Afonso Vidal, tres mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 395 DE 27 DE MAIO DE 1913

Concedendo ao Guarda da Agencia Fiscal de Barracão, João de França Ribas, quatro mezes de licença para tratamento de saude.

## DECRETO N. 458 DE 14 DE JUNHO DE 1913

Pondo em circulação a nova emissão das estampilhas do sello adhesivo do Estado.

## DECRETO N. 463 DE 16 DE JUNHO DE 1913

Concedendo ao Fiscal de Herva Matte da Barreira do Jangada, José Maximiano de Faria Junior, trinta dias de licença para tratamento de saude.

DECRETO N. 472 DE 21 DE JUNHO DE 1913

Concedendo ao Procurador Fiscal do Estado, Dr. Joaquim Miró, dois meses de licença para tratamento de saúde.

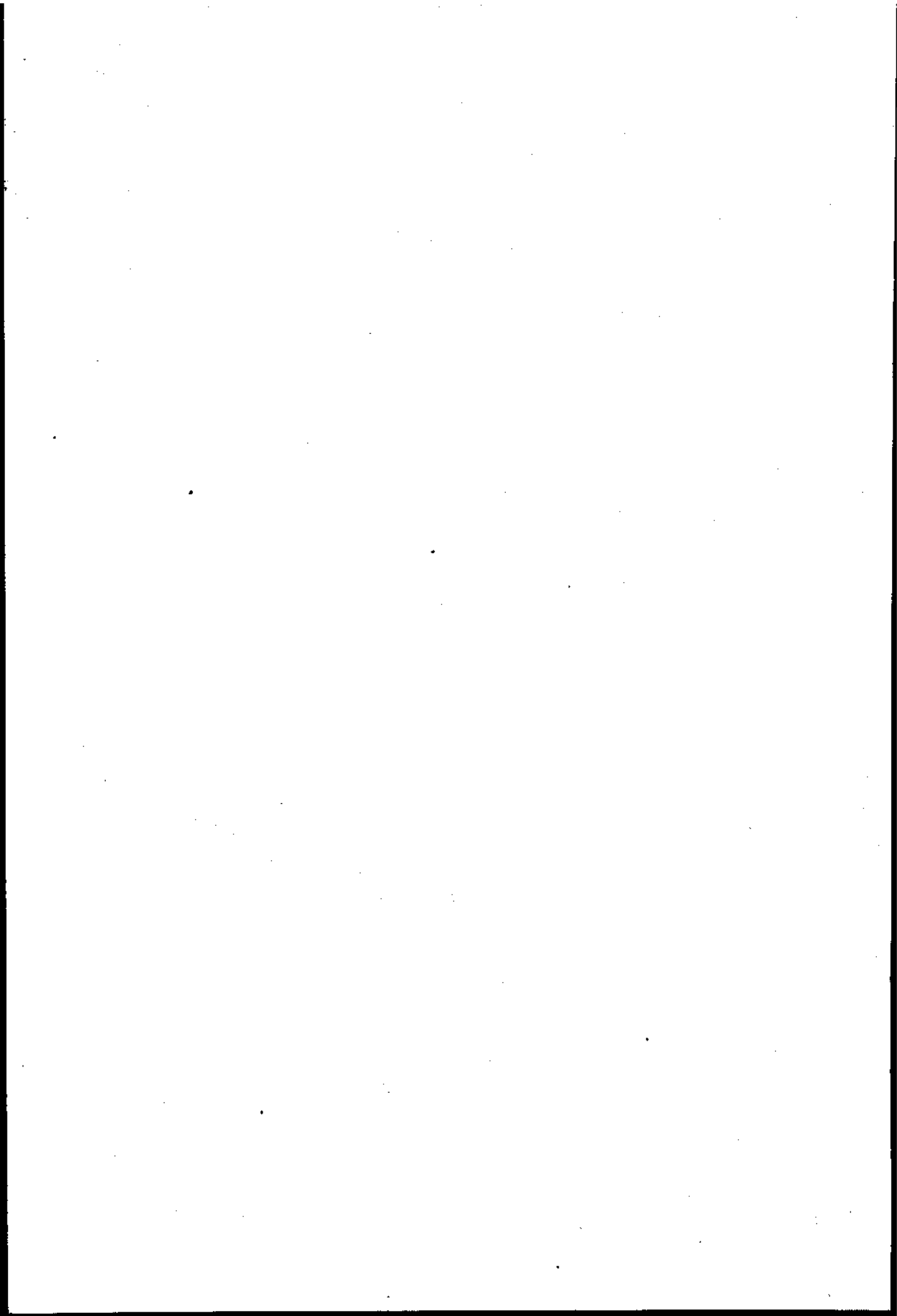
DECRETO N. 476 DE 26 DE JUNHO DE 1913

Marcando o dia que deve começar a cobrança do imposto Patente Commercial, de accordo com o regulamento que ao mesmo acompanha.

DECRETO N. 477 DE 27 DE JUNHO DE 1913

Marcando o dia que deve entrar em vigor o novo Regulamento do imposto Industrias e Profissões, que ao mesmo acompanha.





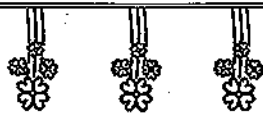




# PARECERES

— ❖ DO ❖ —

Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado







## Parecer n. 358

REQUERIMENTO—*Amella Schleder de Araujo, professora publica de*

GUARAPUAVA.

A presente aposentadoria não poderá prevalecer porquanto a inspecção de saude a que se submetteu a paciente não foi reduzida a termo, que deve ser lavrado pelo empregado para esse fim designado pela Secretaria a que pertencer a aposentanda, *ex-vi* do artigo segundo da lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897 combinado com o artigo 26 paragrapho segundo do novrissimo regulamento expedido com o Decreto n. 22 de 4 do corrente mez e anno,

O artigo n. 100 do Regulamento da Instrucção Publica baixado com o Decreto n. 93 de 11 de Março de 1901 diz taxativamente: « que a inspecção de saude será ordenada pelo Governador á *Directoria do Serviço Sanitario; e este mandará lavar o respectivo termo.* » O citado Decreto regula a especie nos termos do artigo 20 do regulamento de 4 deste mez, que diz respeito á aposentadoria dos funcionarios em-geral.

Não foi lavrado o termo exigido, existindo apenas junto a este processo um *attestado*, no qual declaram dois medicos residentes em Guarapuava, soffrer a paciente de molestia que a priva de proseguir no exercicio do emprego. Esse attestado não tem cunho juridico, não será revestido das formalidades legaes; consequentemente não poderá servir de prova da invalidez na especie de que se trata.

Alem disso não foram provados os bons serviços prestados pela requerente, como prescrevem os artigos 4º e 99 dos precitados Regulamentos.

24—1—1913

---

## Parecer n. 361

REQUERIMENTO—*Romario Martins e Dr. Trajano dos Reis.*

CAPITAL.

Embora os requerentes não tenham junto o contracto social presume-se que existiam as sociedades em questão, porquanto os socios Dr. Jayme Reis e Romario Martins praticaram actos proprios de sociedade, recebendo nesta Secretaria a importancia de diversas contas sociaes. (Art. 304 e 305 doCodigo Commercial). A exigencia por parte desta Procuradoria da apresentação do contracto social, á

4

vista da morte do socio Dr. Jayme Reis, a qual operou a dissolução *pleno jure* da sociedade, é perfeitamente cabível; porquanto no contracto era licito estipular o modo de fazer a liquidação e partilha, uma vez dissolvida a sociedade, e *designar os liquidantes* sejam ou *não* soslos. E uma vez que estivesse estipulada a pessoa liquidante é obvio que o Thesouro pagaria as contas sociaes a quem de direito.

Não é invenção nossa; o que exigimos está previsto no artigo 344 do Codigo Commercial.

Das razões expendidas nesta petição se deprehende que não houve contracto e por isso deixou de ser apresentado; mas como o socio Romario Martins e o Dr. Trajano dos Reis, successor do socio premorto Dr. Jayme Reis, unicos interessados, concordam que os pagamentos das contas das firmas em liquidação sejam feitas ao primeiro, não me opponho ao requerido.

27—1—13

---

## Parecer n. 367

MEDIÇÃO—*Carlos José da Silva e outros*

MOURÃO—PALMEIRA

Francisco Brokel e outros requereram, por meio de seu advogado constituido no instrumento de fls. 3. a legitimação das terras ora medidas. Para esse fim juntaram os seguintes documentos:

1.º) Registro feito por Maria de Mattos de accordo com o Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 da posse sita no logar «Taquaral»;

2.º) Registro feito por Marcollino Francisco de Mattos e outros de terras situadas no logar «Mourão», na fórma do Regulamento de 8 de Abril de 1893;

3.º) Justificação processada perante o Juiz Municipal do Triumpho em que pretenderam provar que o registro de 1893 havia sido feito por Antonio Moreira de Mattos e outros, assim como que a posse «Taquaral» é chamada hoje «Mourão»;

4.º) Escriptura particular de compra feita por Francisco Brokel de uma parte de terras no logar denominado «Mourão» (fls. 53).

Embargando a medição no decennio legal Custodio Marcollino dos Santos allega que ella não pode prevalecer; porquanto as terras ora medidas já haviam sido legitimadas por sentença do Snr. Dr. Presidente do Estado, a requerimento de Euphrosina de Mattos, filha de Maria de Mattos, como prova com a certidão de fls. . . e termina pedindo a annullação deste processo. A fls. 46 *usque* fls. 53 vem longa impugnação dos embargos. em que se insiste pela approvação desta medição.

O que depois de tudo bem estudado e considerando que os requerentes não provaram ser successores de Maria de Mattos, porquanto a justificação de fls. . . não é documento habil para esse fim;

Considerando que a escriptura de fls. 53 não foi devidamente legalisada;



Considerando finalmente, que o embargante provou que a posse «Taquaral», que os requerentes, ora embargados, denominam hoje «Mourão», foi medida e legitimada por sentença presidencial em 1893, o que se evidencia do documento de fls. 42 v. ;

Opino, á vista dos motivos expostos, pela anulação desta medida.

Em 28—1—13

### Parecer n. 372

REQUERIMENTO—*Brigida da Silva Pereira, professora publica.*

#### CAPITAL.

Pelos fundamentos expedidos em pareceres anteriores penso que se deve manter a aposentadoria em questão.

A lei n. 1107 de 18 de Março de 1912 dependia de regulamentação e só tornou-se obrigatória da data da publicação do Regulamento expedido com o Decreto n. 22 de 4 de Janeiro deste anno. A requerente foi aposentada ao tempo em que vigorava a lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897 e de accordo com as disposições dessa lei fez-se o calculo de seu ordenado de inactividade e a liquidação do tempo de effectivo serviço. Elle insiste porem, para que lhe seja contado o tempo em que esteve exonerada antes de completar dez annos de serviço.

A Secretaria de Fazenda entendeu que esse tempo não lhe podia ser contado, porque ainda não havia attingido a época da vitalidade nos termos da lei n. 1145 de 26 de Março de 1912.

Não posso comprehender, porque carga d'agua surgiu a informação prestada pela segunda secção da Secretaria do Interior no primeiro requerimento em que a petionaria solicitava revisão do calculo de sua aposentadoria, sem que ao menos houvesse um despacho que *de algum modo* isso autorizasse, quando o processo das aposentadorias e petições que se lhes prendem, depois de feito o calculo do ordenado de inactividade do funcclonario e liquidação do tempo de exercicio pela Secretaria de Fazenda, vão ao Procurador Fiscal para emitir parecer sobre a legalidade da pretensão. Feito isto, o processp é apresentado ao Presidente do Estado. (Lei citada n. 244 artigos 2º § 2º e 8º do Regulamento de 4 de Janeiro deste anno e artigo 26 § 29).

Essa informação, cujos fundamentos não vem a pello apreciar, foi ministrada após meu parecer que procura criticar, lembrando afinal que, á vista das divergencias de opiniões e do assumpto envolver materia de direito, seja ouvido o Dr. Procurador Geral da Justiça, cujas attribuições não podem ir alem das expressas no artigo 143 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 e artigo 2º da Lei n. 420 de 3 de Abril de 1901.

Em 11—2—13

## Parecer n. 383

REQUERIMENTO—*Sebastiana M. Freitas, professora publica da*

RESTINGA SEGA.

Comquanto não me pareça oportuna a occasião de se contar o tempo de effectivo exercicio da requerente, porque essa contagem deve ser feita em processo regular de aposentadoria nos termos do artigo 26 § 2º do Regulamento de 4 de Janeiro do corrente anno, penso que a peticionaria não póde contar o tempo requerido, porquanto não havia atingido a época da vitaliciedade, antes de ser privada da regencia de sua cadeira, por motivos independentes de sua vontade. Assim vejamos: a requerente confessa que foi nomeada em 1885 e posta em disponibilidade em 1893, tinha pois sete (7) annos de serviço, ao tempo em que ficara privada do exercicio, consequentemente ainda não havia logrado atingir a época de vitaliciedade, na fórma da lei n. 1145 de 26 de Março de 1912. E como quer contar o tempo decorrente de 1892, data em que ficou privada do exercicio, a 1907 data de sua nova nomeação?

Peço que com o meu parecer subam *imediatamente* estes papels a despacho do Dr. Presidente do Estado.

Em 17—2—13

## Parecer n. 471

REQUERIMENTO—*Universidade do Paraná.*

CAPITAL.

A Universidade do Paraná, devidamente representada, requer a isenção do imposto de transmissão de propriedade de um terreno, que pretende adquirir nesta capital para a construcção de seu edificio.

Não ha lei que taxativamente conceda isenção do alludido imposto á requerente; o que aliás é facultado as acquisições feitas pelas instituições pias e humanitarias.

O Congresso Legislativo do Estado, reconhecendo as reaes vantagens que poderiam advir desse importante estabelecimento de ensino, votou uma lei que autorisa o Poder Executivo a contribuir para a formação de seu patrimonio com a quantia que julgar conveniente.

Essa lei, sob numero 1284 de 27 de Março do corrente anno, alem de votar a dita contribuição, reconheceu officialmente a Universidade.

Penso que, em face do brilhante inicio dessa util Instituição de ensino superior, o Governo do Estado não deixará de attender a solicitação feita pela peticionaria, submettendo seu acto á approvação do Congresso Legislativo, tanto mais que, no caso de dissolução da Universidade o terreno em questão reverterá em favor do Estado.

Em 19—2—13.



---

## Parecer n. 492

REQUERIMENTO—*Izabel M Nascimento Teixeira.*

CAPITAL.

A professora publica de S. José dos Pinhães, D. Izabel N. Teixeira, tendo completado 25 annos de effectivo exercicio no magisterio em 1902, allega que percebeu a porcentagem de 5 % somente sobre o seu ordenado e como essa porcentagem deva ser computada sobre seus vencimentos, vem requerer que lhe seja paga a differença. Pelo que se vê a informação da Directoria Geral considera como interpretativo o artigo 6º das disposições permanentes da lei n. 1067 de 12 de Abril de 1912, que assim reza : «A gratificação especial a que se refere a paragrapho 1º do artigo 19 das disposições permanentes da lei n. 976 de 9 de Abril de 1910 será computada sobre os vencimentos do funcionario publico.

Parece-me que da vigencia da citada lei 1067 (isto é, de 1º de Julho de 1912 em diante) é que devia ser abonada a differença e não de 1902 como requer a supplicante, porquanto só é lei interpretativa aquella que o legislador declara tal. GABBA, Jurisconsulto Italiano, entende que o caracter de lei interpretativa deve ser dado expressamente pelo legislador reputando perigosa a opinião de outros mestres como Borgmann que a considera questão de facto, que o juiz deve livremente resolver.

As leis interpretativas, por sua applicação aos factos passados e ás questões pendentes formam uma das excepções ao postulado da irretroactividade, e a este respeito Savigny assim se pronuncia : «Entretanto não devemos admittir semelhante excepção nas leis novas, salvo si ellas forem formalmente expressas, pois quando o legislador quer fazer uma excepção e derogar em regra, deve exprimi-la claramente e sem equívoco.» Releva notar que a lei romana, que sempre serviu pe base á nossa theoria, exprimia assim a restricção das excepções: *nisi nominatim et de praeterito tempore cautum sit.* Finalmente o illustre julgador decidirá como entendedor mais acertado.

Em 4—6—13

---

## Parecer n. 504

MEDIÇÃO—*Baroneza da Limeira.*

GUARAPUAVA — PINHAL RALO.

A Baroneza da Limeira, como successora de seu filho Dr. Luiz Vicente de Souza Queiroz, requereu a legitimação de sua posse denominada «Pinhal Ralo», fundada nos seguintes documentos :

1.º Registro feito de accordo com o regulamento de 30 de Janeiro de 1854 por Ponciano Nunes do Amaral e sua mulher D. Gertrudes Maria de Almeida e Maximiano José do Amaral Nogueira e sua mulher (fls. 3 destes autos);

2.º Escriptura de compra feita em 1896 das terras componentes da Fazenda «Pinhal Ralo» pelo coronel Theophilo S. Gomes e Maximiano José do Amaral e sua Mulher, Antonio Joaquim Nogueira e sua mulher e outros (fls. 4 *in que* fls. 16 v.);

3.º Escriptura de compra por meio da qual em 1893 o Dr. Luiz Vicente de S. Queiroz adquiriu do coronel Theophilo S. Gomes e Domingos Pimpão—duas partes do «Pinhal Ralo»;

4.º Registro feito pelo Dr. Souza Queiroz na forma dos artigos 100 e seguintes do regulamento de 8 de Abril de 1893, constante de fls. 20;

5.º Certidão de que no inventario do Dr. Souza Queiroz foi adjudicado por sentença á Baroneza da Limeira a fazenda «Pinhal Ralo» (fls. 86);

6.º Certidão de que dita fazenda foi partilhada no inventario da Baroneza da Limeira a seus filhos e netos (fls. 22);

7.º Procuração destes ao Dr. Candido F. de Abreu para represental-os neste processado (fls. 30 em que fls. 35 v.);

8.º Escriptura de compromisso de fls. 80 em que o coronel Theophilo Soares Gomes se obrigou a vender o «Pinhal Ralo» ao Dr. Souza Queiroz;

9.º Finalmente a escriptura de venda que fizeram o coronel Theophilo Soares Gomes e sua mulher aos herdeiros da Baroneza da Limeira da dita fazenda com os impostos de transmissão pagos no corrente anno

A medição seguiu os tramites legais; e no decorrer do prazo legal de 10 dias foram oppostos os embargos de fls. 100 pela Companhia São Paulo-Rio Grande, por seu Director de Terras e Advogado.

Parece-me que as terras a que se referem os embargos de fls. e que constituem objecto desta medição, não são devolutos nos termos do artigo terceiro paragrapho terceiro da lei numero 601 de 18 de Setembro de 1850, visto que se acham occupados por posse registrada em tempo util, e portanto não devem ser comprehendidos na concessão do embargante, como assim foi caso identico resolvido pelo Sr. Dr. Presidente do Estado. Demats, se a posse em questão tivesse cahido em commissio. por não haver sido legitimada nos prazos marcados, a que se refere o regulamento de 30 de Janeiro de 1854, o então Commissario devia ter isso declarado ao primeiro occupante ou a seus successores e communicado ao Director Geral de terras, para ser feita a medição das terras devolutas. (Artigo 58 do citado regulamento). Não está provado que fosse satisfeita essa exigencia regulamentar.

Pelos motivos expostos, opino nos termos do artigo 4º paragrapho 2º da lei numero 68 de 20 de Dezembro de 1892 pela approvação da presente discriminação de terras devidamente registradas e legalmente adquiridas, pago o excesso de área para o effeito de ser expedido o titulo respectivo aos *herdeiros da requerente*.

Em 12—6—13.

*Joaquim Miró*

Procurador Fiscal.





MAPPAS

• ❦ DO ❦ •

CONTENCIOSO



10/10/10

# Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Divida activa do Estado escripturada até esta data



N.º de ordem	LOCALIDADES	Importancia
1	Capital (*)	249:807\$261
2	Paranaguá	26:193\$751
3	Ponta Grossa	20:011\$527
4	Marechal Mallet	11:117\$216
5	Rio Negro	9:639\$840
6	Jacarezinho	7:670\$602
7	Tamandaré	6:391\$942
8	Guarapuava	4:946\$542
9	Passo do Bormann	3:908\$849
10	S. José da Boa Vista	3:841\$837
11	Lapa	3:780\$720
12	Castro	3:759\$552
13	Colombo	3:406\$909
14	Iraty	3:261\$289
15	S. José dos Pinhães	3:213\$920
16	Palmas	3:193\$930
17	Guaracessaba	3:144\$695
18	Antonina	3:116\$440
19	Jaguariahyva	2:858\$880
20	Deodoro	2:781\$496
21	Pirahy	2:581\$700
22	Tibagy	2:168\$729
23	Entre Rios	2:166\$440
24	União da Victoria	2:098\$328
25	Rio Branco	2:018\$756
26	Itayópolis	1:724\$880
27	Jaboticabal	1:661\$820
28	Palmyra	1:565\$429
29	Ipyranga	1:430\$434
30	Imbituva	1:201\$078
31	Thomazina	1:195\$258
32	Morretes	1:194\$084
33	Palmeira	1:189\$788
34	Prudentópolis	1:153\$440
35	Boçayuva	788\$932
36	Ribeirão Claro	701\$100
37	Araucaria	668\$009
38	Rio Claro	585\$360
39	Guaratuba	520\$620
40	Campina Grande	511\$068
41	Clevelândia	483\$840
42	Conchas	473\$990
43	S. Matheus	350\$280
44	S. João do Triunpho	283\$296
45	Barracão	243\$520
46	Campo Largo	200\$328
47	Agudos	188\$040
48	Serro Azul	129\$329
49	Ambrosios	53\$940
	<b>SOMMA</b>	<b>405:579\$014</b>

(\*) Nesta somma contém incluída a importancia de 69:000\$000, proveniente de um contrato não cumprido.

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Pedro Veriato de Souza, Solicitador.

Oscar Espinola, 2º Official.

# Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

## Contractos effectuados no exercicio de 1912-1913

DATA DOS CONTRATOS	CONTRACTANTES	OBJECTO DO CONTRACTO	PRAZO	VALOR
1 20 de Julho de 1912	C. da E. de Ferro S. Paulo-R. Grande	Modificação do contracto para cobrança do im- posto de transporte . . . . .		
2 12 de Novembro de 1912	Moinho Santista . . . . .	Isenção de impostos para construir um «Moinho de trigo» no Estado . . . . .	10 annos	1:080\$000
3 22 de Fevereiro de 1913	Ildfonso & C. <sup>a</sup> . . . . .	Arrendamento de uma área de terra nos fun- dos da «Escola Carvalho», desta cidade . . . . .	3 annos	1.200:000\$000
4 11 de Abril de 1913	Camara Municipal de Paranaguá.	Emprestimo destinado aos melhoramentos de município . . . . .	60 annos	1.200:000\$000
5 17 de Abril de 1913	Dr. Euzebio Silveira da Motta . . . . .	Termo de desistencia dos juros da móra conta- dos sobre seus vencimentos de Juiz de Direito . . . . .	21 annos	34:076\$263
6 19 de Abril de 1913	Camara Municipal de Curitiba . . . . .	Emprestimo destinado aos melhoramentos do município . . . . .	60 annos	6.000:000\$000
7 22 de Abril de 1913	Camara Municipal de Ponta Grossa . . . . .	Emprestimo destinado aos melhoramentos do município . . . . .	60 annos	1.000:000\$000
8 25 de Abril de 1913	Camara Municipal de Antonina . . . . .	Emprestimo destinado aos melhoramentos do município . . . . .	60 annos	600:000\$000
9 24 de Maio de 1913	Universidade do Paraná. . . . .	Termo de compromisso e obrigação entre a Universidade do Paraná. . . . .		80:000\$000

(2)

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Oscar Espinola, 2º Official.

# Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1912—1913.

DATA DA FIANÇA	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALOR
1 31 de julho de 1912	Julio Buzzech . . . . .	Manoel José de Miranda .	Encarregado das colônias em Rio Negro e Itaipopolis	3:000\$000
2 6 de Setembro de 1912	Antonio Nunes da Rocha Rios	Fiança definitiva . . . . .	Agente Fiscal de S. José dos Pinhass. . . . .	2:000\$000
3 22 de Março de 1913	Francisco de Patva Vidal . .	Fiança definitiva . . . . .	Administrador da Barreira de Restinga Secca . . . .	1:000\$000

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

Oscar Espinola, 2.º Official.      (3)



## Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

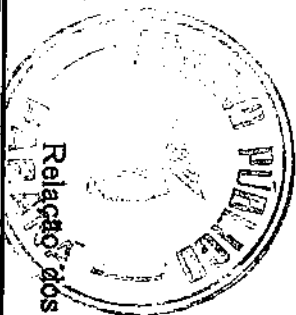
Pareceres emitidos durante o exercício de 1912—1913

N.º de ordem	PARECERES	N.º de pareceres
1	Em requerimentos . . . . .	401
2	Em autos de medição de terras . . . . .	64
3	Em autos de inventários . . . . .	145
4	Em consultas . . . . .	22
5	Em officios . . . . .	11
6	Em requisição . . . . .	8
	Total . . . . .	651
7	Officios expedidos . . . . .	62
8	Relatorio . . . . .	1

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

*Oscar Espinola*, 2.º Official.

N.B.—Houve um excesso de 99 pareceres neste exercício sobre o passado.



# Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Relações próprias do Estado, cujos documentos existem na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda.

N. de ordem	VENDEDORES	DATA DA DESCRITURA	OBJECTO DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	PREÇOS
1	Julio Eduardo Gimeste e sua mulher	21 de Março de 1896	Uma casa de tijolos na rua Assembleia desta Cidade	Curityba	40.000\$000
2	Francisco Alves Correa de Araujo	8 de Maio de 1896	Um terreno à rua Iguaçu com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2.200\$000
3	Mathana Baldasso e sua mulher	22 de Agosto de 1896	Um terreno à rua Iguaçu com 100 palmos de frente	Curityba	1.000\$000
4	Jocelym de Paula Pereira e sua mulher	7 de Janeiro de 1903	Um terreno denominado "Rio Preto ou Taboãozinho"	Guarapuava	3.200\$000
5	Augusto Loureiro e sua mulher	21 de Fevereiro de 1903	Um terreno com 73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4.000\$000
6	Joaquim Monteiro Carvalho e Silva e sua mulher	20 de Maio de 1903	Um terreno com 73 metros de frente e 20 metros de fundos	Curityba	10.000\$000
7	Indalecio Rodrigues de Macedo	20 de Fevereiro de 1904	Um terreno denominado "Pinheirinhos, na Cidade de Castro"	Castro	2.900\$000
8	Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas e sua mulher	5 de Janeiro de 1905	Um terreno com 7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade	Curityba	5.699\$000
9	Pedro Setragni e sua mulher	26 de Março de 1906	Um terreno com 119 hectares de terra "Selvo e Inhamby"	Antonina	2.000\$000
10	Companhia Paraná Industrial	26 de Abril de 1906	Um terreno com 51520 metros quadrados com frente para a margem da E. de F.	Curityba	3.000\$000
11	Baroneza do Sero Azul	9 de Maio de 1906	Um terreno com 25 metros de frente para a margem da E. de F.	Prudentópolis	4.000\$000
12	Alfredo da Silveira e sua mulher	5 de Setembro de 1906	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente e 20 metros de fundos	Ponta Grossa	12.000\$000
13	Jayme da Silva Murray e sua mulher	29 de Setembro de 1906	Um terreno com 1210.000 metros quadrados no lugar denominado "Bacachery"	S. José dos Pinhães	3.800\$000
14	Adelaide do Nascimento Torres	31 de Outubro de 1906	Uma fazenda denominada "Pinhaes, sítio na estação do mesmo nome"	Curityba	12.000\$000
15	Felippe Tod e sua mulher	6 de Novembro de 1906	Um terreno com 1210.000 metros quadrados no lugar denominado "Bacachery"	Paranaguá	3.000\$000
16	Salvador Antunes Ferreira e sua mulher	10 de Junho de 1907	Um terreno com 2288 metros quadrados e rua Pedro Ivo	Jacarézinho	25.000\$000
17	Maria L. Munhoz da Rocha Carneiro	3 de Julho de 1907	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, à rua S. Matia	Curityba	10.000\$000
18	José Innocencio França e sua mulher	19 de Julho de 1907	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente e 20 metros de fundos	Curityba	8.000\$000
19	João Vello e sua mulher	10 de Novembro de 1907	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente e 20 metros de fundos	S. José dos Pinhães	70.000\$000
20	Roberto Muller e sua mulher	8 de Novembro de 1907	Um terreno com 300.000 metros quadrados no lugar denominado "Ahu"	Curityba	274.932\$841
21	Santa Casa de Misericórdia	16 de Março de 1908	Edifício do Axyllo de Allemados N. S. da Luz, no lugar denominado "Ahu"	Curityba	11.156\$8940
22	Engenheiro Ernesto Wirmond	28 de Julho de 1909	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, à rua S. Matia	Ribeirão Claro	2.750\$000
23	Adão Stachanski	18 de Novembro de 1909	Uma casa de madeira que serve de moradia ao balseiro do Passo do Emurgidão	Curityba	2.625\$000
24	João Francisco Machado e sua mulher	10 de Fevereiro de 1910	Um terreno com 22 metros de frente e 55 de fundos e 4 metros de fundos	Curityba	3.500\$000
25	Carlos Dietzack e sua mulher	23 de Abril de 1910	Um terreno com 25 metros e 50 de fundos e margem direita da estrada do Portão	Palmas	2.000\$000
26	Antonio Maria Lopes Mautinho e sua mulher	26 de Abril de 1910	Um terreno com 80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda "Pedra Branca"	Curityba	2.000\$000
27	Melchor Ferreira Prestes e sua mulher	30 de Abril de 1910	Um terreno na Serra do Mar	Jacarézinho	500\$000
28	Luiz Antonio Xavier e João S. Ferreira	15 de Agosto de 1910	Um terreno com 100 palmos de frente e 200 de fundo e rua Gradiosa	Doadoro	3.000\$000
29	Joaquim Severo Baptista e sua mulher	16 de Agosto de 1910	Uma fazenda denominada "Fazenda Nova, com campo, matto e mais benfiteorias"	Castro	4.000\$000
30	Antonio Lisboa do Nascimento e Manoel A. dos Santos	12 de Maio de 1911	Uma casa de tijolos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	17.000\$000
31	Gaspar Lambach e sua mulher	23 de Setembro de 1911	Uma casa, um pátio e 4 alqueires de terra destinada à sede da fiscalização de Batelas	Castro	14.625\$465
32	Rafino Soares Roberto	23 de Novembro de 1911	Uma casa de tijolos sítio à Praça Carlos Gomes desta cidade	Aguardos	2.100\$000
33	Herdeiros de João Rodrigues Branco, D. Zelina Guerrero Krigger	26 de Novembro de 1911	Um terreno com 1.325 hectares e 18 acres com campo, matto e pinhal no lugar denominado "Padre José"	Curityba	35.000\$000
34	Manoel José Gonçalves e sua mulher	20 de Março de 1912	Um terreno com 149,391 metros e 0,75 centímetros quadrados, e margem direita da estrada Portão	Castro	19.165\$822
35	Felishino Gonçalves Pereira Bueno e sua mulher	2 de Outubro de 1912	Um terreno com 408,750 metros quadrados no lugar "Fundo Grande, no distrito de Doadoro"	Curityba	50.000\$000
37	Luiz Antonio Xavier e sua mulher	9 de Abril de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar "Pantanal"	S. José dos Pinhães	16.230\$000
38	Benigno Pinheiro Lima e sua mulher	12 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar "Barretos"	Morretes	2.000\$000
39	João de Deus Freitas	12 de Agosto de 1913	Um terreno de Carta de Data e rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Patria desta cidade	Curityba	2.000\$000
40	Antonio Moreira e Silva	23 de Agosto de 1913	Um sobrado em construção e rua Jorge Xavier Silva, esquina: Padre Damasco, na cidade	Curityba	80.000\$000
41	Ernesto de Campos Lima e sua mulher	16 de Outubro de 1913	1.000 alqueires de terra denominado "Taquara", nos municípios	Castro	10.000\$000
42	Maria de Jesus Duarte	23 de Outubro de 1913	Uma casa de tijolos e terreno com 30 metros de frente e 30 metros de fundos e rua Xavier da Silva	Castro e Tibagy	50.000\$000
43	Octavio Neves e outros	8 de Janeiro de 1914		Itaty	7.500\$000
44	Moyás Brito de Miranda	8 de Janeiro de 1914			

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Oscar Espinola, 2.º Official.



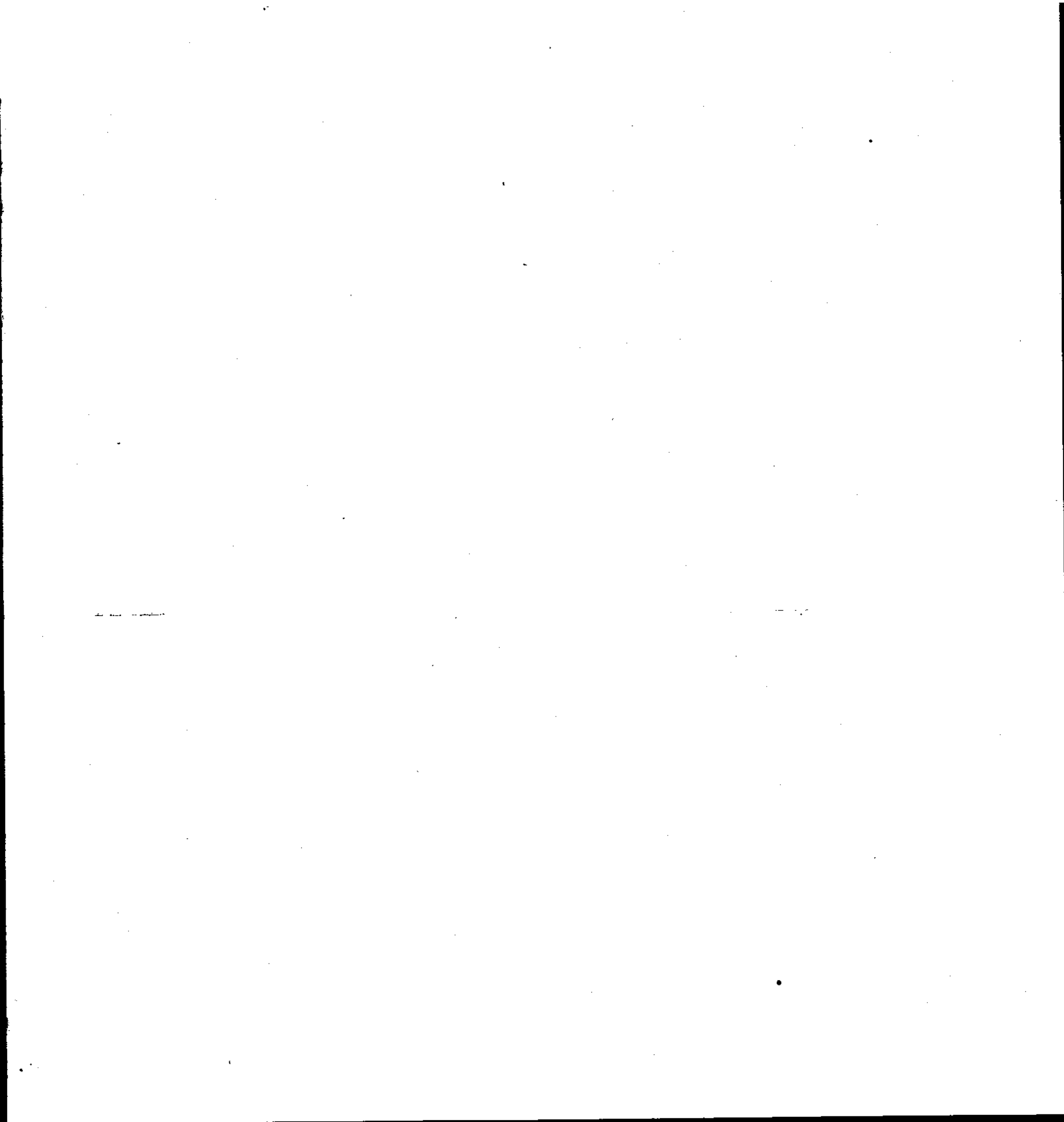


## Estado do Paraná

Demonstração da Receita Geral do Estado, relativa ao exercício de 1912—1913.

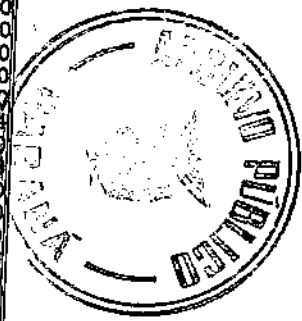
§§	Denominação da Receita	RECBITA		DIFFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	Líquidos espirituosos . . . . .	66:566\$160	81:297\$500	14:731\$343	
2	Pólvora e armas de fogo . . . . .	6:971\$733	7:593\$000	621\$267	
3	Arrematações judiciais . . . . .	2:908\$525	2:303\$599		604\$926
4	Imposto sobre animais . . . . .	23:112\$884	20:000\$800		3:112\$084
5	» » gado exportado . . . . .	46:225\$770	77:384\$500	31:158\$730	
6	Indústrias e profissões . . . . .	347:473\$528	423:486\$792	76:013\$264	
7	Taxa judiciária . . . . .	6:901\$719	14:641\$713	7:739\$994	
8	Transmissão de propriedades . . . . .	736:198\$662	659:950\$347		76:248\$315
9	Exportações diversas . . . . .	96:432\$404	123:725\$221	27:292\$817	
10	Gado para consumo . . . . .	25:790\$613	38:559\$620	12:769\$007	
11	10 % adicionais . . . . .	105:165\$954	133:693\$909	28:527\$955	
12	Taxa das barreiras . . . . .	44:350\$950	54:153\$400	9:802\$450	
13	Sal para consumo . . . . .	80:906\$932	84:711\$970	3:805\$038	
14	Sellos (inclusive vendas e legitimações de terras)	218:450\$234	286:572\$773	68:122\$539	
15	Patente Commercial . . . . .	769:669\$785	997:630\$554	227:960\$769	
16	Exportação de herba-matte . . . . .	2.035:251\$836	2.229:246\$263	193:994\$427	
17	Concessões e privilegios . . . . .	1.000\$000	7:000\$000	6:000\$000	
18	Sobre invernadas e aforamentos . . . . .	3:252\$077	1:234\$850		2:017\$227
19	Dívida activa . . . . .	54:068\$380	87:422\$623	33:354\$243	
20	Dívida colonial . . . . .	53:283\$639	68:476\$268	15:192\$629	
21	Fretes e passagens . . . . .	349:707\$590	348:080\$472		1:627\$118
22	Receita eventual . . . . .	59:584\$392	91:303\$044	31:718\$652	
23	Taxa escolar . . . . .	28:093\$670	34:401\$800	6:308\$130	
24	Imposto de propaganda . . . . .	67:457\$688	74:257\$045	6:799\$357	
25	Imposto predial . . . . .	191:825\$852	269:906\$813	78:080\$961	
26	Dívida activa do imposto predial . . . . .	10:865\$552	384\$523		10:481\$029
27	Taxa sanitária . . . . .	4:394\$723	\$		4:394\$723
28	Benefício de loterias . . . . .	36:268\$650	\$		36:268\$650
29	Montepio dos magistrados . . . . .	5:882\$202	5:889\$119	6\$917	
30	Imposto territorial . . . . .	150:000\$000	201:784\$717	51:784\$717	
		5.628:062\$104	6.425:093\$235	931:785\$206	134:754\$072
<i>Não classificada :</i>				<b>RESUMO :</b>	
Arrendamento de herveas . . . . .		1:875\$000		Orçada . . . . .	5.628:062\$104
Pedagio (Barreira do Jangada) . . . . .		5:087\$500		Arrecadada . . . . .	6.425:093\$235
				Diff. <sup>a</sup> . . . . .	797:031\$131
<i>Extraordinaria :</i>				Não classific. <sup>a</sup>	6:962\$500
Para a fiscalização de estradas e outras . . . . .		26:000\$000		Extraordinaria	236:432\$210
Restituição feita pelo Governo Federal (S. de colonisação) . . . . .		5:417\$000		Dif. <sup>a</sup> para mais	1.040:425\$841
Depósitos . . . . .		205:015\$210			
Bonus emitidos . . . . .		290:606\$376		Bonus . . . . .	290:606\$376
Suprimento feito pelo Caixa do exercício de 1913—1914 . . . . .		348:785\$116		Suprimento . . . . .	348:785\$116
Do London A. B. Bank em c/c . . . . .		1.381:954\$168			1.679:817\$333
		8.689:833\$605		Do London Bank	
				em c/c . . . . .	1.381:954\$168





Demonstração das despesas extraordinárias autorizadas pelas Secretarias de Estado, relativas ao exercício de 1912—1913

Denominação da Despesa	Importancias	TOTAL
<b>Secretaria do Interior</b>		
Questão de limites		
Decoração de Palacio	54 de 15 de Janeiro de 1913	92:839\$220
Batalhão Rio Branco	854 de 30 de Setembro de 1912	15:415\$940
Custas judiciais	875 de 8 de Outubro de 1912	10:705\$080
Saude publica	94 de 5 de Março de 1913	11:543\$315
Condução de juizes	6 de 4 de Janeiro de 1913	7:701\$800
Hospital de tuberculosos em Antonina	892 de 14 de Outubro de 1912	1:495\$000
Funeraes do Coronel João Gualberto	956 de 24 de Novembro de 1912	5:000\$000
Recomposição e impressão da Constituição.	977 de 14 de Dezembro de 1912	29:349\$440
A's victimas da inundação	489 de 27 de Setembro de 1912	8:000\$000
Albergue nocturno	303 de 22 de Março de 1913	9:996\$194
Auxilio ao Centro Paranaense	203 de 18 de 1913	3:000\$000
Auxilio á missão scientifica	821 de 16 de Setembro de 1912	6:014\$800
Auxilio á revista "Patria e Lar"	192 de 15 de Fevereiro de 1913	6:000\$000
Auxilio para a publicação do livro de D. Julia Costa.		1:500\$000
	D. Adelaide Soledade	800\$000
Mobilia escolar	720 de 9 de Agosto de 1912	1:000\$000
Compra de um motor para a lancha da policia	530 de 12 de Agosto de 1913	19:117\$040
Armamento para o Regimento de Segurança	222 de 27 de Março de 1913	1:355\$000
Museu Paranaense	88 de 31 de Janeiro de 1913	76:850\$000
Premio a um alumno da Escola de Aprendizés Artifices	111 de 15 de Fevereiro de 1913	2:118\$000
	407 de 30 de Maio de 1913	1:000\$000
	636 de 15 de Julho de 1913	
	46, 47 e 50 de 13 de Janeiro de 1913	
	148 e 174 de 11 de Março de 1913	
Gratificação a praças de policia :	187 e 233 de 14 e 31 de Março de 1913	
	235 e 310 de 1o e 23 de Abril de 1913	
	362 de 10 de Maio de 1913	
	486 de 28 de Junho de 1913	6:800\$000
	789 de 5 de Setembro de 1912	3:600\$000
<b>VENCIMENTOS :</b>		
Ao Dr. Euzebio Motta, juiz de direito	Dec. n. 266 de 10 de Abril de 1913	118:160\$465
Ao Dr. Pedro Vianna, juiz de direito aposentado	420 de 2 de Julho de 1913	12:383\$318
Ao Dr. Olavo de Mattos, desembargador	382 de 2 de Abril de 1913	1:200\$000
Ao Dr. Pamphilo de Assumpção, consultor juridico	548 de 4 de Agosto de 1913.	1:366\$652
		454:311\$264
<b>Secretaria de Fazenda</b>		
Premio á industria da herva-matte		3:315\$200
Inspectoria Agrícola		2:880\$000
Vencimentos a José Fonseca Sobrinho	Dec. n. 789 de 5 de Setembro de 1912	870\$000
Diversas restituções	209 de 22 de Abril de 1913	165:476\$655
Supprimento ao Caixa do exercicio de 1911—1912		167:331\$512
Resgate de bonus		304:342\$648
Ao London Bank em c/c		395:800\$000
		1 040:016\$015
<b>Secretaria de Obras Publicas</b>		
Construção de casas escolares		100:678\$947
Fiscalização de estradas e outras.		39:159\$715
		139:838\$662
<b>Secretaria da Agricultura</b>		
		103:200\$422
		1.737:366\$363



Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.

L. Peretra.

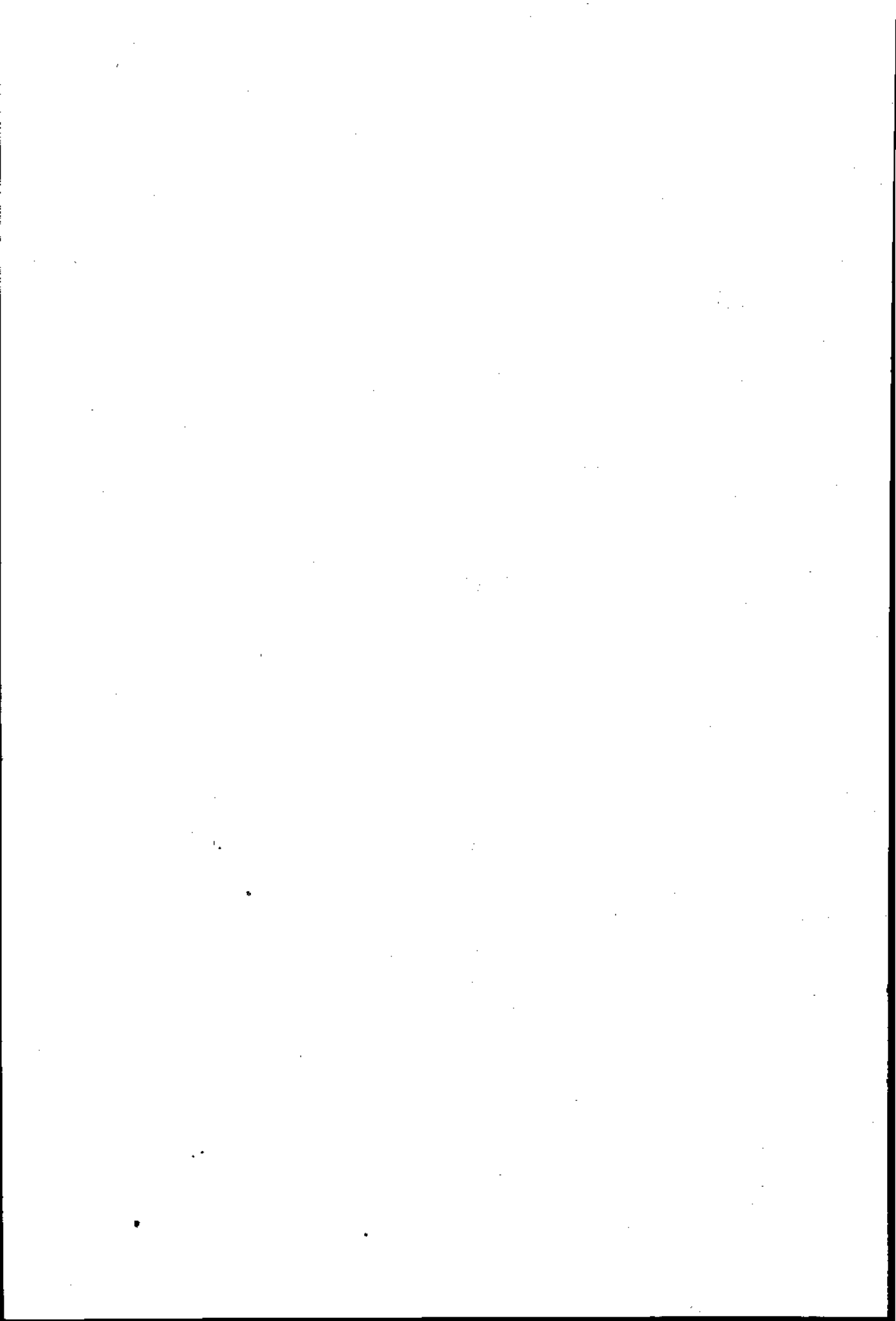
1980



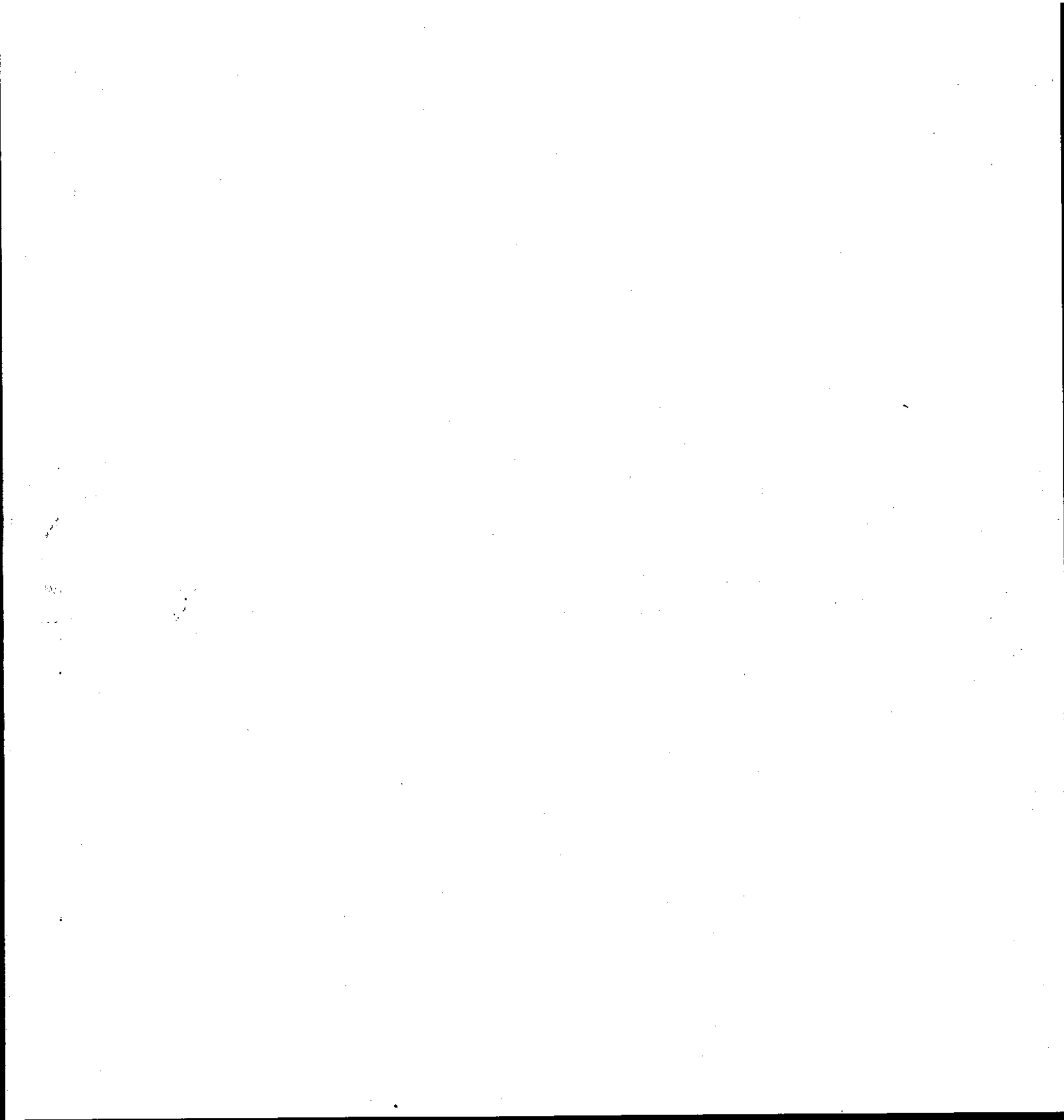
BALANÇO da receita e despesa do Estado do Paraná, relativo  
ao exercício de 1912—1913

RECEITA		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .		8.689:833\$605
DESPESA		
Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	4.611:380\$193	
Secretaria de Fazenda		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	2.632:778\$220	
Secretaria de Obras Publicas e Colonisação		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	1.283:695\$581	
Saldo que passa para o exercício de 1913—1914	161:979\$611	
	8.689:833\$605	8.689:833\$605

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.—*L. Pereira.*





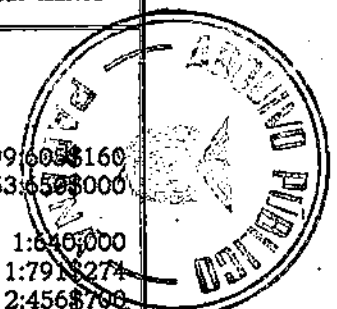




## Secretaria de Fazenda

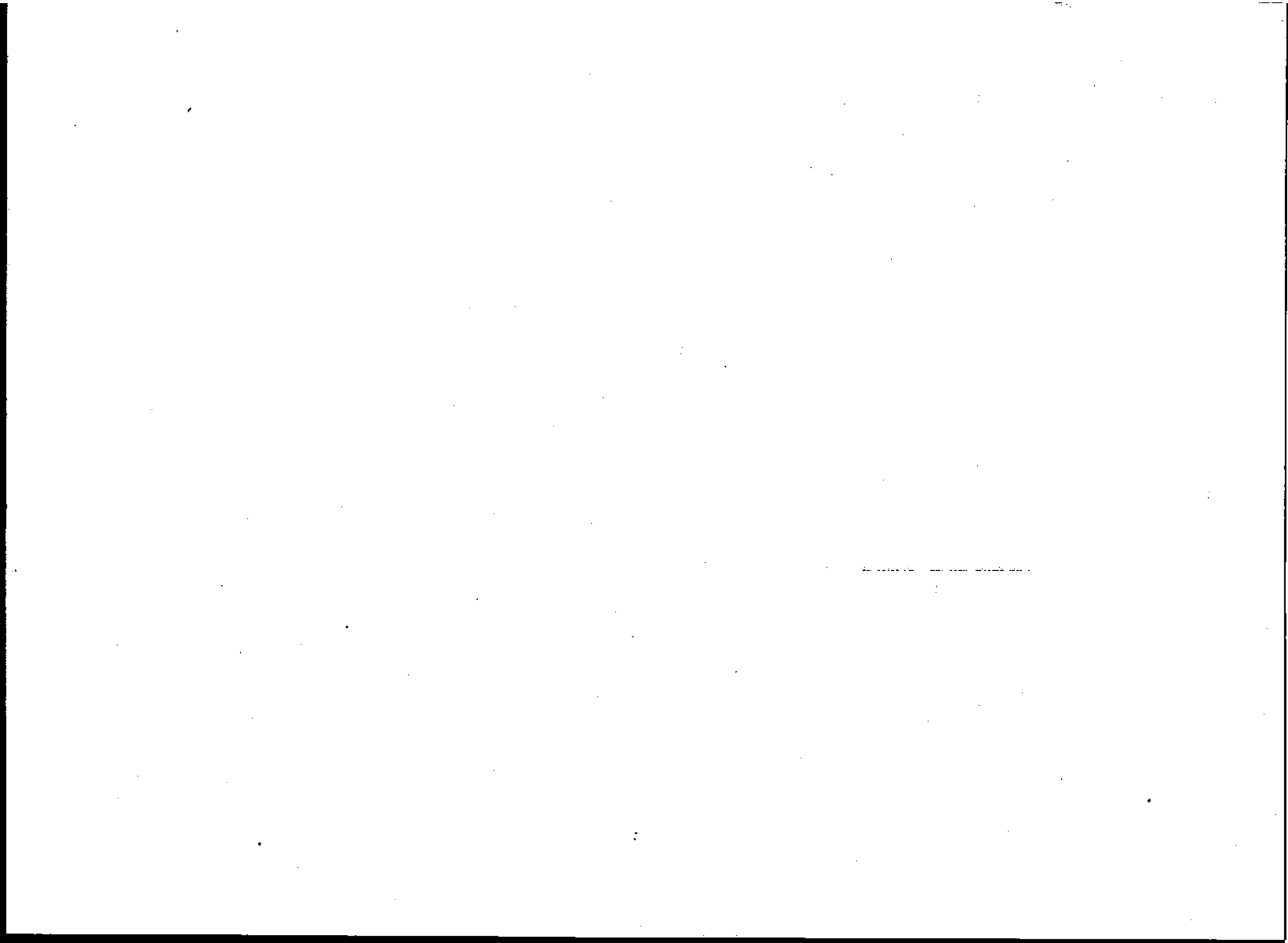
Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda,  
no exercicio de 1912—1913

ARTS.	§ §	Denominação da despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	128:232\$000	189:056\$613	60:824\$613	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	449:950\$000	784:915\$792	334:965\$792	
	4	Pessoal inactivo . . . . .	28:344\$317	28:795\$452	451\$135	
	5	Divida fundada . . . . .	744:997\$520	345:392\$360		399:605\$160
	6	Auxilios e subvenções . . . . .	60:650\$000	7:000\$000		53:650\$000
	7	Exercicios findos . . . . .	10:000\$000	40:609\$540	30:609\$540	
	8	Eventuaes . . . . .	2:000\$000	360\$000		1:640\$000
	9	Restituição de dinheiros de orphãos . . . . .	6:000\$000	4:208\$726		1:791\$274
	10	Seguro dos proprios do Estado . . . . .	6:000\$000	3:543\$300		2:456\$700
	12	Montepio dos magistrados . . . . .	1:333\$332	\$		1:333\$332
			<b>1.437:507\$169</b>	<b>1.403:881\$783</b>	<b>435:851\$080</b>	<b>460:476\$466</b>
<i>Extraordinaria :</i>						<i>Resumo :</i>
		Premio á industria da herva-matte . . . . .		3:315\$200	Orçada . . . . . 1.437:507\$169	
		Inspectoria agricola . . . . .		2:880\$000	Effectuada . . . . . 1.403:881\$783	
		Vencimentos a José Fonseca, auxiliar da Collectoria da Capital . . . . .		870\$000	Dif.ª p.ª mais orçada . . . . . 33:625\$386	
		Diversas restituições . . . . .		165:476\$655	Extraordinaria . . . . . 1.040:016\$015	
		Supprimento ao Caixa do exercicio de 1911—1912 . . . . .		167:331\$512	Dif.ª para mais na	
		Resgate de bonus . . . . .		304:342\$648	effectuada . . . . . 1.073:641\$401	
		Ao London & Brazilian Bank em c/c . . . . .		395:800\$000		
				<b>2.443:897\$798</b>		



Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.



## Secretaria de Obras Publicas

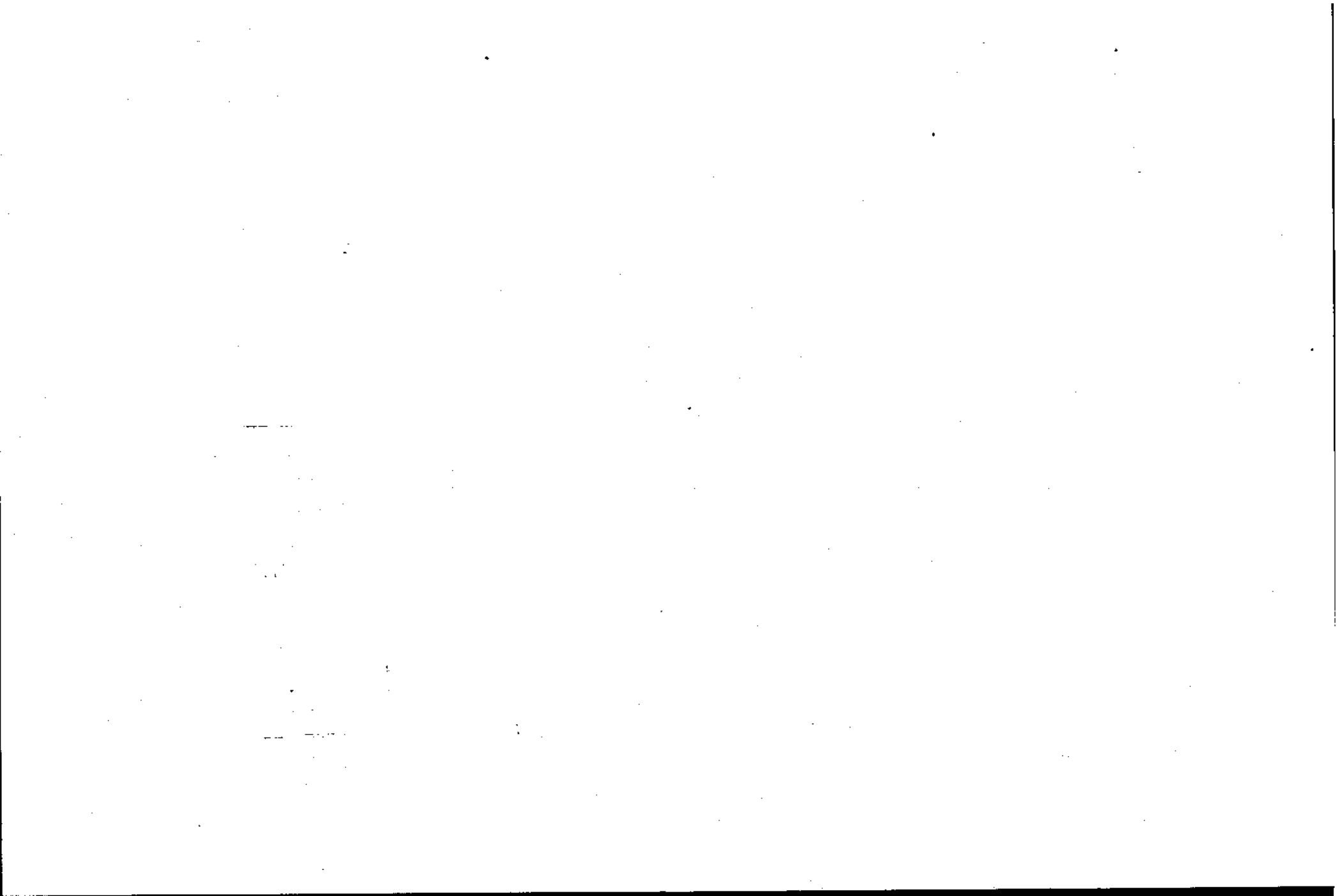
Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Obras Publicas e Colonização,  
no exercicio de 1912—1913.

Anos.	§ §	Denominação da Despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
5.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	103:220\$000	101:775\$701		1:444\$299
	3	Obras publicas em geral . . . . .	441:137\$269	887:879\$463	442:742\$194	
	4	Eventuaes . . . . .	1:000\$000	5:656\$380	4:656\$380	
	5	Iluminação da capital . . . . .	150:000\$000	119:868\$265		30:131\$735
	6	Auxílios e subvenções . . . . .	26:200\$000	25:208\$327		991\$673
	7	Pessoal inactivo. . . . .	1:807\$360	3:468\$783	1:661\$423	
				723:364\$629	1.143:856\$919	449:059\$997
<i>Extraordinaria :</i>					<i>RESUMO :</i>	
		Construcção de casas escolares . . . . .		100:678\$947	Orçada . . . . . 723:364\$629	Effectuada . . . . . 1.143:856\$919
		Fiscalisação de estradas e outras . . . . .		39:159\$715	Diferença . . . . . 420:492\$290	
				1.283:695\$581	Extraordinaria . . . . . 139:838\$662	
					Dif.ª para mais effectuada . . . . . 560:330\$952	

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.

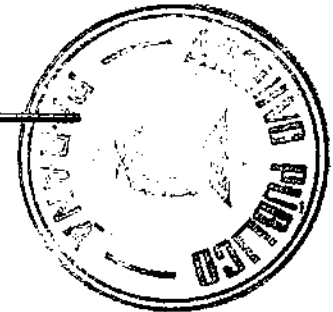


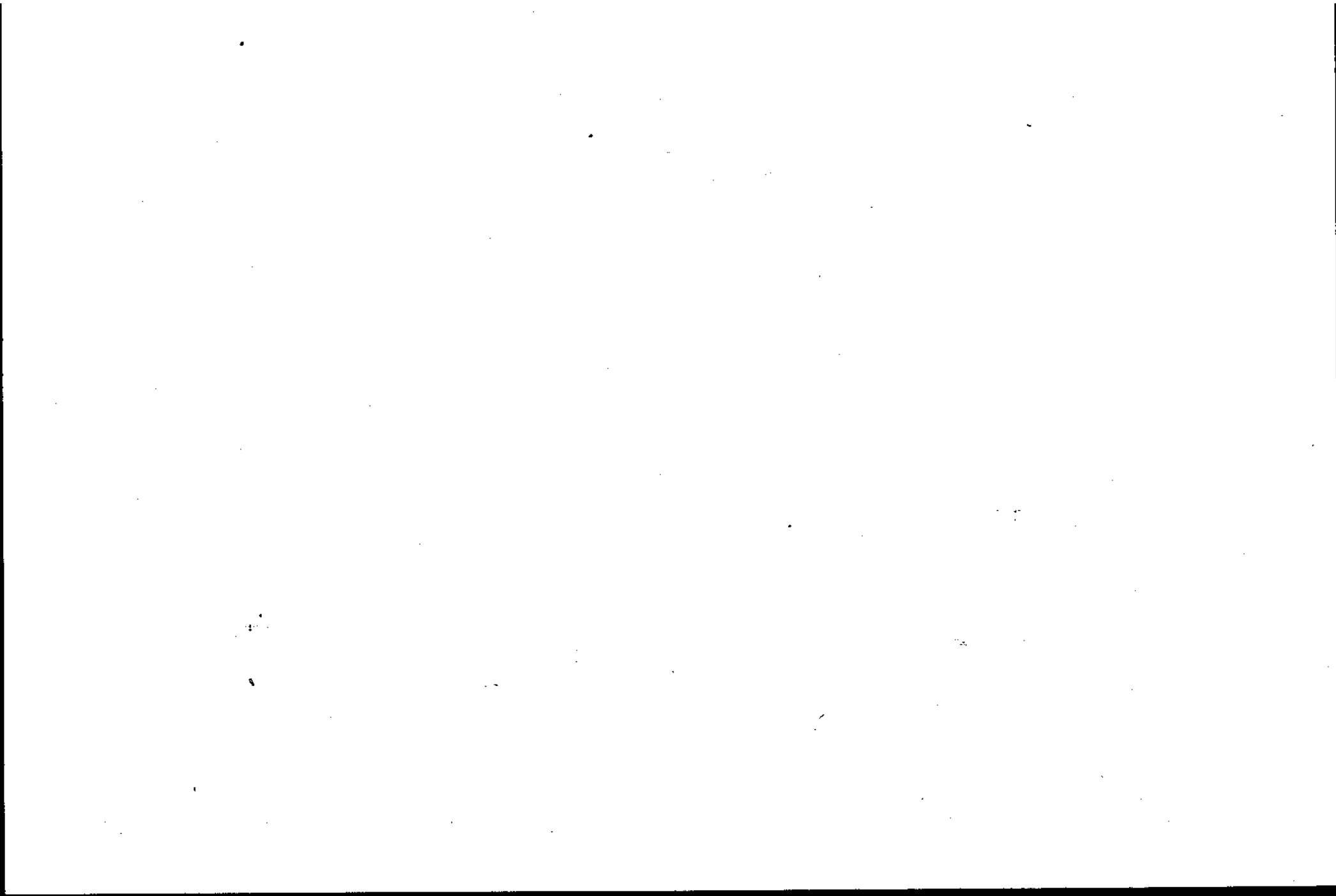


Exercicio de 1912-1913

Demonstração das despesas effectuadas pela Secretaria de Agricultura.

ARTS.	SS	Denominação da Despesa	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3	2	Repartição de Estatística e Arch. Publico . . . . .	10:700\$000	10:700\$000		
4	3	Junta Commercial . . . . .	11:780\$000	11:780\$000		
	11	Instituto Agronomico . . . . .	20:400\$000	20:400\$000		
5	2	Civilização de Indios, etc. . . . .	2:000\$000	2:000\$000		
"	3	Colonição . . . . .	40:800\$000	40:000\$000		
			85:680\$000	85:680\$000		
		<i>Extraordinaria :</i>				
		Despesas autorizadas por creditos . . . . .				
		extraordinarios . . . . . 103:200\$422	103:200\$422			
		Total . . . . .	188:880\$422			





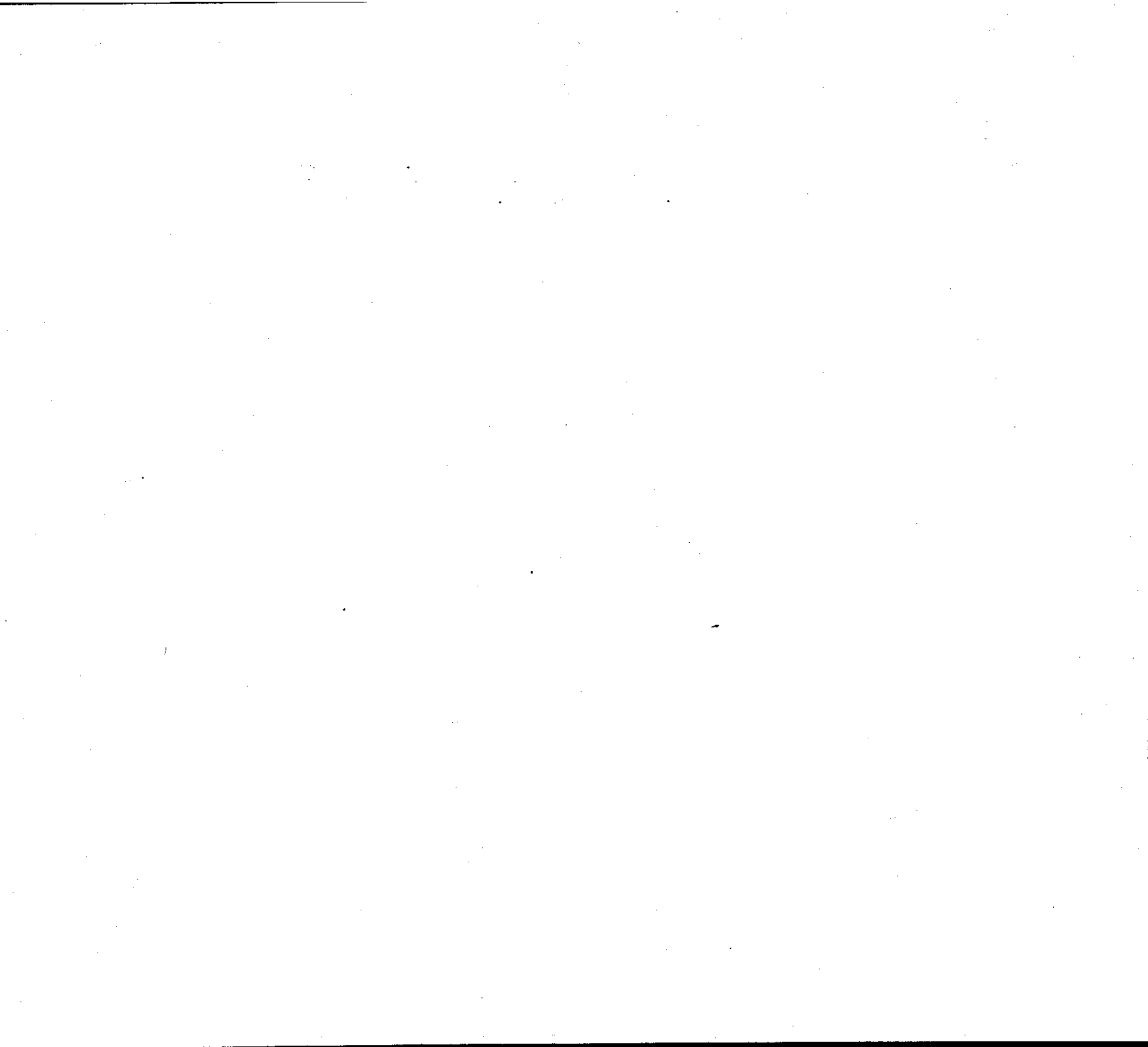


## Movimento de Receita e Despesa do Empréstimo externo, relativo aos mezes de Fevereiro a Dezembro de 1913.

RECEITA			DESPESA		
Valor líquido do empréstimo em libras — 1.114.000. . . . .	16.710:000\$000		Secretaria do Interior . . . . .	409:776\$459	
Resultante da diferença de cambio nas operações . . . . .	80:248\$354		Secretaria de Obras Publicas. . . . .	1.782:000\$147	
Juros até 31 de Dezembro . . . . .	189:454\$100	16.979:682\$454	Secretaria de Agricultura . . . . .	61:177\$037	2.252:953\$643
			Secretaria de Fazenda :		
			Divida externa . . . . .	1.760:765\$124	
			Resgate de bonus . . . . .	907:747\$298	
			» da divida do Banco União de S. Paulo . . . . .	424:651\$050	3.093:161\$452
			EMPRESTIMOS :		
			A' Municipalidade de Curitiba 5.220:000\$000		
			A' Municipalidade de Paranaguá . . . . .	1.044:000\$000	
			A' Municipalidade de Ponta Grossa . . . . .	870:000\$000	
			A' Municipalidade de Antonina . . . . .	522:000\$000	
			A' de Castro . . . . .	12:000\$000	7.668:000\$000
			Auxílio á Universidade do Paraná. . . . .	80:000\$000	10.841:161\$452
		16.979:682\$454	Saldo . . . . .		13.094:115\$095
					3.885:567\$359
					16.979:682\$454

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1913.

O Chefe, *L. Pereira.*





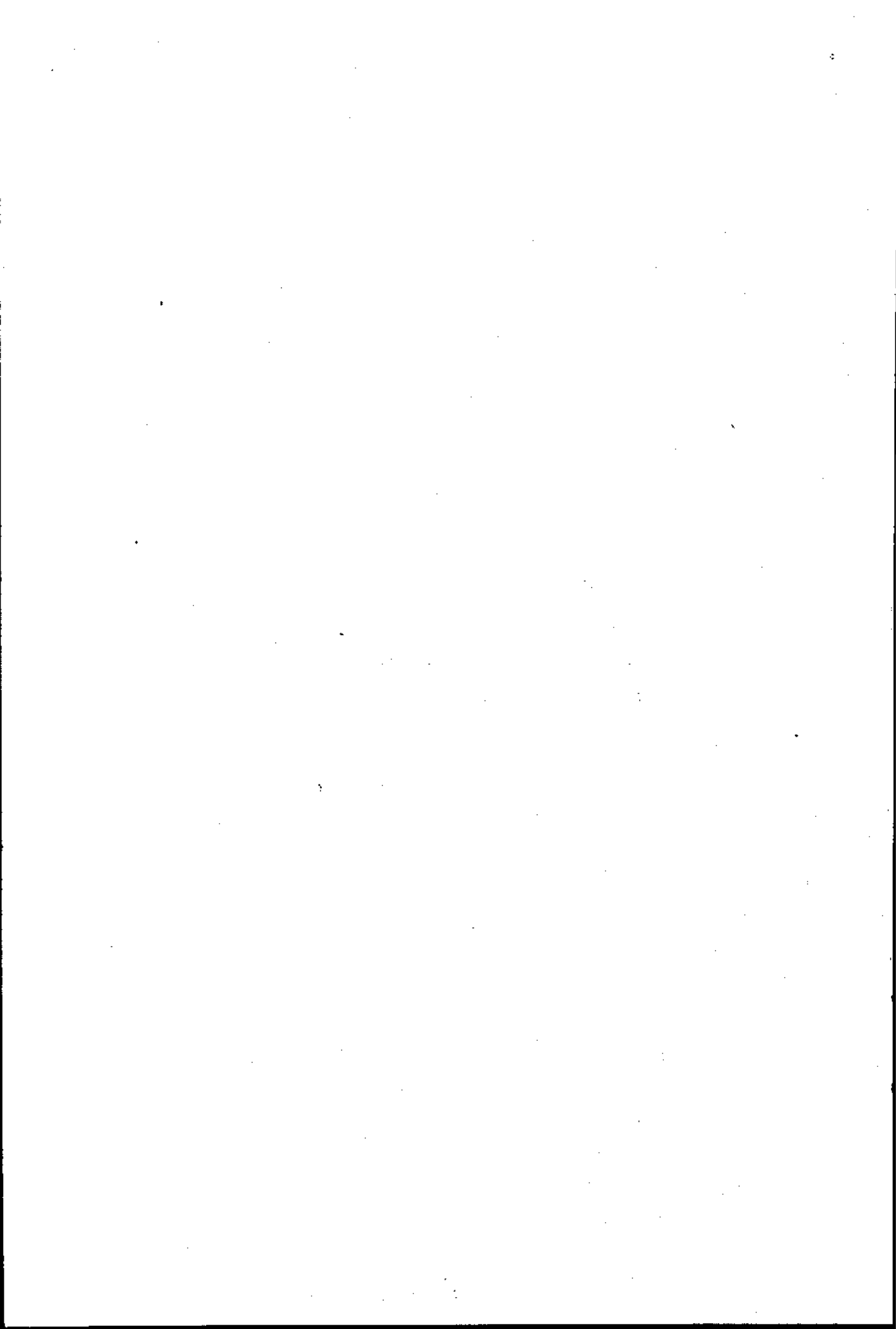
Exportação geral do Estado, no exercício de 1912—1913



MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL
Herva-matte.	Kilo	49.538.805	24.769:401\$500
Madeiras	Peça	794.130	1.266:191\$450
Phosphoros	Lata	22.533	901:320\$000
Animaes suínos	Cabeça	3.254	260:320\$000
Couros	Um	16.307	147.661\$000
Café	Kilo	198.684	86:598\$700
Arcos e aduelas	Amarrado	25.494	71:252\$000
Carne salgada	Barrica	1.447	52:323\$000
Cabos de vassouras	Amarrado	8.572	44:458\$000
Animaes muares	Cabeça	248	37:200\$000
Agua mineral	Caixa	1.075	31:445\$000
Toucinho	Jacá	335	28:975\$000
Falhões	Fardo	10.960	24:967\$000
Cera virgem.	Caixa	537	15:582\$000
Xarque	Fardo	208	14:580\$000
Animaes cavallares	Cabeça	91	13:650\$000
Gado vaccum	«	130	13:050\$000
Colla	Barrica	131	12:710\$000
Bananas	Cacho	30.124	11:367\$000
Comestiveis	Caixa	182	10:000\$1 00
Pregos	»	197	9:850\$000
Chifres	Sacco	1.068	4:520\$000
Crina	»	68	4:569\$000
Fumo	Rolo	31	1:300\$000
Batatas	Caixa	87	1:000\$000
Cofre de ferro	Um	1	1:000\$000
Tubos de ferro	»	14	1:000\$000
Garras	Sacco	1.440	984\$000
Machinas	Caixa	2	900\$000
Enfrefxates	Peça	2.300	690\$000
Moveis	»	10	600\$000
Balas para syphon	Caixa	1	600\$000
Buxo de peixe	»	2	582\$000
Bêtas	Peça	1.808	550\$000
Sola	Rolo	24	480\$000
Mél de abelha	Caixa	9	356\$000
Farinha de centeto	Barrica	29	390\$000
Queijos	Caixa	4	320\$000
Licores	»	7	300\$000
Presuntos	»	15	200\$000
Lã em bruto	Fardo	2	180\$000
Plantas vivas	»	15	165\$000
Ovos	Barrica	2	120\$000
Ferragens	Caixa	1	100\$000
Oleo	Barril	1	100\$000
Hervas medicinaes	Caixa	1	100\$000
Cerveja	»	4	64\$000
			<b>27.844:071\$650</b>

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.





Exportação de herva-matto do exercicio de 1912—1913

MEZES	Paranaguá		Antonina		Fóz do Iguaçu		Barracão	
	Quantidade Kilos	Imposto	Quantidade Kilos	Imposto	Quantidade Kilos	Imposto	Quantidade Kilos	Imposto
Julho 1912 . . .	261.445	11:765\$025	2 993 076	134:688\$421	167.737	7:548\$200	84.000	3:780\$000
Agosto . . .	504.960	22:723\$200	3 705.762	166:759\$365	207.271	9:327\$225	93.000	4:185\$000
Setembro . . .	1.363.073	61:338\$283	4.034.004	181:530\$180	221.860	9:983\$710	105.000	4:725\$000
Outubro . . .	1.409.047	63:407\$115	2.986.595	134:396\$815	154.042	6:931\$905	105.000	4:725\$000
Novembro . . .	1.072 371	48:256\$695	3 254.644	146:458\$995	111.717	5:027\$275	114.000	5:130\$000
Dezembro . . .	1.337 498	60:187\$435	2.943.773	132:469\$800	122.620	5:517\$930	102.000	4:590\$000
Janeiro 1913 . . .	1.262.416	56:808\$680	2.119.644	95:383\$995	126.879	5:709\$550	105.801	4:761\$050
Fevereiro . . .	1.293.947	58:227\$615	1.762.636	79:318\$625	191.697	8:626\$365	69.997	3:149\$880
Março . . .	844.223	37:990\$075	1.614.197	72:638\$865	191.697	8:626\$365	96.190	4:328\$820
Abril . . .	788.404	35:478\$180	2.060.716	92:732\$215	161.106	7:247\$790	84.321	3:794\$445
Maior . . .	519.414	23:373\$625	1.974.440	88:850\$110	147.610	6:642\$460	94.732	4:263\$075
Junho . . .	1.475.921	66:416\$485	2.283.805	102:771\$225	198.661	8:939\$755	93.785	4:220\$325
	12.132.719	545:972\$415	31.733.292	1.427:998\$611	2.002.897	90:128\$530	1.147.826	51:652\$595
	Rio Negro		Batêas		Passo do Bormann		Diversas	
	Quantidade	Imposto	Quantidade	Imposto	Quantidade	Imposto	Quantidade	Imposto
Julho 1912 . . .	50.931	2:291\$905	65.235	2:935\$585	48.000	2:160\$000		
Agosto . . .	65.067	2:938\$025	87.840	3:952\$800	168 825	7:597\$125		
Setembro . . .	68.317	3:074\$275	116 500	5:242\$500		\$		
Outubro . . .	73.939	3:327\$295	72.000	3:240\$000	78.000	3:510\$000		
Novembro . . .	97.202	4:374\$115	110.407	4:968\$315	54 420	2:448\$900		
Dezembro . . .	131.581	5:921\$175	90.825	3:637\$125	60.000	2:700\$000	10.604	477\$176
Janeiro 1913 . . .	99.154	4:462\$000	56 082	2:523\$690	72.000	3:240\$000		
Fevereiro . . .	112.666	5:070\$075	56 632	2:348\$440	18.000	810\$000		
Março . . .	55.035	2:476\$575	40.350	1:815\$750	38.715	1:742\$175		
Abril . . .	96.943	4:362\$445	36.284	1:632\$825	37.500	1:687\$500		
Maior . . .	116.088	5:223\$970	42.105	1:894\$725		\$		
Junho . . .	149.549	6:729\$675	55.110	2:479\$950		\$		
	1.116.471	50:251\$530	819.370	36:869\$705	575.460	25:895\$700	10.604	477\$176

Resumo : { Quantidade (kilos) . . . . . 49.538.639  
 Imposto . . . . . 2.229:246\$263

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1913.

L. Pereira.

100

100

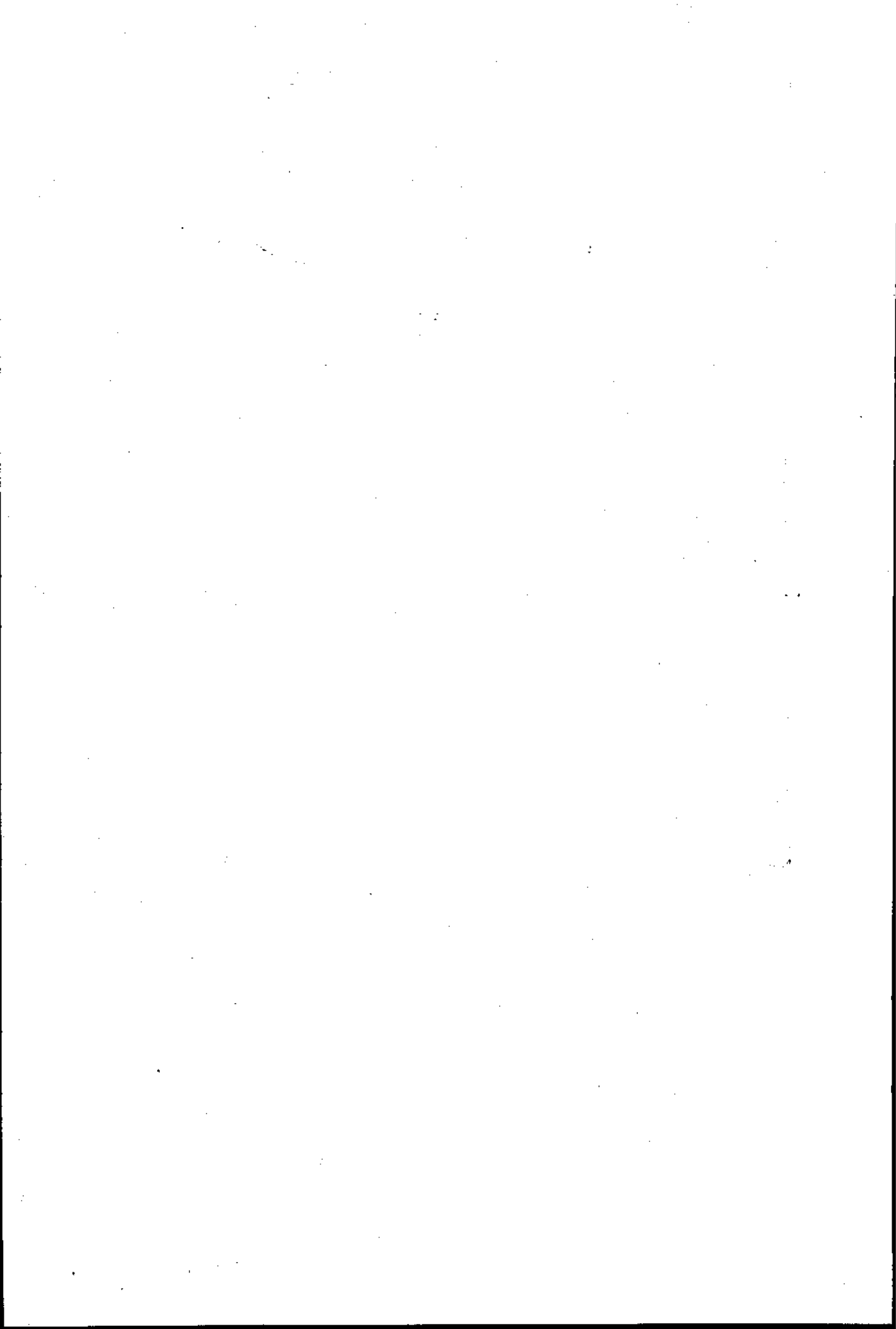


## Patente Commercial e Sal

EXERCICIO DE 1912—1913

Localidades	PATENTE	SAL	TOTAL
Paranaguá . . . . .	476:363\$416	71:042\$415	547:405\$831
Antonina . . . . .	322:893\$318	13:196\$490	336:089\$808
Ponta Grossa . . . . .	36:956\$025		36:956\$025
Rio Negro . . . . .	27:973\$930		27:973\$930
Jaguariahyva . . . . .	24:492\$980		24:492\$980
União da Victoria . . . . .	14:756\$215		14:756\$215
Passo do Emygdão . . . . .	8:031\$050		8:031\$050
Passo do Allemão . . . . .	5:565\$015		5:565\$015
Batêas . . . . .	5:476\$024		5:476\$024
Passo dos Leites . . . . .	5:159\$335	344\$595	5:503\$930
Passo dos Barbosas . . . . .	3:702\$940		3:702\$940
Castro . . . . .	2:874\$035		2:874\$035
Passo do Bormann . . . . .	2:528\$930		2:528\$930
Jacarésinho . . . . .	2:242\$167		2:242\$167
Barracão . . . . .	2:126\$860		2:126\$860
Palmeira . . . . .	1:603\$306		1:603\$306
Itararé . . . . .	1:535\$450		1:535\$450
Iraty . . . . .	1:228\$280		1:228\$280
Mallet . . . . .	1:152\$740		1:152\$740
Pirahy . . . . .	1:128\$025		1:128\$025
Passo dos Indios . . . . .	942\$380	128\$470	1:070\$850
S. Matheus . . . . .	706\$857		706\$857
Lapa . . . . .	555\$820		555\$820
Christianismo . . . . .	349\$290		349\$290
Entre Rios . . . . .	178\$020		178\$020
Guaratuba . . . . .	47\$850		47\$850
S. José da Boa Vista . . . . .	11\$000		11\$000
Capital . . . . .	46:508\$216		46:508\$216
Recolhida directamente á Secretaria . . . . .	541\$080		541\$080
	997:630\$554	84:711\$970	1.082:342\$524

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1913.—L. Pereira.





100000

100000

100000

100000

100000

100000

100000

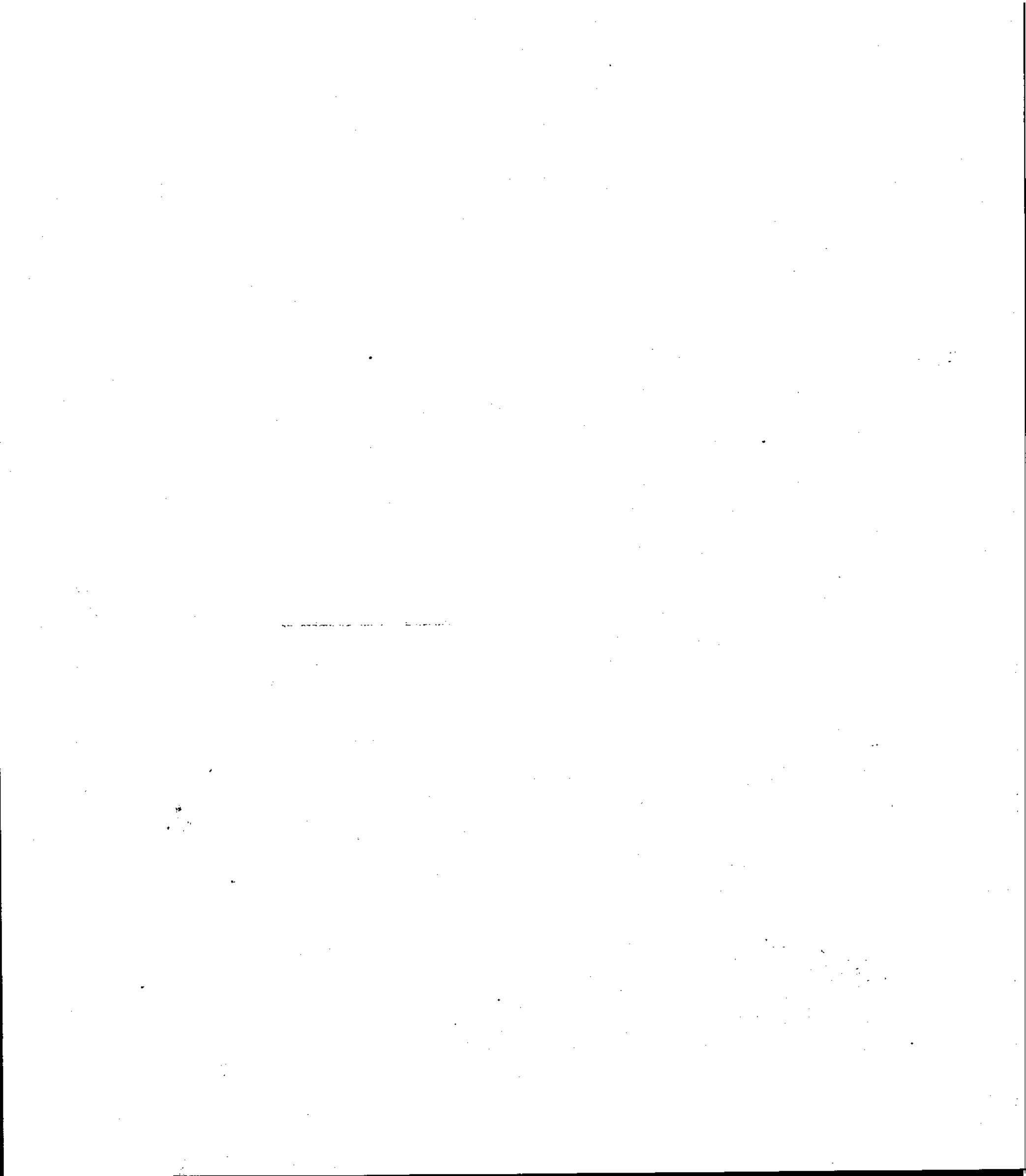
about 100000



## QUADRO dos funcionarios da Secretaria de Fazenda

NOMES	CATEGORIA	DATA DE NOMEAÇÃO
Dr. Arthur Martins Franco . . . . .	Secretario . . . . .	18 de Março de 1912.
Alcides Munhoz . . . . .	Director Geral . . . . .	Official em 24 de Abril de 1897. Chefe de Secção em 3 de Abril de 1905. Director do Expediente e Contabilidade em 10 de Agosto de 1912. Director Geral em 6 de Setembro de 1913.
Pedro Pacheco da S. Netto. . . . .	Chefe da 1. <sup>a</sup> Secção . . . . .	Guarda auxiliar das barreiras do Norte do Estado em 19 de Outubro de 1893. Official em 8 de Maio de 1895. 1. <sup>o</sup> Official em 3 de Abril de 1905. Chefe de Secção em 10 de Agosto de 1912.
Lourenço da Silva Pereira . . . . .	Chefe da 2. <sup>a</sup> Secção . . . . .	Collaborador da Secretaria do Governo em 8 de Outubro de 1885. 2. <sup>o</sup> Official em 9 de Dezembro de 1885. Exonerado em 25 de Junho de 1889. Reintegrado e removido para o Thezouro como 2. <sup>o</sup> Escripturnario em 28 de Novembro de 1890. 1. <sup>o</sup> Official em 28 de Maio de 1892. Chefe de Secção em 3 de Abril de 1905.
Francisco Januarío de Santiago . . . . .	Chefe da 3. <sup>a</sup> Secção . . . . .	Official da Secretaria de Obras Publicas em 11 de Outubro de 1899. 1. <sup>o</sup> Official desta Secretaria em 3 de Abril de 1905. Chefe de Secção em 6 de Setembro de 1913.
Theodorico Bittencourt. . . . .	1. <sup>o</sup> Official. . . . .	Official em 22 de Novembro de 1897. 2. <sup>o</sup> Official em 3 de Abril de 1905. 1. <sup>o</sup> Official em 10 de Agosto de 1912.
João Soares Barcellos. . . . .	1. <sup>o</sup> Official. . . . .	Official interino em 3 de Janeiro de 1905. 2. <sup>o</sup> Official em 3 de Abril de 1905. 1. <sup>o</sup> Official em 6 de Setembro de 1913.
Alfredo Dulcídio Pereira . . . . .	1. <sup>o</sup> Official. . . . .	2. <sup>o</sup> Official em 3 de Abril de 1905. 1. <sup>o</sup> Official em 6 de Setembro de 1913.
Luz Manoel Agner. . . . .	1. <sup>o</sup> Official. . . . .	Chefe da fiscalisação de Batêas em 16 de Julho de 1909. 1. <sup>o</sup> Official em 6 de Setembro de 1913.
Raul Ferreira Leite. . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	Encarregado da Estatística em 19 de Outubro de 1909. 2. <sup>o</sup> Official em 23 de Junho de 1911.
Oscar Monteiro Espinola. . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	2. <sup>o</sup> Official em 23 de Junho de 1911.
José Ballão Junior . . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	Encarregado da Estatística em 23 de Junho de 1911. 2. <sup>o</sup> Official em 15 de Fevereiro de 1912.
Candido Guedes Chagas. . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	Encarregado da Estatística em 20 de Fevereiro de 1912. 2. <sup>o</sup> Official em 6 de Setembro de 1913.
Vicente Gradowski. . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	2. <sup>o</sup> Official interino em 17 de Setembro de 1912. 2. <sup>o</sup> Official effectivo em 6 de Setembro de 1913.
Leocadio Correia . . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	2. <sup>o</sup> Official em 6 de Setembro de 1913.
Domingos Jansen Soares da Costa . . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	Auxiliar da fiscalisação das barreiras do Norte do Estado em 27 de Setembro de 1904. Encarregado da Estatística em 1. <sup>o</sup> de Julho de 1907. 2. <sup>o</sup> Official em 19 de Outubro de 1909. Exonerado, a pedido, em 17 de Fevereiro de 1912. 2. <sup>o</sup> Official interino em 23 de Abril de 1912. 2. <sup>o</sup> Official effectivo em 6 de Setembro de 1913.
Modesto Anastacio da Luz . . . . .	2. <sup>o</sup> Official. . . . .	Auxiliar da Barreira do Passo do Bormann em 19 de Janeiro de 1898. Agente de Bella Vista a 6 de Maio de 1899. Auxiliar do Passo do Bormann a 4 de Agosto de 1901. Agente Fiscal do Barracão em 3 de Agosto de 1907. Fiscal da Zona Sul em 30 de Maio de 1910. 2. <sup>o</sup> Official em 6 de Setembro de 1913.
Antonio Manoel de Quadros. . . . .	2. <sup>o</sup> Official Archivista . . . . .	Em 31 de Julho de 1907.
Dr. Joaquim Miró . . . . .	Director Proc. <sup>dor</sup> Fiscal . . . . .	Em 23 de Junho de 1896.
Pedro Viriato de Souza . . . . .	1. <sup>o</sup> Official Solicitador dos Feitos . . . . .	Official em 21 de Maio de 1892. Solicitador em 3 de Abril de 1905.
Agostinho Ribeiro de Macedo . . . . .	Director Thesoureiro . . . . .	Em 5 de Abril de 1900.
José Ribeiro de Macedo Sobrinho . . . . .	1. <sup>o</sup> Fiel. . . . .	Em 31 de Dezembro de 1908.
Carlos Ribeiro de Macedo . . . . .	2. <sup>o</sup> Fiel. . . . .	Em 6 de Setembro de 1913.
Pedro Soares Paquete . . . . .	Praticante . . . . .	Idem, Idem.
Manoel Pereira de Macedo . . . . .	" . . . . .	Idem, idem.
Francisco Camargo Junior . . . . .	" . . . . .	Idem, idem.
Pompeu Monteiro . . . . .	Porteiro. . . . .	Em 3 de Abril de 1905.
José Ignacio Mendes . . . . .	Contínuo . . . . .	Em 16 de Outubro de 1902.
Stanislau Schimidt. . . . .	" . . . . .	Em 1. <sup>o</sup> de Julho de 1910.
Theodoro Francisco Nené . . . . .	Servente . . . . .	Em 29 de Janeiro de 1898.
Moysés Martins de Oliveira . . . . .	" . . . . .	Em 1. <sup>o</sup> de Setembro de 1913.



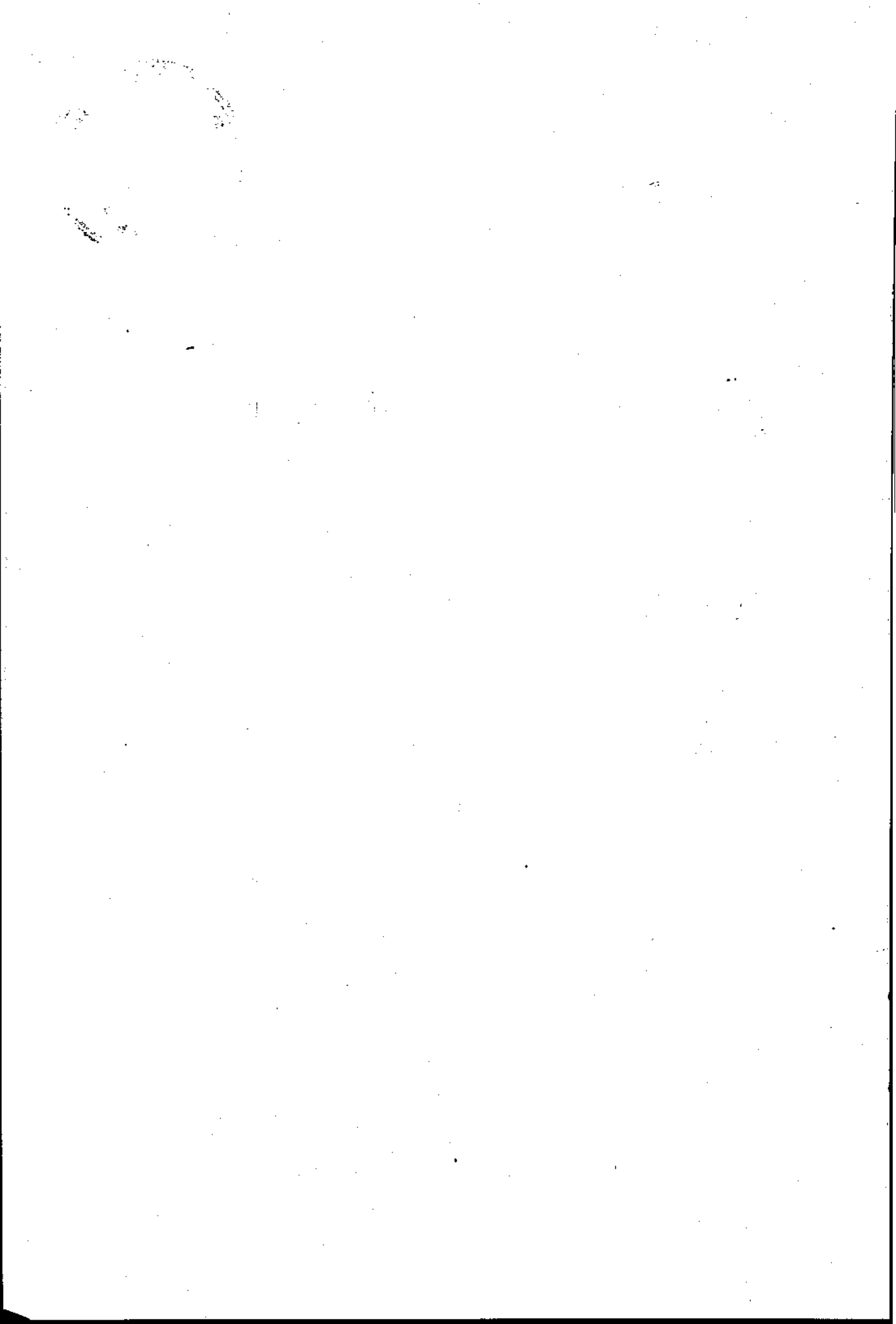




O movimento de papéis durante o exercício de 1912—1913  
foi o seguinte :

Offícios expedidos . . . . .	1496		
Portarias » . . . . .	242		
Circulares » . . . . .	19	1757	
Offícios recebidos . . . . .	5957		
Requerimentos . . . . .	2252	8209	9966

Primeira Secção da Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro  
de 1913.





---

# BALANÇOS

⇒ DAS ⇐

## Repartições arrecadadoras



Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1.º	1	Liquidos espirituosos. . . . .	690\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	140\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	11:518\$500	
	7	Taxa judicialia . . . . .	58\$602	
	8	Trañsmiissão de propriedades . . . . .	7:731\$621	
	9	Evportações diversas. . . . .	6:837\$920	
	10	Gado para consumo. . . . .	2:970\$000	29:946\$643
	11	10 o/o addictonaes . . . . .		2:994\$657
	13	Sal para consumo . . . . .		13:196\$490
	14	Sellos, etc. . . . .		5:421\$397
	15	Patente Commercial. . . . .		322:893\$318
	16	Exportação de herva-matte. . . . .		1.427:998\$611
	22	Receita eventual . . . . .		236\$587
	23	Taxa escolar . . . . .		1:497\$000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		41:305\$758
	30	Imposto territorial. . . . .		1:144\$107
		<i>Despeza a annullar:</i>		
		Do § 2.º do art. 4.º . . . . .		475\$320
				1.847:109\$888

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Antonina durante o exercício de 1912—1913



Arts.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3.º	Repartição C. de Policia . . . . .	283\$000	
	6.º	Força Publica . . . . .	4:892\$700	5:175\$700
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	780\$000	
	2.º	Arrecadação das rendas . . . . .	60:197\$607	60:977\$607
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de impostos . . . . .		537\$975
		Saldo recolhido . . . . .		1.780:418\$606
				1.847:109\$888

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

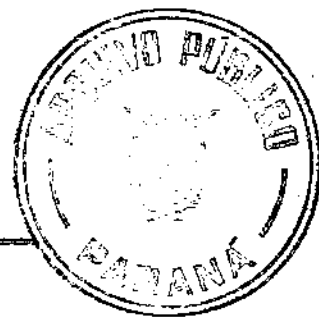
Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos. . . . .	2;440\$000	
2		Polvora e arma de fogo . . . . .	84\$000	
3		Arrematações judiciaes . . . . .	35\$680	
6		Industrias e profissões . . . . .	23:614\$750	
7		Taxa judiciaria. . . . .	563\$747	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	39:343\$053	
9		Exportações diversas. . . . .	54:892\$660	
10		Gado para consumo . . . . .	7:080\$000	128:053\$890
11		10 % addicionees . . . . .		12:805\$337
13		Sal para consumo . . . . .		71:042\$415
14		Sellos, etc. . . . .		10:464\$256
15		Patente Commercial. . . . .		476:363\$416
16		Exportação de herva-matte. . . . .		545:972\$415
20		Divida colonial . . . . .		797\$056
22		Recelta eventual . . . . .		157\$731
23		Taxa escolar . . . . .		495\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		16:397\$538
30		Imposto territorial. . . . .		1:128\$285
				1.263 677\$339

Seção de Contabildaaee da Secretaria de Fazenda,



de Paranaguá, durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado . . . . .	2:262\$050	
	3	Repartição C. de Policia . . . . .	14:146\$000	
	6	Força Publica.. . . . .	5:578\$300	
	7	Instrucção Publica . . . . .	400\$000	
	11	Presos Pobres . . . . .	628\$000	
	12	Eventuaes . . . . .	1:650\$000	24:664\$350
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	1:872\$600	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	59:414\$336	61:286\$936
5.º	3	Obras publicas em geral . . . . .		1:045\$800
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de impostos . . . . .		204\$580
		Saldo recolhido . . . . .	1.158:747\$290	
		" a recolher . . . . .	17:728\$383	1.176:475\$673
				1.263:677\$339

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	11:125\$000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	540\$000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	1:483\$500	
	6	Industrias e profissões . . . . .	163:992\$964	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	3:388\$407	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	121:024\$405	
	9	Exportações diversas. . . . .	1:464\$988	203:019\$264
	11	10 % addicionaes . . . . .		29:616\$085
	14	Sellos, etc'. . . . .		195:717\$216
	15	Pa ente Commercial . . . . .		46:508\$216
	17	Concessões e privilegios . . . . .		7:000\$000
	22	Receita eventual . . . . .		1:253\$093
	23	Taxa escolar . . . . .		6:420\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		1:112\$500
	25	Imposto predial . . . . .		270:770\$071
	26	Divida activa do imposto predial.		390\$945
	30	Imposto territorial . . . . .		4:584\$400
		<i>Extraordinaria</i>		866:392\$690
		Depositos . . . . .		406\$000
				866:798\$690

Secção de Contabilidade da Secreraria de Finanças.



Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	2:405\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	120\$000	
4		Imposto sobre animaes . . . . .	7:079\$000	
5		" " gado exportado . . . . .	1:492\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	9:540\$500	
7		Taxa judiciaria . . . . .	485\$888	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	27:620\$303	
9		Exportações diversas . . . . .	1:984\$008	
10		Gado para consumo . . . . .	735\$000	51:461\$699
11		10 %/o addicionaes . . . . .		5:143\$158
14		Sellos, etc . . . . .		3:352\$120
15		Patente Commercial . . . . .		27:973\$930
16		Exportação de herva-matte . . . . .		50:251\$530
22		Recetta eventual . . . . .		1:003\$913
24		Imposto de propaganda . . . . .		3:267\$300
30		Imposto territorial . . . . .		9:773\$000
				152:226\$650

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Rio Negro durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado . . . . .	340\$000	
	3	Repartição C. de Polícia . . . . .	1:119\$500	
	6	Força publica . . . . .	18:777\$944	
	11	Presos pobres . . . . .	2:762\$000	22:999\$444
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	1:008\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	28:582\$653	
	7	Exercícios findos . . . . .	60\$000	29:650\$653
5.º	3	Obras publicas em geral . . . . .		319\$200
		Saldo recolhido . . . . .		99:257\$353
				152:226\$650

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos. . . . .	6:350\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	440\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	30:893\$000	
7		Taxa judiciaria. . . . .	866\$878	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	31:014\$004	
9		Exportações diversas. . . . .	462\$307	
10		Gado para consumo. . . . .	8:796\$000	78:822\$189
11		10 % addiconaes . . . . .		7:795\$527
14		Sellos, etc. . . . .		5:085\$560
15		Patente Commercial. . . . .		36:955\$025
22		Receita eventual . . . . .		527\$088
23		Taxa escolar . . . . .		1.947:\$000
24		Imposto de propaganda. . . . .		635\$000
30		Imposto territorial. . . . .		4:005\$655
				135:783\$044

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.



de Ponta Grossa durante o exercício de 1912 — 1913

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado	378000	
	3	Repartição C. de Polícia	1.6488653	
	6	Força Pública	4.7338550	
	11	Presos pobres	3.1588000	9.5778203
4.º	1.º	Secretaria de Estado	4808000	
	2	Arrecadação das rendas	14.6898830	15.1698830
5.º	3	Obras publicas em geral		9168550
		Saldo recolhido		110.1198459
				135.7838044

em 31 de Dezembro de 1913.

*Laurenço Pereira*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Comissão Fiscal

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes . . . . .	4\$000	
	9	Exportações diversas. . . . .	15:469\$313	15:473\$313
	11	10 % addicionaes . . . . .		1:547\$292
	14	Sellos, etc'. . . . .		77\$000
	16	Exportação de herva-matte. . . . .		90:128\$530
	24	Imposto de propaganda . . . . .		2:191\$736
				109:417\$871

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,



da Foz do Iguaçu durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	2.	Arrecadação das rendas . . .		16:221\$755
		Saldo recolhido . . .	54:441\$477	
		a recolher . . .	38:754\$639	93:196\$116
				109:417\$871

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Imposto territorial . . . . .	3:465\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	680\$000	
	3	Arrematações judiciais . . . . .	6\$639	
	6	Indústrias e profissões . . . . .	12:469\$450	
	7	Taxa judiciária . . . . .	3:521\$958	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	55:286\$776	
	10	Gado para consumo . . . . .	1:545\$000	76:974\$823
	11	10 % adicionais . . . . .		6:631\$564
	14	Sellos, etc . . . . .		2:279\$782
	22	Receita eventual . . . . .		981\$150
	23	Taxa escolar . . . . .		90\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		346\$500
	30	Imposto territorial . . . . .		19:593\$358
				106:897\$177

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Guarapuava durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de Polícia . . . . .	600\$000	
	6	Força Publica.. . . . .	390\$200	
	11	Fresos Pobres . . . . .	2:240\$000	3:230\$200
-4	1	Secretaria de Estado. . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	9:137\$346	9:317\$346
		Saldo recolhido . . . . .		94:349\$631
				106:897\$177

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção



Jacarésinho durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TGTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . . . .	300\$000	
	6	Força publica . . . . .	4:066\$600	
	11	Presos pobres. . . . .	1:801\$000	6:167\$600
4.º	1.º	Secretaria de Estado . . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	7:613\$000	7:793\$000
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de impostos . . . . .		704\$528
		Saldo recolhido . . . . .	87:874\$669	
		a recolher . . . . .	1:232\$305	89:106\$974
				103:772\$102

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos. . . . .	2:010\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	200\$000	
	5	Gado exportado (são tem adicional do 10 %) . . . . .	34:666\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	8:102\$500	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	80\$417	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	5:967\$021	
	9	Exportações diversas. . . . .	4:265\$523	
	10	Gado para consumo . . . . .	990\$000	56:281\$461
	11	10 % addicones . . . . .		2:161\$540
	14	Sellos, etc. . . . .		925\$110
	15	Patente Commercial. . . . .		24:492\$980
	22	Recelta eventual . . . . .		237\$602
	23	Taxa escolar . . . . .		672\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		201\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		9:103\$725
				94 075\$418

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Jaguarihyva durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . .	240\$000	
	6	Força publica . . . . .	2:661\$200	
	11	Presos pobres. . . . .	1:049\$000	3:950\$200
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	100\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . .	18:382\$020	18:482\$020
5.º	3	Obras publicas em geral . . .		350\$000
		Saldo recolhido . . . . .		71:293\$198
				94:075\$418

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	2:200\$500	
2		Polvora e armas de fogo. . . . .	55C\$000	
3		Arrematações diversas . . . . .	41\$500	
6		Industrias e profissões . . . . .	13:838\$459	
7		Taxa judiciaria . . . . .	1:469\$389	
8		Transmissão de propriedades. . . . .	15:286\$050	
9		Exportações diversas . . . . .	5:087\$095	
10		Gado para consumo . . . . .	1:503\$000	39:975\$993
11		10 %/o additionaes . . . . .		3:997\$575
14		Sellos, etc. . . . .		2:772\$935
15		Patente Commercial . . . . .		14:756\$215
16		Exportação de herva-matte. . . . .		84\$759
20		Divida activa . . . . .		8:968\$730
22		Receita eventual . . . . .		519\$578
23		Taxa escolar . . . . .		1:650\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		220\$050
30		Imposto territorial . . . . .		7:118\$450
				80:064\$285

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,



União da Vitória durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	11	Presos pobres. . . . .		2:220\$000
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	300\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	22:299\$459	22:599\$459
		Saldo recolhido . . . . .	54:121\$626	
		" a recolher. . . . .	1:123\$203	55:244\$826
				80:064\$285

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência da:

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	3:025\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	460\$000	
	6	Indústrias e profissões . . . . .	11:143\$550	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	244\$681	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	25:982\$540	
	9	Exportações diversas. . . . .	332\$240	
	10	Gado para consumo. . . . .	1:761\$000	42:949\$011
	11	10 % adicionais . . . . .		4:294\$892
	14	Sellos, etc . . . . .		1:667\$363
	15	Patente Commercial. . . . .		1:603\$306
	16	Exportação de herba-matte . . . . .		46\$200
	22	Receita eventual . . . . .		752\$488
	23	Taxa escolar . . . . .		3:213\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		316\$100
	30	Imposto territorial . . . . .		6:454\$674
				61:297\$034

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Palmeira durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição G. de Polícia . . . . .	1:101\$592	
	6	Força Publica . . . . .	3:544\$100	
	11	Presos pobres . . . . .	2:129\$000	6:774\$692
-4.º	1.º	Secretaria de Estado. . . . .	360\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	10:101\$208	10:461\$208
		<i>Extraordinaria</i>		
		Restituição de depositos . . . . .		26\$400
		Saldo recolhido . . . . .		44:034\$734
				61:297\$034

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência.

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos. . . . .	420\$000	
	4	Imposto sobre animaes . . . . .	20\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado . . . . .	548\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	405\$000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	83\$200	1:476\$200
	11	10 %/o. additionaes . . . . .		148\$620
	14	Sellos, etc. . . . .		193\$600
	15	Patente Commercial. . . . .		2:126\$860
	16	Exportação de herva-matte. . . . .		51:652\$595
	22	Receita eventual . . . . .		61\$187
	23	Taxa escolar . . . . .		228\$000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		1:572\$485
	30	Imposto territorial. . . . .		543\$390
				58:002\$937

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

do Barracão durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica . . . . .		5:019\$900
4	1	Secretaria de Estado. . . . .	1:650\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	19:942\$285	21:592\$285
5	3	Obras publicas em geral . . . . .		2:500\$000
		Saldo recolhido . . . . .	19:510\$215	
		" a recolher . . . . .	9:380\$537	28:890\$752
				58:002\$937

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	2:430\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	120\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	7:800\$200	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1\$980	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	4:631\$384	
	9	Exportações diversas. . . . .	2:575\$300	
	10	Gado para consumo. . . . .	504\$000	18:062\$864
	11	10 %/o addicionaes . . . . .		1:806\$874
	14	Sellcs, etc . . . . .		5:929\$140
	15	Patente Commercial. . . . .		1:152\$740
	20	Divida colonial . . . . .		24:592\$298
	22	Receita eventual . . . . .		204\$366
	23	Taxa escolar . . . . .		183\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		243\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		1:063\$671
				53:237\$953

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Maliet durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	300\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	9:855\$532	10:155\$532
		Saldo recolhido . . . . .		43:082\$421
				53:237\$953

em 31 de Dezembro de 1913.

*Laurenço Pereira*, Chefe de Secção.





S. José dos Pinhaes durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Força publica . . . . .	1:831\$700	
	6	Instrução publica . . . . .	80\$000	
	11	Presos pobres. . . . .	379\$000	2:290\$700
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	5:410\$428	5:590\$428
		Saldo recolhido . . . . .		45:242\$009
				53:123\$137

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	3:540\$000	
	3	Arrematações judiciaes . . . . .	45\$680	
	6	Industrias e profissões . . . . .	9:341\$000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	543\$339	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	20:129\$789	
	9	Exportações diversas . . . . .	248\$015	
	10	Gado para consumo . . . . .	849\$000	34:699\$823
	11	10 % adicionais . . . . .		3:466\$017
	14	Sellos, etc. . . . .		2:029\$800
	15	Patente Commercial . . . . .		555\$820
	22	Receita eventual . . . . .		556\$942
	23	Taxa escolar . . . . .		1:344\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		354\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		9:305\$299
				52:311\$701

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,

Lapa durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TGTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . .	425\$000	
	9	Auxílios e subvenções . . .	300\$000	
	11	Presos pobres. . . . .	2:813\$500	
	12	Eventuaes . . . . .	64\$000	3:602\$500
4.º	1º	Secre aria de Estado . . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . .	5:414\$570	5:594\$570
		Saldo recolhido . . . . .		43:114\$631
				52:311\$701

em 31 de Dezembro de 1913.

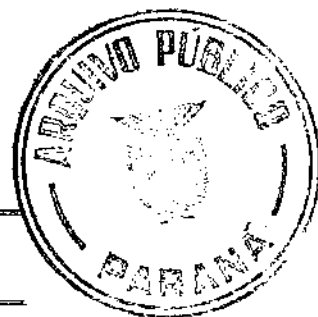
*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	1:920\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	800\$000	
3		Arrematações judiciaes . . . . .	651\$200	
6		Industrias e profissões . . . . .	4:822\$100	
7		Taxa judiciaria. . . . .	651\$316	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	23:321\$722	
9		Exportações diversas. . . . .	3:775\$560	
10		Gado para consumo . . . . .	1:305\$000	37:246\$898
11		10 % addicionaes . . . . .		3:724\$685
14		Sellos, etc. . . . .		2:110\$850
15		Patente Commercial. . . . .		2:874\$035
22		Receita eventual . . . . .		1:118\$400
23		Taxa escolar . . . . .		240\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		192\$000
30		Imposto territorial. . . . .		4:745\$905
				52.252\$773

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Castro durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . .	660\$000	
	6	Força Publica . . . . .	1:701\$200	
	11	Presos pobres . . . . .	274\$000	2:635\$200
4.º	1.º	Secretaria de Estado. . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	4:275\$228	4:515\$228
		Saldo recolhido . . . . .	39:499\$244	
		* a recolher. . . . .	5:603\$101	45:102\$345
				52:252\$773

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

## Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos. . . . .	1:665\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	200\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	5:302\$500	
7		Taxa judicialia . . . . .	269\$331	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	17:762\$844	
10		Gado para consumo. . . . .	678\$000	25:877\$675
11		10 o/o. adicionaes. . . . .		2:114\$507
14		Sellos, etc. . . . .		632\$500
22		Receita eventual . . . . .		181\$259
23		Taxa escolar . . . . .		708\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		166\$500
30		Imposto territorial. . . . .		15:026\$291
				44:706\$732

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Palmas durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Polícia . . .	1:790\$300	
	11	Fresos pobres. . . . .	1:199\$000	2:989\$300
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	7:785\$022	8:025\$022
		Saldo recolhido . . . . .		33:692\$410
				44:706\$732

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção.

## Movimento da Receita e Despesa da Comissão Fiscal

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		606\$000
	11	10 % addiconaes . . . . .		60\$000
	14	Sellos, etc. . . . .		203\$040
	15	Patente Commercial . . . . .		5:476\$024
	16	Exportação de herva matte . .		36:869\$705
	22	Receita eventual . . . . .		25\$020
	24	Imposto de propaganda . . . .		1:091\$810
				44:331\$599

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



de Batêas durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica . . . . .		1:429\$840
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	45\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	27:562\$340	27:607\$340
5	3	Obras publicas em geral. . . . .		60\$000
		Saldo recolhido . . . . .		15:234\$419
				44:331\$599

em 31 de Dezembro de 1913.

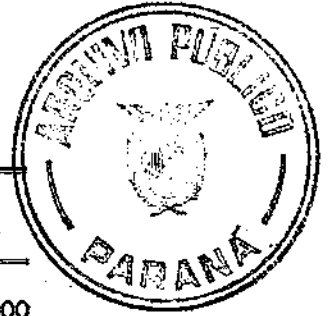
Lourenço Peretra, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos. . . . .	765\$000	
	4	Imposto sobre animaes. . . . .	6:773\$000	
	5	» » gado exportado . . . . .	953\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:268\$750	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	1\$925	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:058\$285	
	9	Exportações diversas. . . . .	157\$800	10:987\$760
	11	10 % addicionaes . . . . .		1:173\$405
	14	Sellos, etc. . . . .		52\$720
	15	Patente Commercial. . . . .		2:528\$930
	16	Exportação de herva matte . . . . .		25:895\$700
	22	Receita eventual . . . . .		324\$547
	23	Taxa escolar . . . . .		102\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		759\$780
	30	Imposto territorial. . . . .		1:187\$790
				43 012\$632

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo do Bormann durante o exercício de 1912—1913.



ARTS.	§ §	DE NOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica . . . . .		1:000\$000
4	2	Arrecadação das rendas. . . . .		18:180\$000
		Saldo recolhido . . . . .	22:358\$587	
			1:474\$045	23:832\$632
				43:012\$632

em 31 de Dezembro de 1913.

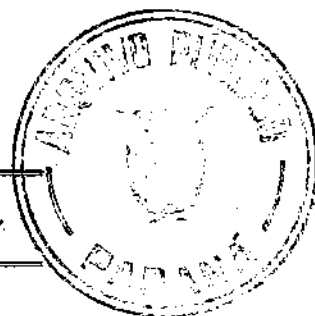
Lourenço Peretra, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	2:055\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	5:748\$750	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	157\$023	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	19:111\$398	
	10	Gado para consumo. . . . .	660\$000	27:732\$171
	11	10 % additionaes . . . . .		2:773\$213
	14	Sellos, etc . . . . .		1:330\$410
	22	Receita eventual . . . . .		582\$076
	23	Taxa escolar . . . . .		2:154\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		205\$500
	30	Imposto territorial . . . . .		6:302\$100
				41:079\$470

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Campos Larga durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . .	33\$000	
	6	Força publica. . . . .	1:502\$600	
	11	Presos pobres. . . . .	239\$000	1:774\$600
4.º	1º	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	6:106\$300	6:346\$300
		Saldo recolhido . . . . .		32:958\$570
				41:079\$470

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Seccção

Movimento da Receita e Despesa da barreira de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira. . . . .		35:112\$800
				35:112\$800

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Conchas durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica . . . . .		1:247\$200
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	5:204\$900	5:384\$900
3	5	Obras publicas em geral. . . . .		8:904\$212
		Saldo recolhido . . . . .	18:985\$688	
		a recolher . . . . .	590\$800	19:576\$488
				35:112\$800

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

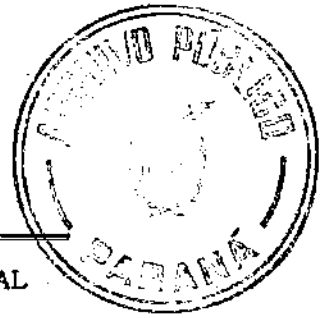
Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	690\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	40\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:011\$000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	22\$415	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	9:003\$685	
	9	Exportações diversas . . . . .	12:655\$117	
	10	Gado para consumo . . . . .	429\$000	26:851\$217
	11	10 % addiconaes . . . . .		2:685\$123
	14	Sellos, etc. . . . .		963\$400
	15	Patente Commercial . . . . .		1:228\$280
	22	Receita eventual . . . . .		188\$236
	23	Taxa escolar . . . . .		147\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		69\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		1:961\$513
				34:093\$769

Secção de Contabilidade da Secreraria de Fazenda,



do Iraty durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . .	120\$000	6:134\$275
	2	Arrecadação das rendas . . .	6:014\$275	
		Saldo recolhido . . . .	27:530\$026	
		* a recolher . . . .	429\$468	27:959\$494
				34:093\$769

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos. . . . .	1:320\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	260\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	6:252\$100	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	64\$901	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	14:650\$478	
	10	Gado para consumo . . . . .	723\$000	23:270\$479
	11	10 % adicionais . . . . .		2:327\$136
	14	Sellos, etc. . . . .		781\$095
	15	Patente Commercial. . . . .		706\$857
	16	Exportação de herva matte . . . . .		15\$000
	20	Divida colonial . . . . .		2:191\$389
	22	Receita eventual . . . . .		458\$705
	23	Taxa escolar . . . . .		531\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		133\$500
	30	Imposto territorial. . . . .		2:631\$700
				33 046\$861

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

S. Matheus durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2	Secretaria de Estado . . . . .	83\$400	
	11	Fresos pobres. . . . .	1:265\$000	1:348\$400
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	150\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	5:095\$876	5:245\$876
		Saldo recolhido . . . . .		26:452\$585
				33:046\$861

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos. . . . .	1:650\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	260\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	4:011\$500	
7		Taxa judiciaria . . . . .	41\$742	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	6:349\$846	
10		Gado para consumo . . . . .	177\$000	12:490\$088
11		10 %/o. addicionaes . . . . .		1:249\$008
14		Sellos, etc. . . . .		705\$500
22		Receita eventual . . . . .		355\$761
23		Taxa escolar . . . . .		9\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		165\$000
30		Imposto territorial. . . . .		15:324\$819
				30:299\$176

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Tibagy durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	11	Presos pobres . . . . .		909\$000
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	2:757\$962	2:877\$962
		Saldo recolhido . . . . .	25:881\$301	
		a recolher. . . . .	631\$113	26:512\$414
				30:299\$176

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	2:100\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	160\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	7:611\$600	
7		Taxa judiciaria . . . . .	73\$395	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	6:498\$297	
10		Gado para consumo . . . . .	921\$000	17:364\$292
11		10 % adicionais . . . . .		1:736\$419
14		Sellos, etc . . . . .		1:702\$900
22		Receita eventual . . . . .		175\$599
23		Taxa escolar . . . . .		951\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		210\$000
30		Imposto territorial . . . . .		2:759\$749
				24:899\$959

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Imbituva durante o exercício de 1912—1913

Arts.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Polícia . . . . .	326\$000	
	11	Presos pobres . . . . .	658\$000	984\$000
4.º	1.º	Secretaria de Estado. . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	3:219\$051	3:399\$051
		Saldo recolhido . . . . .		20:516\$908
				24:899\$959

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos. . . . .	2:205\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	240\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	6:604\$700	
7		Taxa judiciaria . . . . .	27\$830	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	7:647\$840	
10		Gado para consumo . . . . .	795\$000	17:520\$370
11		10 o/o addiconaes . . . . .		1:752\$036
14		Sellos, etc. . . . .		844\$066
20		Divida colonial . . . . .		582\$029
22		Receita eventual . . . . .		154\$227
23		Taxa escolar . . . . .		228\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		220\$500
30		Imposto territorial. . . . .		3:422\$660
				24:723\$888

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Prudentópolis durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica. . . . .	1:205\$600	
	11	Presos pobres. . . . .	526\$000	1:731\$600
4.º	1º	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	4:412\$528	4:652\$528
		Saldo recolhido . . . . .	17:674\$779	
		"    a recolher . . . . .	664\$984	18:339\$763
				24:723\$888

-em 31 de Dezembro de 1913.

*Laurenço Pereira*, Chefe de Seccão

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes. . . . .	5:373\$600	
	5	» » gado exportado. . . . .	12:431\$200	17:804\$800
	11	10 % addictonaes. . . . .		818\$380
	12	Taxa da barreira. . . . .		3:637\$100
	14	Sellos, etc. . . . .		416\$660
	15	Patente Commercial . . . . .		1:533\$450
				24:210\$390

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

do Itararé durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	2	Arrecadação das rendas . . . .		9:502\$000
5.º	3	Obras publicas em geral . . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . . .		14:228\$390
				24:210\$390

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de-

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	930\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:854\$750	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	46\$198	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	7:753\$327	
	10	Gado para consumo . . . . .	1:086\$000	12:670\$275-
	11	10 %/o. adicionaes . . . . .		1:267\$025-
	14	Sellos, etc. . . . .		1:490\$000-
	20	Divida colonial . . . . .		2:539\$285-
	22	Recelta eventual . . . . .		605\$714-
	23	Taxa escolar . . . . .		693\$000-
	24	Imposto de propaganda . . . . .		93\$000-
	30	Imposto territorial . . . . .		1:259\$980-
		<i>Extraordinaria</i>		
		Depositos . . . . .		3:487\$350-
				24:103\$629-

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Orçamento durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . .	2:666\$442	2:786\$442
5.º	3	Obras publicas em geral. . . .		1:241\$640
		Saldado recolhido. . . .		16:089\$581
				20:117\$663

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituos . . . . .	1:050\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:107\$500	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	5:317\$340	
	10	Gado para consumo. . . . .	84\$000	9:558\$840
	11	10 % addiconaes . . . . .		955\$884
	14	Sellos, etc . . . . .		102\$300
	20	Dívida colonial . . . . .		6:396\$360
	22	Receita eventual . . . . .		181\$905
	24	Imposto de propaganda . . . . .		105\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:303\$750
				19:604\$039

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Itayopolis durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.*	1	Secretaria de Estado . . . .	146\$950	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	2:658\$798	2:805\$748
		Saldo recolhido . . . .	16:764\$271	
		. a recolher . . . .	34\$020	16:798\$291
				19:604\$039

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

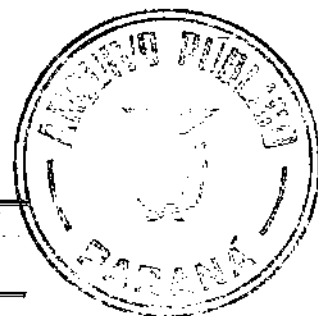
Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos. . . . .	1:170\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	280\$000	
	5	Gado exportado (Alto paga adicional de 10%)	600\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:341\$500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1\$494	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:557\$487	
	9	Exportações diversas. . . . .	2:595\$040	
	10	Gado para consumo. . . . .	351\$000	12:896\$521
	11	10 % additionaes . . . . .		1:229\$646
	14	Sellos, etc. . . . .		352\$700
	15	Patente Commercial. . . . .		1:128\$025
	22	Receita eventual . . . . .		257\$038
	23	Taxa escolar . . . . .		411\$000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		117\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		2:553\$400
				18:945\$330

Secção de Contabilidade da Secretaria da Fazenda.



Pirahy durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica . . . . .	1:025\$800	
	11	Presos pobres. . . . .	23\$000	1:048\$800
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	4:262\$960	4:382\$960
		Saldo recolhido . . . . .		13:513\$570
				18:945\$330

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animais . . .	206\$400	
	5	" " gado exportado . . .	10:673\$000	
	9	Exportações diversas . . .	660\$000	11:539\$400
	11	10 % adicionais . . .		20\$040
	12	Taxa da barreira. . .		1:326\$800
	13	Sal para consumo . . .		344\$595
	14	Sellos, etc. . .		96\$480
	15	Patente Commercial. . .		5:159\$335
				18 486\$650

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

P. dos Leites durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica . . . . .		3:049\$000
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	5:780\$700	6:020\$700
		Saldo recolhido . . . . .		9:416\$950
				18:486\$650

-em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência do:

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos. . . . .	1:560\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . .	340\$000	
	6	Indústrias e profissões . . . . .	3:160\$480	
	7	Taxa judiciária. . . . .	50\$000	
	8	Transmissão de propriedades . .	6:390\$945	
	9	Exportações diversas. . . . .	614\$928	
	10	Gado para consumo . . . . .	78\$000	12:194\$353
	11	10 % <sub>0</sub> adicionais . . . . .		1:219\$435
	14	Sellos, etc. . . . .		479\$672
	22	Recetta eventual . . . . .		212\$511
	23	Taxa escolar . . . . .		768\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		156\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		2:548\$925
				17:578\$896

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Ipyranga durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	2:666\$442	2:786\$442
5.º	3	Obras publicas em geral. . . . .		1:241\$640
		Saldoldo recolhido. . . . .		16:089\$581
				20:117\$663

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

## Movimento da Receita e Despesa da Agência

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:050\$000	
	6	Indústrias e profissões . . . . .	3:107\$500	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	5:317\$340	
	10	Gado para consumo. . . . .	84\$000	9:558\$840
	11	10 % adicionais . . . . .		955\$884
	14	Sellos, etc . . . . .		102\$300
	20	Dívida colonial . . . . .		6:396\$360
	22	Receita eventual . . . . .		181\$905
	24	Imposto de propaganda . . . . .		105\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:303\$750
				19:604\$039

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda

de Itaipopolis durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	146\$950	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:658\$798	2:805\$748
		Saldo recolhido . . . . .	16:764\$271	
		a recolher . . . . .	34\$020	16:798\$291
				19:604\$039

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos. . . . .	1:170\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	280\$000	
	5	Gado exportado (tão paga adicional de 10%)	600\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:341\$500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	1\$494	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	3:557\$487	
	9	Exportações diversas. . . . .	2:595\$040	
	10	Gado para consumo. . . . .	351\$000	12:896\$521
	11	10 %/o addiconaes . . . . .		1:229\$646
	14	Sellos, etc. . . . .		352\$700
	15	Patente Commercial. . . . .		1:128\$025
	22	Recsita eventual . . . . .		257\$038
	23	Taxa escolar . . . . .		411\$000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		117\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		2:553\$400
				18:945\$330

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda...



Pirahy durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica . . . . .	1:025\$800	
	11	Presos pobres. . . . .	23\$000	1:048\$800
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	4:262\$960	4:382\$960
		Saldo recolhido . . . . .		13:513\$570
				18:945\$330

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Seccão

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4		Imposto sobre animaes . . . . .	206\$400	
5		" " gado exportado . . . . .	10:673\$000	
9		Exportações diversas . . . . .	660\$000	11:539\$400
11		10 %/o addicionaes . . . . .		20\$040
12		Taxa da barreira. . . . .		1:326\$800
13		Sal para consumo . . . . .		344\$595
14		Sellos, etc. . . . .		96\$480
15		Patente Commerical. . . . .		5:159\$335
				18 486\$650

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

P. dos Leites durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica. . . . .		3:049\$000
4.º	1	Secretaria de Estado . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . .	5:780\$700	6:020\$700
		Saldo recolhido . . . . .		9:416\$950
				18:486\$650

em 31 de Dezembro de 1915.

Lourenço Perelra, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos. . . . .	1:560\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	340\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	3:160\$480	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	50\$000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	6:390\$945	
	9	Exportações diversas. . . . .	614\$928	
	10	Gado para consumo . . . . .	78\$000	12:194\$353
	11	10 % addiconaes . . . . .		1:219\$435
	14	Sellos, etc. . . . .		479\$672
	22	Recella eventual . . . . .		212\$511
	23	Taxa escolar . . . . .		768\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		156\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		2:548\$925
				17:578\$896

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.



Triunfão durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	11	Fresos pobres. . . . .		859\$000
	1º	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
4.º	2	Arrecadação das rendas . . . . .	3:605\$162	3:745\$162
		Saldo recolhido . . . . .		12:974\$734
				17:578\$896

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4		Imposto sobre animaes. . . . .	8\$000	
5		» » gado exportado. . . . .	4:899\$000	
9		Exportações diversas . . . . .	2:039\$775	6:946\$775
11		10 % addicionaes . . . . .		221\$367
12		Taxa da barreira. . . . .		1:869\$600
14		Sellos, etc. . . . .		167\$600
15		Patente Commercial. . . . .		8:031\$050
30		Imposto territorial. . . . .		18\$800
				17:255\$192

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo de Emphytéose durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6	Força publica. . . . .		1:958\$800
4º	2	Arrecadação das rendas . . . . .		6:921\$600
5º	3	Obras publicas em geral . . . . .		1:020\$000
		Saldo recolhido . . . . .		7:354\$792
				17:255\$192

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	913\$500	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:964\$080	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	17\$850	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	6:794\$949	
	9	Exportações diversas . . . . .	650\$360	
	10	Gado para consumo . . . . .	.249\$000	11 589\$739
	11	10 % adicionais . . . . .		1:158\$973
	14	Sellos, etc. . . . .		320\$800
	22	Receita eventual . . . . .		9\$000
	23	Taxa escolar . . . . .		1:335\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		89\$325
	30	Imposto territorial . . . . .		2:703\$900
				17:206\$737

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Araucaria durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	11	Prêços pobres . . . . .		186\$000
4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	3:602\$866	3:722\$866
		Saldo recolhido . . . . .		13:297\$871
				17:206\$737

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretrá, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	1:050\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	4:118\$100	
7		Taxa judiciaria . . . . .	239\$200	
8		Transmissão de propriedades . . . . .	6:387\$338	11:794\$638-
11		10 o/o additionaes . . . . .		1:180\$403-
22		Receita eventual . . . . .		255\$729
23		Taxa escolar . . . . .		378\$000
24		Imposto de propaganda . . . . .		105\$000
30		Imposto territorial . . . . .		2:732\$800-
				16:446\$570

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Famandaré durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	762\$662	942\$662
		Saldo recolhido. . . . .		15:503\$908
				16:446\$570

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos. . . . .	720\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . .	40\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	4:160\$900	
	7	Taxa judiciaria. . . . .	786\$470	
	8	Transmissão de propriedades . .	5:578\$958	
	10	Gado para consumo . . . . .	108\$000	11:394\$328 .
	11	10 % addiconaes . . . . .		1:139\$424
	14	Sêfios, etc. . . . .		1:365\$200
	15	Patente Commercial. . . . .		11\$000
	22	Recelta eventual . . . . .		198\$347
	23	Taxa escolar . . . . .		132\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		72\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		1:946\$011
				16:258\$310

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.



S. José da Boa Vista durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	11	Presos pobres. . . . .		236\$000
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	3:213\$606	3:393\$606
		Saldo recolhido . . . . .		12:628\$704
				16:258\$310

em 31 de Dezembro de 1915.

*Lourenço Peretra*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos . . . . .	1:185\$000	
2		Polvora e armas de fogo . . . . .	40\$000	
6		Industrias e profissões . . . . .	3:011\$500	
7		Taxa judicial . . . . .	1\$500	
8		Transmissão de propriedades. . . . .	4:049\$496	8:287\$496
11		10 %/o, adicionais . . . . .		828\$599
14		Sellos, etc . . . . .		390\$000
22		Receita eventual . . . . .		305\$962
24		Imposto de propaganda . . . . .		118\$500
30		Imposto territorial . . . . .		4:200\$300
				14:130\$857

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

do Rio Branco durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . .	245\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	1:947\$472	2:192\$472
		Saldo recolhido . . . .		11:938\$385
				14:130\$857

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agência do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	1:110\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	320\$000	
	6	Indústrias e profissões . . . . .	2:598\$250	
	7	Taxa judiciária . . . . .	270\$120	
	8	Transmissão de propriedades.	7:201\$584	11:499\$954
	11	10 % adicionais . . . . .		1:149\$995
	14	Sellos, etc. . . . .		439\$000
	22	Receita eventual. . . . .		138\$315
	24	Imposto de propaganda . . . . .		111\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		587\$490
				13 925\$754

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.





Ribeirão Claro durante o exercício de 1912—1913

Arts.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de Policia . . . . .	300\$000	
	11	Presos pobres. . . . .	504\$000	804\$000
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:663\$400	2:903\$400
		Saldo recolhido . . . . .		10:218\$354
				13:925\$754

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . .	800\$000	
	6	Industrias e profissões . . . .	3:449\$900	
	8	Transmissão de propriedades. . .	4:911\$060	9 160\$960
	11	10 %/o addicionaes . . . . .		916\$496
	14	Sellos, etc. . . . .		60\$000
	22	Receita eventual . . . . .		155\$648
	23	Taxa escolar . . . . .		30\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		80\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		3:109\$280
				13:513\$384

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Campina Grande durante o exercício de 1912—1913

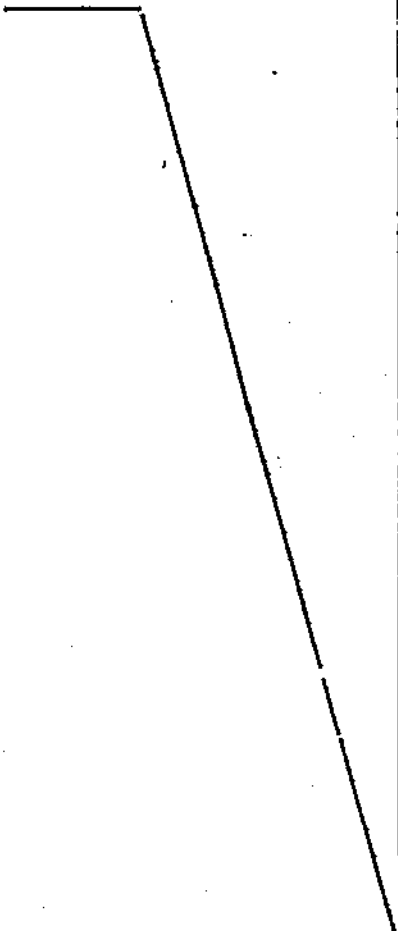


ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1º	Secretaria de Estado . . . . .	120\$000	
	2º	Arrecadação das rendas. . . . .	2:646\$600	2:766\$600
		Saldo recolhido . . . . .		10:746\$784
				13:513\$384

em 31 de Dezembro de 1913.

*Laurenço Peretra*, Chefe de Secção.

## Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes . . . . .	393\$600	
	5	Gado exportado . . . . .	3:261\$000	3:654\$600
	11	10 % adicionais . . . . .		39\$360
	12	Taxa da barreira . . . . .		776\$800
	15	Patente Commercial . . . . .		5:565\$015
				
				10:035\$775

Seção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Passo do Alemão durante o exercício de 1912—1913

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	2	Arrecadação das rendas . . . .		2:640\$000
5.º	3	Obras publicas em geral . . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . . .		6:915\$775
				10:035\$775

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	503\$700	
	6	Industrias e profissões. . . . .	1:525\$352	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	450	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	5:307\$600	7:337\$102
	11	10 % addicionaes . . . . .		733\$709
	14	Sellos, etc. . . . .		208\$600
	22	Recetta eventual . . . . .		29\$096
	23	Taxa escolar . . . . .		123\$000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		51\$000
	30	Imposto territorial. . . . .		1:142\$400
		Despesa a annular		
		Do § 2.º art. 4.º . . . . .		171\$500
				9:796\$407

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Colombo durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . .	1:130\$600	1:250\$600
		Saldo recolhido. . . .	8:424\$242	
		. a recolher . . . .	121\$565	8:545\$807
				9:796\$407

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Seccção

Movimento da Receita e Despesa da Agência de

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos. . . . .	675\$000	
2		Polvora e armas de fogo. . . . .	40\$000	
6		Industrias e profissões. . . . .	2:174\$205	
8		Transmissão de propriedades. . . . .	2:893\$380	5:782\$585
11		10 o/o adicionais. . . . .		578\$258
14		Sellos, etc. . . . .		156\$900
22		Receita eventual. . . . .		35\$824
23		Taxa escolar. . . . .		372\$000
24		Imposto de propaganda. . . . .		78\$000
30		Imposto territorial. . . . .		2:504\$700
				9:508\$267

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Bocayuva durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1º	Secretaria de Estado . . . .	120\$000	
	2º	Arrecadação das rendas . . . .	1:282\$294	1:402\$294
		Saldo recolhido . . . .		8:105\$973
				9:508\$267

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Peretra, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira da:

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira . . . . .		9:397\$900.
				9:397\$900.

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Restinga Secca durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	175\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	1:179\$888	1:354\$888
		Saldo recolhido . . . . .		8:043\$012
				9:397\$900

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	474\$000	
	2	Pólvora e armas de fogo. . . . .	120\$000	
	6	Indústrias e profissões . . . . .	894\$000	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	3:087\$250	
	10	Gado para consumo . . . . .	21\$000	4:596\$250
	11	10 % adicionais . . . . .		459\$625
	14	Sellos, etc . . . . .		89\$000
	22	Receita eventual . . . . .		112\$278
	23	Taxa escolar . . . . .		108\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		48\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		3:736\$295
				9:149\$448

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

de Clevelandia durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	3	Repartição C. de Policia . . .	30\$000	156\$000
	11	Presos pobres. . . . .	126\$000	
4º	1	Secretaria de Estado . . . . .	110\$000	2:530\$000
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2:420\$000	
5º	3	Obras publicas em geral . . . . .		499\$999
		Saldo recolhido . . . . .	5:535\$477	5:963\$449
		a recolher . . . . .	427\$972	
				9:149\$448

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.



Deodoro durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	1:200\$000	1:440\$000
		Saldo recolhido . . . .		7:238\$843
				8:678\$843

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituos . . . . .	570\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:373\$500	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	2:310\$066	4:253\$566
	11	10 % addictonaes . . . . .		425\$356
	22	Receita eventual . . . . .		26\$031
	23	Taxa escolar . . . . .		198\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		57\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		2:309\$712
				7.269\$665

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Cochas durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:200\$000	1:320\$000
		Saldo recolhido . . . . .		5:949\$665
				7:269\$665

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Seccção

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	450\$000	
	2	Polvora e armas de fogo . . . . .	40\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	667\$500	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	6\$265	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	2:187\$800	3:351\$565
	11	10 %o addictonaes . . . . .		335\$153
	14	Seilos, etc . . . . .		138\$200
	22	Receita eventual . . . . .		81\$116
	23	Taxa escolar . . . . .		219\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		45\$000
	3c	Imposto territorial . . . . .		2:883\$850
				7:053\$884

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

de Ambrosios durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1º	Secretaria de Estado . . . .	120\$000	
	2º	Arrecadação das rendas . . . .	1:151\$586	1:271\$586
		Saldo recolhido . . . .		5:782\$298
				7:053\$884

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		2:111\$000
	11	10 % additionaes. . . . .		4\$500
	12	Taxa da barreira. . . . .		372\$400
	14	Sellos, etc. . . . .		54\$400
	15	Patente Commercial. . . . .		3:702\$940
				6:245\$240

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Passo Barbosas durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . . .	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	3.912\$663	4.152\$663
3º	5	Obras publicas em geral . . . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . . . .		1.612\$577
				6.245\$240

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos. . . . .	360\$000	
	2	Polvora e armas de fogo. . . . .	120\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:746\$615	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	1:712\$100	
	10	Gado para consumo. . . . .	150\$000	4:088\$715
	11	10 o/o. addicionaes . . . . .		408\$871
	14	Sellos, etc. . . . .		147\$100
	22	Recetta eventual . . . . .		137\$570
	23	Taxa escolar . . . . .		436\$000
	24	Imposto de propaganda. . . . .		81\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		705\$700
				6:004\$956

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,

Palmyra durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DE NOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	210\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:291\$518	1:501\$518
		Saldo recolhido . . . . .		4:503\$438
				6:004\$956

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção:

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos . . . . .	570\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	1:007\$000	
	7	Taxa judiciaria . . . . .	2\$000	
	8	Transmissão de propriedades . . . . .	5:456\$310	4:035\$310
	11	10 % addiconaes . . . . .		403\$531
	14	Sellos, etc. . . . .		6\$000
	22	Recetta eventual . . . . .		47\$784
	23	Taxa escolar . . . . .		36\$000
	24	Imposto de propaganda . . . . .		57\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		1:057\$615
				5:643\$240

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda,



Agudos durante o exercício de 1912—1913



Arts.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . . .	1:201\$200	1:321\$200
		Saldo recolhido . . . . .		4:322\$040
				5:643\$240

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Peretra*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de:

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	900\$000	
	6	Industrias e profissões . . . . .	2:008\$300	
	8	Transmissão de propriedades.	514\$620	3:422\$620.
	11	10 % addficonaes . . . . .		342\$262.
	14	Sellos, etc. . . . .		96\$200
	22	Receita eventua . . . . .		98\$558.
	23	Taxa escolar . . . . .		240\$000.
	24	Imposto de propaganda . . . . .		90\$000.
	30	Imposto territorial . . . . .		997\$375.
				5 281\$015

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Guaracessaba durante o exercício de 1912—1913



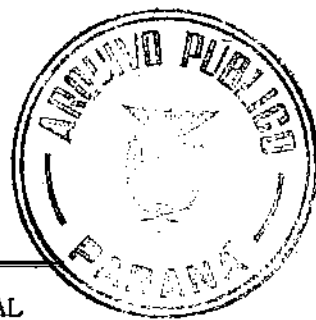
ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado . . . .	110\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . .	1:003\$580	1:113\$580
		Saldo recolhido . . . .		4:167\$435
				5:281\$015

em 31 de Dezembro de 1913.

Lourenço Pereira, Chefe de Secção



abdicabal durante o exercicio de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	2º	Arrecadação das rendas . . .		1:200\$000
		Saldo recolhido . . .		3:965\$175
				5:165\$175

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Feretra*, Chefe de Secção

Movimento da Receita e Despesa da barreira de

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes. . . . .	5\$600	
	5	" " gado exportado . . . . .	3:696\$000	3:701\$600
	11	10 % additionaes . . . . .		560
	12	Taxa da barreira. . . . .		273\$900
	15	Patente Commerical. . . . .		349\$290
				4:325\$350

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda

S. José do Christianismo durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado. . . .	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas. . . .	3:080\$000	3:260\$000
5.º	3	Obras publicas em geral . . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . . .		585\$350
				4:325\$350

em 31 de Dezembro de 1913.

*Laurenço Pereira*, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da barreira do

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes. . . . .	8\$000	
	5	» » gado exportado. . . . .	682\$000	
	9	Exportações diversas. . . . .	44\$000	734\$000
	11	10 % addiconaes. . . . .		6\$700
	12	Taxa da barreira. . . . .		863\$300
	13	Sal para consumo . . . . .		128\$470
	15	Patente Commercial. . . . .		942\$380
				2:674\$850

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.



Passo dos Índios durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4°	1	Secretaria de Estado . . . . .	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:200\$000	1:320\$000
5°	3	Obras publicas em geral . . . . .		480\$000
		Saldo recolhido . . . . .		874\$850
				2:674\$850

em 31 de Dezembro de 1913.

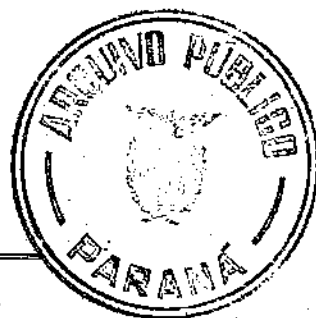
Lourenço Pereira, Chefe de Secção.

Movimento da Receita e Despesa da Agenc:

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos . . . . .	270\$000	
	6	Polvora e armas de fogo . . . . .	864\$500	
	8	Transmissão de propriedades. . . . .	127\$240	1:261\$740
	11	10 %o addiconaes . . . . .		126\$174
	14	Sellos, etc . . . . .		48\$000
	15	Patente Commercial . . . . .		47\$850
	22	Receita eventual . . . . .		106\$227
	23	Taxa escolar . . . . .		82\$800
	24	Imposto de propaganda . . . . .		27\$000
	30	Imposto territorial . . . . .		914\$490
				2:614\$281

Secção de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

Guaratuba durante o exercício de 1912—1913



ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado . . . . .	110\$000	
	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:027\$702	1:137\$702
		Saldo recolhido . . . . .		1:476\$579
				2:614\$281

em 31 de Dezembro de 1913.

*Lourenço Pereira*, Chefe de Secção.

MFN 794

